

W



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 89/90

Inv.

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO.**

VISTA
04.10.90
DR. GILVAN SÁ

Adv: **Fernando Pereira Leão**

JULGADO EM
22/11/90

Suscitado(s) **SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO**

Procedência **RECIFE - PE**

RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

REVISOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
Substituto Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto
de 1990, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo que se segue

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

09
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	pe -
Proc	pe - 89/190
Data:	30.08.90
Hora:	12:40 p
Stalcao	
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, o primeiro com sede à R. 15 de Novembro, nº 191 - 1º andar, Centro, em Caruaru-PE. e o segundo com sede à R. Dantas Barreto, nº 08, 2º andar -Centro, em Garanhuns-PE., por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos de procuração juntos (docs.01/2), com endereço para notificação à R. da Aurora, nº 127, 6º andar, apto. 602, Edf. Santa Alice, bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife-PE., vêm requerer a V. Exa. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, com sede à R. Vigário Tenório, 105 - Conj. 602, bairro do Recife, nesta Capital, pelos fatos e motivos que passam a expor:

1) - Os Suscitantes representam a Categoria profissional dos bancários que trabalham nos municípios de Caruaru, Garanhuns e toda a Região, enquanto que o Suscitado tem jurisdição em todo o Estado de Pernambuco;

2) - A classe obreira dos bancários, assim como os trabalhadores de modo geral, ao longo dos últimos anos, têm sido vítima de uma política salarial perniciosa e altamente prejudicial, inclusive com o pacote econômico do novo Governo, a bem da verdade, caiu como um terremoto sobre toda a sociedade, causando perplexidade e ferindo inúmeros interesses.

O denominado pacote econômico do Presidente Collor e sua equipe de Governo, contendo inúmeros itens que foram costurados às pressas, na véspera da posse, apesar de conter alguns aspectos positivos, ao mesmo tempo contém injustiças e agressões inaceitáveis às mais caras conquistas dos trabalhadores e da própria sociedade.

3) - Com efeito, sem deixar de esquecer o elevado número de demissões verificadas no setor, os bancários com a entrada em vigor da nova po



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

lítica salarial, vêm sofrendo efetiva perda, pelo que urge se proceder o reajustamento dos níveis de sua remuneração, principalmente quanto à necessidade de que seja fixado um aumento salarial em decorrência da produtividade da categoria profissional e maior lucratividade da categoria econômica, em face da informatização de sua contabilidade e da instalação dos chamados Bancos Múltiplos, isto a partir de 19 de setembro de 1990, data-base da categoria profissional dos bancários de todo o País.

4) - Ressalte-se, por oportuno, que o período compreendido entre 19 de setembro de 1990 até a vigência da Lei nº 7.788/89 quando estava em aplicação o denominado "Plano Verão", com o congelamento dos salários e de pois com a decretação do "Plano Brasil Novo" ou "Colorido" quando se verificou o mais alto índice de inflação no País, com a liberação de Preços e manutenção do congelamento dos salários, ressaltando-se, sobretudo, os dias que antecederam a posse do atual Governo, ocasião em que se registrou o maior índice de aumentos de preços já registrados na história do Brasil.

5) - Por outro lado, é importante se esclarecer que as manipulações de Índice, alterações de metodologia com expurgos e criação de vetor são sempre condenáveis. Às atuais autoridades governamentais, apesar de terem afirmado que não se utilizariam do "vetor" de preços, adotaram, inicialmente, a pré-fixação da variação de preços que representa uma mudança na metodologia de cálculo, e com conseqüências para os trabalhadores pois, computando-se todas as variações listadas, o índice de inflação, mesmo após o congelamento de 15 de março de 1990, foi elevado para as circunstâncias, conseqüentemente, houve inflação e os salários não foram reajustados.

6) - Ora, conforme restará provado durante a instrução deste Dissídio, os níveis de reajuste salarial da Lei ou da atual Medida Provisória, não corrigirá a perda do poder de compra da classe bancária. O reajuste dos preços das mercadorias essenciais à vida, tais como alimentação, transporte, remédios, bem como as absolutamente necessárias como vestuário, habitação, calçado, ensino, etc., vêm sendo progressivamente majorados, sem que haja o correspondente reajuste de salário, em sendo assim, se impõe um corretivo a nível do Judiciário.

7) - Os Suscitantes mantiveram diversas gestões, através de sua Federação e da Executiva do Comando Nacional da Categoria, gestão junto ao Suscitado, não só diretamente, como, também, perante a sua Federação e ao próprio Comando Negociador dos Banqueiros, objetivando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Contrato Coletivo, mas, os seus representantes se recusam de formalizar esse documento nas bases propostas, sob a alegação de

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

04
28

que qualquer entendimento somente seria formalizado após a aprovação de um entendimento nacional, com os demais sindicatos das bases, considerando-se desta forma malograda a negociação, o que autoriza o ajuizamento do presente dissídio.

8) - Desse modo, devidamente autorizados por seus associados, em Assembléias realizadas, respectivamente, pelo primeiro Suscitante em 15.08.90 e pelo segundo em 09.08.90 (docs. 03/4), convocadas na forma dos Editais publicados regularmente, os Suscitantos recorrem a esse Egrégio Tribunal, para obterem a instauração e julgamento do Dissídio Coletivo. Destacam que as assembléias dos associados, retromencionadas, aprovaram as propostas para conciliação, as quais foram oficialmente encaminhadas ao Suscitado, mas sem exito para aludida conciliação.

9) - Com base nas Convenções Coletivas há longos anos vigentes entre as partes, na jurisprudência iterativa dos Tribunais Trabalhistas que vem reconhecendo direitos individuais dos bancários, na legislação ordinária vigente e na forma Constitucional que ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, vêm os Suscitantos apresentar a

PROPOSTA PARA A CONCILIAÇÃO

Essa proposta é a mesma aprovada pela Assembléia da categoria profissional, conforme atas de cópia anexas, a qual, também, foi aprovada por todos os Sindicatos de bancários do País, cuja proposta faz parte integrante deste requerimento como se nele estivesse transcrita.

Para melhor exame das diversas Cláusulas aprovadas pelas Assembléias, ora apresentadas para conciliação, os Suscitantos fazem a divisão das Cláusulas em:

a) - Renovação das Cláusulas já existentes na Convenção Coletiva ora vigente, com os reajustes indicados nas atas das Assembléias;

b) - Novas Cláusulas e condições especiais de trabalho, devendo ser consideradas como tais, aquelas autorizadas nas atas das Assembléias e que não constem da Convenção Coletiva ora vigentes, inclusive se ressaltando que na parte pertinente a disponibilidade de Dirigentes Sindicais, além daqueles que prestem serviços nas entidades mencionadas, engloba todas as entidades do sistema Confederativo, ou seja, também, Federações e Confederação.

Esclarecem os Suscitantos que o reajuste geral dos salários da categoria profissional deverá ser feita a partir de 1º de setembro de 1990, com a aplicação da variação do ICV (Índice do Custo de Vida), medi-

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

05
et

do pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.08.90, o qual é de 300% (aproximadamente, dependendo da inflação de agosto/90), sobre os salários de agosto corrente, mais o aumento de 21% a título de produtividade, além de 15% de aumento real, incidente sobre o salário já reajustado com a correção do período, produtividade e diferenças, devendo prevalecer esse reajuste para as demais cláusulas econômicas transcritas nas atas das Assembleias.

As cláusulas preexistentes, inseridas no documento anexo (Convenção anterior), com os reajustes ora pleiteados, deverão ser mantidas por força de norma constitucional, verbis: "... podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições Convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho". (art. 114, § 2º, da Constituição Federal)


Protestam os Suscitantes pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Suscitado.

Assim, requerem a citação do Suscitado, no endereço retro, para vir responder ao presente Dissídio Coletivo, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se o pedido procedente, na forma da proposta de conciliação.

Dando à Causa 20 valores de Referência, para os efeitos legais,

E. deferimento

Recife, 30 de agosto de 1990


Fernando Pereira Leão - OAB/PE 11.497

11



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS

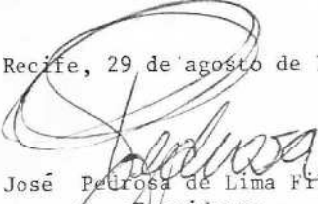
DE CARUARU Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

06
et

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, entidade sindical com sede em Caruaru-PE, sito à Rua Quinze de Novembro, 191, 19º andar, CGC nº 08.862.724/0001-56, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Pedrosa de Lima Filho, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, o Dr. João José Bandeira, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PE 3049 e CPF 004.663.104/63, Advogado da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de AL, PE e RN, com sede à Rua da Aurora, 127, 6º andar, sala 602, em Recife-PE, e os Drs. José Torres das Neves, brasileiro, desquitado, Advogado, OAB/DF 943 CPF. 039.732.397/20, Dr. com sede na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, Av. W/4 SEP Sul EQ. 707/907, Lote "E", em Brasília-DF, Dr. Paulo Moraes Pereira, brasileiro, casado, OAB/PE 1823, CPF 000.227.994-00, com sede nesta Cidade do Recife-PE, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, patrocinarem meus interesses perante a Justiça do Trabalho, contra o Banco do Brasil S/A, conferindo aos referidos procuradores os poderes contidos nas cláusulas "ad" e "Extra Judicia", bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, dar e receber quitações, variar de Ação, recorrer para qualquer instância ou Tribunal e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes ora outorgados.

Recife, 29 de agosto de 1989.


José Pedrosa de Lima Filho.
- Presidente -


CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que não foi exibido, com fé, e assinado pelo Tabelião Público.
30 AGO 1989
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dulce Rosa Viçoso de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Nunes
SURTADO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem renúncia, os poderes que me foram outorgados no anverso, para o Bel. FERNANDO PEREIRA LEÃO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº11.497, com endereço à Rua da Aurora, 127, 7º andar, apto.701, bairro da Boa Vista, em Recife-PE.

Recife, 25 de agosto de 1990

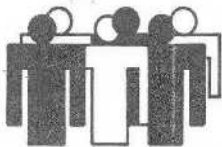


[Handwritten signature]
José José Bandeira-OAB/PE 3049
CPF 004683104-63

5º Tabelionato Bel Amalido
Rua Siqueira Campos, 241/251 - Recife-PE

[Handwritten signature]
28 AGO 1990
Em test.

José Soares Ferreira
Escritor Autorizado



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

Handwritten initials

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNIA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Vertical text: Carteira do J. Calvo
MARI Nélia Calvo nota
Tabela e Erreza
Othoniel de V. Silva

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Garanhuns (PE), por seu presidente no final assinado, nomeia e constitui o Sr. Dr. FERNANDO PEREIRA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB- 11.497-PE; WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA, brasileiro advogado, inscrito na OAB- 9092-PE; PAULO MORAES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - 1823-PE, CPF 000.227.994-00, todos com endereço a Rua da Aurora, 127 - 6º andar - Aptº 602 - Boa Vista, Recife (PE), e ainda o Sr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, CPF 039.732.397-20, com escritório na AV. W/4 Sul, Eq. 707/907, Lote "E", em Brasília (DF), aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium", com o fim de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com os BANCOS PRIVADOS, BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A., SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, com vistas a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante ou ainda, promover a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Garanhuns (PE), 15 de agosto de 1990

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Handwritten signature of José Sales da Silva
José Sales da Silva
Presidente

Garanhuns, 15 de agosto de 1990

Em testº
Handwritten signature of Maria Nélia Calvo
Maria Nélia Calvo

FIRMA NO CARTÃO DO SALGADO
R. Diário de Pernambuco, 101 - Recife-PE

Handwritten mark

08
et

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA 1990

89

TÍTULO III

23

DOS DIREITOS SINDICAIS E DE REPRESENTAÇÃO

8

10
24

CAPÍTULO I - DIREITOS SINDICAIS

Art. 39 - Da Assembléia Geral dos Trabalhadores

As partes contratantes reconhecem que a Assembléia geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantido a sua realização e convocação pelas Entidades Sindicais.

Parágrafo único - O direito de assembléia nas dependências das empresas é assegurado pelo presente contrato, até o limite de duas (2) horas por mês, sem prejuízo no salário dos trabalhadores.

Art. 40 - Direito de Greve

A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, que, em ocorrência será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador.

Art. 41 - Quadro de aviso

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos Trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Art. 42 - Garantia de acesso ao Dirigente Sindical

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas.

Art. 43 - Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização.

9

Art. 44 - Liberação de Dirigentes Sindicais

As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exercem cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socio Econômicas) e nas Centrais Sindicais.

Parágrafo 1o. - O benefício do "caput" desta cláusula também aplica-se aos trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa.

Parágrafo 2o. - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3o. - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

Parágrafo 4o. - A previsão de frequência livre, prevista neste artigo, se estenderá após o término do período de vigência deste Contrato Coletivo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

Art. 45 - Encerramento de Atividades

A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade.

Art. 46 - Divulgação do Contrato Coletivo de Trabalho

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho a seus representados, observando o que dispõe o Art. 37.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA EMPRESA

Art. 47 - A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguinte critério.

a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical;

b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior à 50 (cinquenta), será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados;

c) A comissão sindical dos trabalhadores será instituída no prazo de 180 dias a contar da remessa de ofício por parte da Entidade Sindical ou dos trabalhadores à direção da empresa e deverá obedecer os preceitos básicos do Estatuto - Padrão de que trata o anexo I deste contrato.

Art. 48 - Compete aos delegados Sindicais e às Comissões Sindicais de trabalhadores, a representação de todos os empregados, no âmbito do estabelecimento respectivo. Terão as seguintes atribuições no exercício das suas funções:

a) servir como canal adicional de comunicação entre a empresa e seus empregados, no trato de situações individuais e coletivas, ligadas às relações de trabalho.

b) fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e representar perante a direção da empresa todos os problemas decorrentes da relação de trabalho.

Art. 49 - Os Delegados Sindicais e membros das Comissões Sindicais de trabalhadores, serão escolhidos através de eleição direta, convocada, dirigida e fiscalizada pela Entidade Sindical representativa na base territorial do estabelecimento da empresa, devendo ser garantida a participação de todos os empregados.

Parágrafo único: Gozarão de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o término do respectivo mandato.

Art. 50 - A instituição do Delegado Sindical e da Comissão Sindical de Trabalhadores, preceituada neste Contrato Coletivo, não elimina outros órgãos de participação dos empregados, porventura existentes na empresa.

Art. 51 - Eleições Sindicais

Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas como efetivos e suplentes a fim de disputarem eleições sindicais.

Parágrafo único - Para os candidatos eleitos é assegurada a estabilidade provisória desde o registro da chapa até 3 (três) anos após o término do mandato.

Art. 52 - Abono de participação sindical

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

13
12

Art. 53 - Incentivo à Sindicalização

A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo a entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades da Entidade Sindical.

Art. 54 - Recolhimento da Contribuição Sindical

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelas Entidades Sindicais e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado.

Art. 55 - Desconto Assistencial

Percentual a ser definido em Assembléia Geral, a ser descontado de todos os empregados, sindicalizados ou não, com base no item IV do art. 8 da Constituição Federal, sendo o prazo para recolhimento de dez dias após o desconto em folha.

Art. 56 - Comprovação de descontos

Para efeito de comprovação dos descontos previstos no artigo anterior, bem como dos relativos à mensalidade sindical, as empresas devem remeter as respectivas Entidades Sindicais, em cinco dias a contar do recolhimento, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram o desconto, da qual conste:

- a) número da matrícula funcional;
 - b) nome do empregado;
 - c) valor da contribuição;
 - d) data de admissão;
 - e) função exercida;
 - f) salário percebido no mês alusivo ao desconto.
- 12

14
A

28

Art. 57 - Desconto da mensalidade sindical

As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mes, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da empresa;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) transferência para outro estabelecimento.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicará a data em que o empregado retornará à ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical.

Art. 58 - Composição de conflitos

Serão constituídas, em cada banco sempre que necessário, uma Comissão Permanente de Negociação para a resolução da controvérsia e conflitos, na forma prevista no Capítulo III, Título II deste Contrato Coletivo de Trabalho, decorrentes da aplicação das normas nele estabelecidas, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho.

CAPÍTULO III - NORMAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 59 - Comunicação de acidente de trabalho

As empresas enviarão às Entidades Sindicais, trimestralmente, a contar da entrada em vigor deste Contrato, cópia do anexo I, completo, previsto no item 5.22, letra "d" da NR nº 5, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente do trabalho enviados ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Sociais) e das fichas de análise de acidentes.

Parágrafo 1º. - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de seis (6) horas.

Parágrafo 2º. - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação de que trata o "caput" deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e as CIPA's ou Conselho de Cipeiros, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

13

15
89

89

Art. 60 - Informações relativas ao processo eleitoral da CIPA

As empresas fornecerão aos Sindicatos a relação dos empregados para que estas entidades convoquem com 60 (sessenta) dias de antecedência a eleição para as CIPAs, sobre a coordenação dos sindicatos, dando publicidade do ato, através de edital, enviando cópias as respectivas Entidades Sindicais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionados.

Parágrafo 1o. - O edital de que trata o "Caput", deverá explicitar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição.

Parágrafo 2o. - A primeira eleição subsequente a convocada nos termos do "caput" deste artigo, será coordenada pelos sindicatos em conjunto com os cipeiros no exercício do mandato.

Art. 61 - Remessa de atas de reunião da CIPA

As empresas enviarão aos respectivos sindicatos cópias das atas de reunião das CIPAs, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização, devendo a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa.

Art. 62 - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT)

As empresas informarão as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e data de realização da SIPAT (semana interna de Prevenção de Acidentes).

Art. 63 - Medicina do Trabalho

As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 78, e em caso de omissão serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 64 - Constituição e eleição dos membros da CIPA

As empresas ficam obrigadas a garantir aos Sindicatos condições materiais e informações para que estes coordenem e organizem as eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, que serão compostas de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas por estabelecimento:

I - Até 50 empregados: 2 representantes, 1 efetivo e 1 suplente;

II - de 51 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes;

III - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;

14

- IV - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;
- V - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes;
- VI - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;
- VII - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

Parágrafo 1o. - A proporção a que refere-se o "caput" deste artigo será observado também a partir da somatória das dependências ou estabelecimentos do Banco, sendo considerados todos os cargos como de direção para o fim ali previsto.

Parágrafo 2o. - Os membros efetivos e suplentes a que referem-se os incisos de I a VI, ficam amparados pela garantia prevista na letra "a" do inciso II, artigo 10. do A.D.C.T. da Constituição Federal.

Parágrafo 3o. - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo.

Parágrafo 4o. - As eleições para as CIPA's serão organizadas pelo Sindicato, cipeiros em exercício do mandato e candidatos, garantindo para realização do processo eleitoral as seguintes características:

- a) inscrição de candidatos;
- b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas;
- c) fiscalização da votação;
- d) apuração dos votos e publicação dos resultados;
- e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA;

Parágrafo 5o. - A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação entre os eleitos.

Parágrafo 6o. - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse.

Parágrafo 7o. - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse Contrato Coletivo de Trabalho, as dependências que preenchem os requisitos para constituição de CIPA's, bem como as já existentes.

14

Parágrafo 8o. - Os membros da CIPA, em sua totalidade, serão eleitos na forma deste artigo pelos empregados, sendo vedada à empresa preencher cargos através de indicação.

Art. 65 - Atuação da CIPA

A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo 1o. - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo 2o. - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, 1 (um) dia por semana, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e 2 (dois) dias por bimestre para participar das reuniões do conselho de cipeiros, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária.

Parágrafo 3o. - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração.

Parágrafo 4o. - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros.

Parágrafo 5o. - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefônica do banco. Os Cipeiros terão acesso livre a todos os equipamentos, como telefone, telex, etc., no exercício de suas atividades.

Parágrafo 6o. - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo 7o. - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros.

Parágrafo 8o. - A CIPA poderá determinar a interrupção de atividades considerada de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam efetivadas.

18
ca

Art. 66 - Atividades da CIPA

A CIPA participará, juntamente com o SESMET, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

Art. 67 - Cursos, Congressos e eventos para cipeiros

Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa.

Parágrafo 1o. - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão.

Parágrafo 2o. - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes.

Parágrafo 3o. - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.

Art. 68 - Acompanhamento de Projetos pela CIPA

Os projetos de reforma, construção ou obras, deverão ser aprovados pela CIPA antes do início da obra e em sendo aprovados serão implementados com o acompanhamento de técnicos indicados pela Cipa, cujo trabalho será remunerado pela empresa.

Art. 69 - Conselho de Cipeiros

As empresas bancárias que possuam estabelecimentos e dependências que venham determinar a criação de mais de duas CIPAs., nos termos do que determina o artigo 64 deste instrumento coletivo, deverão instalar até 30 dias após a assinatura deste, o Conselho de Cipeiros da empresa.

Parágrafo 1o. - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será composto por todos os membros das CIPAs existentes na empresa, coordenado por um representante dos empregados e secretariado por um representante da empresa, alternadamente a cada nova reunião.

Parágrafo 2o. - O Conselho se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliação, diagnóstico e propositura de normas concernentes as condições de medicina, segurança e higiene do trabalho em todo o âmbito da empresa, devendo remeter o relatório em 48 horas à Comissão Sindical, as Entidades Sindicais e a Comissão de negociação Permanente da empresa, e não existindo esta à Comissão competente segundo o regimento da CPN-Nacional, para discussão e deliberação da mesa de negociação.

Art. 70 - Descumprimentos de prazos

Para o caso de qualquer descumprimento dos artigos deste Capítulo, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso.

Art. 71 - Acidentes de Trabalho

Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário.

Parágrafo 1o. - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Parágrafo 2o.- As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

Art. 72 - Exames médicos periódicos

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

Parágrafo único - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação.

TÍTULO IV

REGRAS APLICÁVEIS

AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS

DE

TRABALHO

21
8

CAPÍTULO I - REAJUSTE SALARIAL

Art. 73 - Reajuste Mensal Integral de Salários

A partir de 01.09.90, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior.

Art. 74 - Correção Salarial pelo ICV Integral

As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice de custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.08.90.

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos por ventura concedidos, bem como antecipações.

~~Art. 75 - Recuperação das Perdas do Plano Bresser~~

~~As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da inflação do mês de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis virgula seis por cento), referente ao Plano Bresser (Decreto - Lei 2835/87), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria.~~

~~Art. 76 - Recuperação das Perdas - Plano Verão~~

~~As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da URV de fevereiro de 1987, no percentual de 26,05% (vinte e seis e meio por cento) referente ao Plano Verão (Lei nº 7790/87), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria.~~

Art. 77 - Aumento de Produtividade

Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo artigo 74, serão aumentados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior.

Art. 78 - Aumento Real

Sobre os salários já reajustados na forma dos artigos anteriores, será aplicado o percentual de 15% a título de aumento real.

Em tempo: Excluídas as cláusulas 75 e 76.

Art. 79 - Abono indenizatório

As empresas pagarão em setembro/70 em uma única parcela, 6.1 (seis vírgula um) salários do mês já reajustados pelos índices previstos nos artigos anteriores, à título de indenização das perdas salariais acumuladas no período de 01.09.69 à 31.08.70.

Art. 80 - Reajuste de Parcelas Salariais

Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores deste capítulo.

Art. 81 - Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias:

a) Para os empregados do quadro de portaria e escritório, o salário base será o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE.

b) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

c) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 50% do valor.

Parágrafo 1o. - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE.

Parágrafo 2o. - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas.

Art. 82 - Data de pagamento do salário

As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês, e concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no dia 5 de cada mês.

Art. 83 - Adiantamento do 13. salário de 1991

As empresas deverão conceder, até 30 de março de 1991, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13o. salário (Gratif. Natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano.

Parágrafo único - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1991.

Art. 84 - Demonstrativo de Pagamento

Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos pela empresa aos seus empregados, fechados e lacrados, onde deverá constar discriminado os descontos e a sua base de cálculo.

Art. 85 - Pagamentos Atualizados

As parcelas salariais e qualquer benefícios pagos em atraso serão efetuadas pelos bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento.

CAPÍTULO II - ADICIONAIS DE SALÁRIO**Art. 86 - Adicional por Tempo de Serviço**

O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01.09.70 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1o. - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 2o. - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas.

Art. 87 - Quinquênio

A cada cinco (5) anos de trabalho efetivo na empresa será pago ao empregado 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo.

Art. 88 - Adicional de Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para seu cálculo todas as verbas salariais percebidas pelo empregado.

Parágrafo 1o. - As horas extras integrarão o pagamento de repouso semanais remunerados (sabados, domingos e feriados), de férias, 13o. salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive os depósitos vinculados do F.G.T.S.

Parágrafo 2o. - Na hipótese de supressão do trabalho extraordinário, qualquer que tenha sido o período de duração da sobre jornada, a remuneração correspondente às horas extras será incorporada ao salário do empregado, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 89 - Adicionais por Trabalho em áreas carentes

A empresa pagará o adicional da ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado que preste serviço em:

a- agências pioneiras;

b- regiões de acesso não pavimentado ou que não tenha linhas regulares de onibus;

c- regiões insalubres ou perigosas à integridade física do empregado.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo não poderá ser compensado com outros previstos neste Contrato, devendo ser pago cumulativamente.

Art. 90 - Adicional de Transferência

É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para a localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço.

Parágrafo 1o. - Manifestando empregado a sua concordância formal em ato assistido pelo Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a somatoria de todas as verbas de natureza salarial.

Parágrafo 2o. - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência.

Parágrafo 3o. - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência durante 8 (oito) dias corridos, em período por ele definido, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferência.

Parágrafo 4o. - Sempre que houver transferência, todas as despesas com transporte e mudanças deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo dispendido no trajeto.

Parágrafo 5o. - Sem prejuízo do adicional de transferência, as empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio moradia, a importância equivalente a 40 BTN (quarenta Bonus do Tesouro Nacional), aos empregados que por motivo de força maior devidamente comprovado perante as Entidades Sindicais, sofrerem transferência involuntária.

Art. 91 - Adicional Noturno

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 92 - Adicional de insalubridade

Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que a situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial.

Parágrafo único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco.

Art. 93 - Adicional de Periculosidade

Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal, a todos os empregados que exponham constantemente sua vida a risco, ou que prestem serviços em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados.

Parágrafo 1o. - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estação de força e sistemas elétricos, transporte numerário ou arma de fogo.

Parágrafo 2o. - O porte de arma de fogo só será permitido a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim.

Art. 94 - Adicional de Penosidade

As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade ser desgastante; garantindo-se que se estabelecido em regulamentação originária índice superior, essa permanecerá sobre o acordado.

CAPÍTULO III - GRATIFICAÇÕES

Art. 95 - Gratificação de função

Para a jornada de 6 (seis) horas, o empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre todas as verbas de natureza salariais por ele recebida, respeitados os critérios mais vantajosos.

Parágrafo 1o. - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo 2o. - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será a mesma reajustada na forma prevista nos artigos deste título.

Parágrafo 3o. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Art. 96 - Gratificação de caixa

Aos empregados que exercem ou venham exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1o. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2o. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 97 - Gratificação de compensador

Aos empregados credenciados junto a camara de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A, bem como aos empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1o. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2o. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 98 - Gratificação de Informante de Cadastro

Aos empregados que exercem as funções de informante de cadastro, conferente de assinaturas e investigador de cadastro, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1o. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2o. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

21
E

Art. 99 - Gratificação de Operador de Mesa de Aplicação

Aos empregados que exercem a função de operador de mesa de aplicação, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1o - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2o. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 100 - Gratificação de Digitador e Conferente

Aos empregados que exercem a função de digitador e conferente lotados em áreas de processamento de dados, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 4o. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2o. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 101 - Gratificação para funções específicas

Aos empregados que exercem as funções especificadas neste artigo, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial:

- I - operador de telex,
- II - preparador de dados,
- III - tratador de formulários,
- IV - operador de micro computador,
- V - operador de equipamentos de microfilmagem,
- VI - operador de mimeógrafo e offset

Parágrafo 1o - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2o. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 102 - Gratificação semestral

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas.

Parágrafo único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mes, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV - AUXÍLIOS

Art. 103 - Auxílio Alimentação

As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 10 BTN's (Dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia de serviço efetivo.

Parágrafo único - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e o recebimento do auxílio especificado no "caput" deste artigo.

Art. 104 - Auxílio creche

As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, desde a creche até a matrícula na 1ª. série do 1º. grau, em instituição de sua livre escolha.

Parágrafo 1º. - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "caput" do presente artigo, para cada excepcional.

Parágrafo 2º. - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde.

Art. 105 - Auxílio babá

As empresas pagarão a seus empregados, de ambos os sexos, para cada filho, inclusive adotivos, até a matrícula na 1ª. série do 1º. grau, através de reembolso das despesas total com o pagamento de empregada doméstica (babá) que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto a previdência social

Parágrafo 1o. - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "caput" do presente artigo, para cada excepcional.

Parágrafo 2o. - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde.

Art. 106 - Auxílio natalidade

Quando a gestante completar o 7o. (sétimo) mes de gravidez, as empresas pagarão auxílio-natalidade no valor da globalidade salarial recebida pela gestante. Este benefício é extensivo aos bancários cuja esposa ou companheira estejam grávidas.

Art. 107 - Auxílio Educação

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos.

Art. 108 - Auxílio Transporte

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado.

Parágrafo único - é facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado.

Art. 109 - Auxílio para deslocamento noturno

Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 7:00 (sete) horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a 10 BTN (dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia.

Art. 110 - Auxílio Funeral

As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau ou conjugue.

Art. 111 - Auxílio Farmácia

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão integralmente a seus empregados as despesas de farmácia.

Art. 112 - Auxílio Cultural

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-cultural no valor de 30 ETN's (cinquenta Bonus do Tesouro Nacional) mensais.

CAPÍTULO V - ABONOS

Art. 113 - Abono de férias

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

Parágrafo 1o. - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhum encargo.

Parágrafo 2o. - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito.

Parágrafo 3o. - Todo o empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado.

Parágrafo 4o. - É considerado mês completo de serviço o período igual ao superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo 5o. - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo das férias:

- até 15 (quinze) anos de serviço = 30 (trinta) dias de férias;

- de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço = 36 (trinta e seis) dias de férias;

- acima de 20 (vinte) anos de serviço = 42 (quarenta e dois) dias de férias.

Art. 114 - Abono de falta para o empregado estudante.

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas.

As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
- b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado;
- c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho;
- d) de 2 (dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar;
- e) de 2 (dois) dias úteis para a doação de sangue;
- f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público;
- g) de 2 (dois) dias úteis para tratamento dentário;
- h) de 1 (um) dia útil por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 5 dias úteis após.

Art. 116 - Abono Assiduidade

As empresas integrantes de categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.

Parágrafo único - Para efeito da concessão do abono assiduidade, as faltas serão contadas por dia útil. Os abonos não utilizados em um ano, serão transferidos e adicionados nos dois anos seguintes.

Art. 117 - Abono de falta por motivo de doença de filho

A todos os empregados que tenham filho menor de 18 (dezoito) anos solteiro, que comprovadamente venha internado em estabelecimento hospitalar, terão a falta, ocorrida no dia da internação e no dia subsequente, abonada pela empresa.

Parágrafo 1o. - Quando se tratar de internação de filho excepcional ou deficiente físico, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 2o. - Se a internação ocorrer após o horário de expediente, o primeiro dia abonado será o seguinte ao da internação.

Parágrafo 3o. - Se a internação ultrapassar 2 (dois) dias, as ausências subsequentes serão negociadas com a administração local.

Art. 118 - Abono de falta por força maior

Os empregados terão abonadas as faltas ao serviço quando ocorrerem motivos imprevisíveis tais como enchentes, impossibilidade material de locomoção, etc.

CAPÍTULO VI - JORNADA DE TRABALHO

Art. 119 - Jornada de trabalho

A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de 6 (seis) horas contínuas, não podendo ser fracionada, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

Parágrafo 1o. - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese.

Parágrafo 2o. - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3o. - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo 4o. - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo 1o, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço, paga sobre a remuneração total.

Parágrafo 5o. - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o 1o turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas.

Parágrafo 6o. - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele dispensado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões, convocadas pelo mesmo.

Art. 120 - Horário de Atendimento ao Público

As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público.

Parágrafo 1o. - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal da jornada de trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias contínuas.

Parágrafo 2o. - Será constituída uma comissão paritária, composta de representantes indicados pelas Entidades Sindicais da categoria profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público.

Parágrafo 3o. - Para o caso de infração fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por empregado do estabelecimento faltoso.

Art. 121 - Repouso Semanal Remunerado

É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Parágrafo 1o. - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) DTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último.

Parágrafo 2o. - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro, além do repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3o. - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

Art. 122 - Horário para refeições

A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar.

Parágrafo único - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para repouso, não deduzidos da duração normal de trabalho.

Art. 123 - Horário dos caixas

O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada.

Parágrafo único - O caixa terá 30 (trinta) minutos para abertura e o fechamento do guichê de atendimento, dentro da jornada de trabalho de 6 (seis) horas.

Art. 124 - Horário para amamentação

A empregada mãe, com filho em idade de amamentação, até 12 meses, terá direito a redução de sua jornada, em 1 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao seu filho.

Parágrafo único - O limite de idade poderá ser ampliado por período indefinido, desde que seja comprovada por atestado médico a condição da mãe de continuidade de amamentação.

Art. 125 - Horário de saída para as gestantes

As empregadas gestantes que trabalham em locais de grande concentração, como matrizes e CPD's encerrarão o turno de trabalho 10 (dez) minutos antes dos demais empregados, visando facilitar seu acesso a elevadores e lugares vagos nos ônibus das empresas.

Art. 126 - Repouso para digitadores

Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho.

Parágrafo 1º. - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

Parágrafo 2º. - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento.

Art. 127 - Compensação de atrasos

As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão que seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários.

35
et

Parágrafo único - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho.

CAPÍTULO VII - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Art. 128 - Estabilidade Geral

Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquerito judicial.

Art. 129 - Estabilidade no cargo e função

Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquerito judicial.

Art. 130 - Estabilidade provisória à empregada gestante

A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquerito judicial prévio.

Art. 131 - Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório

O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquerito judicial prévio, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação.

Art. 132 - Estabilidade provisória para os empregados às vésperas da aposentadoria

Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquerito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral.

Art. 133 - Estabilidade provisória para o reclamante

Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação.

26
26

Art. 134 - Estabilidade provisória para doentes e acidentados

Aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções.

Art. 135 - Estabilidade provisória para os membros da CIPA

Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato.

Art. 136 - Estabilidade na ocorrência de aborto

A empregada gestante, na ocorrência de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data do evento.

Art. 137 - Estabilidade provisória para o futuro pai

Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho.

Art. 138 - Estabilidade casamento

Os empregados, de ambos os sexos, gozarão de estabilidade provisória por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação oficial dos proclames do casamento.

CAPÍTULO VIII - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 139 - Comissão paritária por banco

Será constituída Comissão Paritária composta de representantes dos empregados, indicados pelas Entidades Sindicais, e representantes da empresa por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste instrumento.

- a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc), os serviços operacionais (gerentes de negócios, etc.) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função.

31
81

- b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes.
- c) O PCS deverá garantir que a totalidade dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa.
- d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente.

Parágrafo único - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções.

Art. 140 - Salário do Substituto

O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório.

Art. 141 - Reconhecimento das funções gratificadas como Cargo efetivo

As funções gratificadas (caixa, compensador, digitador, conferente, etc.) serão consideradas como função diferenciada sendo que para exercer tais funções o empregado deverá ocupar cargo específico, respeitando-se a jornada de 6 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO IX - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

Art. 142 - Reforma Bancária

Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições:

- a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias das Entidades Sindicais convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do Contrato Coletivo de Trabalho.

Art. 143 - Implantação do Banco Múltiplo

Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos:

- a) aplicabilidade de todas as normas deste Contrato Coletivo, sem qualquer exceção;
- b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais, percebidas na empresa anterior;
- c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional.

Art. 144 - Prestação de Serviços

É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços.

Art. 145 - Fusão ou Incorporação de Empresa

Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento.

Parágrafo 1º. - Os Artigos contratuais mais benéficos, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos os empregados.

Parágrafo 2º. - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados.

CAPÍTULO X - BENEFÍCIOS**Art. 146 - Licença Prêmio**

Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas.

Art. 147 - Seguro de vida em grupo

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo complementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste.

Art. 148 - Vestimenta e Uniforme

Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres etc.

Parágrafo único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente.

Art. 149 - Complementação de Aposentadoria

A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens.

Art. 150 - Complementação de aposentadoria por invalidez

Na hipótese de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará ao empregado aposentado complementação integral, independentemente do tempo de serviço na empresa. A complementação será a diferença entre o benefício pago pela previdência social e o total da remuneração mensal que caberia se na ativa estivesse, inclusive 13o. (decimo terceiro) salário e gratificações semestrais.

Art. 151 - Complementação de pensão

As empresas ficam obrigadas a complementar a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário correspondente ao empregado na ativa, aos beneficiários de pensões de empregados falecidos.

Art. 152 - Custeio de assistência médica, odontológica, psicológica e hospitalar

As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas decorrentes da manutenção de convênios médico, odontológico, psicológico e hospitalar, que beneficie o empregado e seus dependentes legais, aí incluído o marido ou companheiro.

Parágrafo 1o. - Entende-se por companheiro (a) aqueles que conviva maritalmente com bancário (a), há pelo menos 3 (tres) anos.

Parágrafo 2o. - A escolha das entidades conveniadas será feita através de processo de consulta aos empregados, acompanhado pelas CIPA's.

Art. 153 - Política global sobre AIDS

A empresa se obriga a dar assistência financeira a todo o funcionário portador da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença.

Parágrafo 1o. - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo 2o. - As empresas deverão definir no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, política global de prevenção à AIDS e de acompanhamento à doentes soropositivos. Esta política global deverá ser elaborada em conjunto com as Entidades Sindicais e entidades que trabalham especificamente com os doentes portadores do vírus da AIDS.

Art. 154 - Dos Direitos e Benefícios Acidentários e Previdenciários

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional, a partir da alta médica.

Parágrafo 1o. - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos.

Parágrafo 2o. - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13o. (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 3o. - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a complementação acima referida, naqueles mesmos moldes.

Parágrafo 4o. - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social.

Art. 155 - Cesta Básica

As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários, sem nenhum onus para estes, uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Art. 156 - Fornecimento de Lanches

Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos.

41
BT

Parágrafo único - Fica assegurado aos empregados do 1o. turno de trabalho (período matutino) o fornecimento do mesmo lanche definido no "caput", ficando a disposição do empregado durante o período das 7:00 hs. as 9:00 hs.

Art. 157 - Indenização por morte ou invalidez

Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de 800.000 BTNFS (oitocentos mil Bonus do Tesouro Nacional Fiscal).

Parágrafo 1o. - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

Parágrafo 2o. - A indenização prevista neste artigo também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto.

Parágrafo 3o. - Se em decorrência de assalto forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos havidos.

Art. 158 - Indenização por acidente de veículos

As empresas indenizarão integralmente os prejuízos e os danos eventualmente sofridos por seus empregados quando estes, a serviço das empresas, utilizarem veículos automotores próprios.

Art. 159 - Juros Subsidiados

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes.

Art. 160 - Financiamento da Casa Própria

Será garantida a utilização do financiamento para aquisição de casa própria pela empresa, para os seus empregados.

Art. 161 - Dia Nacional do Bancários

O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica.

Art. 162 - Isenção de taxa de serviço

As empresas concederão a seus funcionários isenção de pagamentos de taxas de todos serviços bancários por eles utilizados.

40

49
8

Art. 163 - Proteção à empregada gestante

As empresas assegurarão para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurado à gestante o remanejamento da função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos.

Parágrafo 1o. - A empregada gestante, desde o início da gestação, que exerça função que exija movimentos repetitivos tais como: caixa, digitação, conferência de numerário, conferência de pré e pós processamento, datilografia, mecanografia, operação de telex, entre outras, será remanejada para outras funções que não exijam movimentos repetitivos sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

Parágrafo 2o. - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos e terminais de vídeo, durante todo o período de gestação.

Parágrafo 3o. - Fica assegurada à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

Parágrafo 4o. - É vedado às empresas exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa.

Art. 164 - Proibição de descontos

As empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do Art. 462 da CLT.

Parágrafo 1o. - Os descontos decorrentes do exercício da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente, em regular processo judicial, o nexo causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento danoso.

Parágrafo 2o. - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade desse último.

Art. 165 - Crachá

A empresa fica obrigada a imprimir a tipagem sanguínea no crachá de cada funcionário, visando o rápido atendimento no caso de acidente de trabalho.

41

Art. 166 - Diferenças de caixa

As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso.

Parágrafo 1o. - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último.

Parágrafo 2o. - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obrigam-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido.

Parágrafo 3o. - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e por representantes indicados pelo empregador.

art. 167 - Manutenção de vantagens

Para aplicação dos Artigos deste Contrato Coletivo, serão considerados, como sendo de efetivo exercício da função, os períodos de afastamento por motivos de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, mandato sindical ou equivalente e ausências legais e abonadas.

CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE TRABALHO**Art. 168 - Condições de trabalho do caixa**

As empresas se obrigam a organizar fila única para atendimento dos clientes visando garantir maior segurança e condições de trabalho mais adequada para os caixas.

Parágrafo único - Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banquetas com encosto ergonômico.

Art. 169 - Condições de Trabalho dos Digitadores

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador:

- a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que, tanto o assento quanto o encosto e a altura, devem ser móveis e reguláveis;
- b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas;

- c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas";
- d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis;
- e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação;
- f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora;
- g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia;
- h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos neste artigo;
- i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho;
- j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a 4 (quatro) horas diárias, sendo garantido ainda um intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso para cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados;
- l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico.
- m) em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade da empresa.
- n) ocorrendo a hipótese do empregado ficar impedido de exercer a função de digitador por doença ou incapacidade física, terá garantido o treinamento adequado para aprendizagem de nova função, sem prejuízo do salário e demais vantagens componentes da remuneração. A incapacidade será atestada por Junta Médica composta de um médico indicado pelas Entidades sindicais, de um médico indicado pelo DIESAT e de um médico indicado pela empresa.

Art. 170 - Segurança Bancária

A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas:

- a) Nenhuma agência ou PAD's poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias.

- b) Os PAB's somente poderão ser instalados no interior das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos, sendo que a instalação dos PAB's deverão ser acompanhadas pelas CIPA's;
- c) A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto consumado ou não.
- d) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato à CIPA;
- e) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção, ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação das Entidades Sindicais, das CIPAS, da Comissão Sindical dos Trabalhadores, do Conselho de Cipeiros e da administração para o estudo e soluções.

Art. 171 - Atendimento médico em caso de assalto

No caso de assalto a qualquer agência bancária ou PAB's, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Único - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

Art. 172 - Atendimento médico de emergência

Será garantido atendimento médico de emergência aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes.

Art. 173 - Transporte de numerário

O transporte de numerário, encaixe, desencaixe e depósito domiciliar, somente poderá ser efetuado por funcionário com vínculo empregatício ao banco, autorizado a portar arma e especialmente treinado para o exercício de tais funções. Em qualquer situação, fica terminantemente proibido que o transporte de valores seja efetuado por funcionários que não reúnam os requisitos supra, tanto fora quanto dentro das dependências do banco.

Art. 174 - Garantia mínima de segurança

É permitido ao empregado o direito de se recusar a executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

Parágrafo único - As condições de segurança serão estabelecidas pelas CIPAS, SESMET e Entidades sindicais.

Art. 175 - Doenças ocupacionais

A empresa se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na Lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, assumindo os encargos e/ou indenizações caso o INPS não assuma, garantindo a subsistência e tratamento do empregado.

CAPÍTULO XIII - RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 176 - Aviso Prévio Proporcional

Nos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço:

a) até um ano de serviço.....	30 dias
b) de um a três anos de serviço.....	45 dias
c) de três a cinco anos de serviço.....	60 dias
d) de cinco a oito anos de serviço.....	75 dias
e) de oito a dez anos de serviço.....	90 dias
f) de dez a quinze anos de serviço.....	120 dias
g) de quinze a vinte anos de serviço.....	180 dias
h) mais de vinte anos de serviço.....	360 dias

Parágrafo único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".

Art. 177 - Carta de dispensa

A empresa comunicará o empregado dispensado, por escrito, contra recibo, onde conste os motivos de dispensa sob pena de, caso seja alegado justa causa, de presumir-se a dispensa imotivada.

Art. 178 - Atestado de exame demissional

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.

Art. 179 - Custeio de assistência médica, odontológica e hospitalar na rescisão do contrato de trabalho

As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção do convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido, até 365 dias após a data do desligamento do empregado.

Art. 180 - Empregado demissionário com função gratificada

O empregado com função gratificada (caixa, digitador, compensador, etc.), ao pedir demissão, deixará as funções sem perder o direito a gratificação do cargo durante o período do aviso prévio.

44
8

Art. 181 - Homologação das rescisões contratuais

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação e pagamento.

Parágrafo 1o. - Se decorrido 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que refere-se o "caput" será devido, além da indenização ali prevista, a dobra dos valores.

Parágrafo 2o. - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a 1 (uma) BTN, a título de reembolso das despesas administrativas.

Art. 182 - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária

As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% (cem por cento) do total de depósitos, juros, correção monetária capitalizados ou indexação de atualização de valores vigentes à época, na conta vinculada do FGTS.

Art. 183 - Opção com retroatividade

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei n. 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de 8 (oito) dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato.

Parágrafo único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 184 - Indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS

Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de 9 (nove) anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo.

48
81

81

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES

GERAIS

E

TRANSITÓRIAS

47

49
08

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS PENAIS

Art. 185 - Indenização suplementar

As empresas que, a partir de 01.09.90 venham a processar dispensa de trabalhadores com salário igual ou inferior a 2 (dois) pisos salariais fixados neste contrato, estarão obrigadas ao pagamento de uma indenização suplementar correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado atingido, vigente à época da rescisão. Aos demais será assegurado o pagamento equivalente de 1 (uma) maior remuneração. Tal indenização será paga independentemente das verbas previstas em lei ou neste contrato.

Art. 186 - Atraso no recolhimento de mensalidades e contribuições sindicais

O não recolhimento das contribuições e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos neste Contrato, acarretará multa acumulada de 20% (vinte por cento) ao mês, sobre o valor das mesmas, acrescido de correção monetária ou outro indexador de atualização monetária que repouso a variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelas Entidades Sindicais.

Art. 187 - Multa

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer dos artigos contidos neste contrato, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de escritório, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos.

Parágrafo 1º. - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 2º. - Estão excluídas do âmbito de aplicação deste artigo, as cláusulas que já possuem combinações específicas.

CAPÍTULO II - REQUISITOS LEGAIS

Art. 188 - Prorrogação, revisão, denúncia e revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente contrato, ficará subordinado às normas estabelecidas no título I do presente Contrato.

Art. 187 - Vigência

As vantagens asseguradas neste Contrato Coletivo de Trabalho, integram-se ao patrimônio jurídico das categorias aqui representadas, ficando para efeito de cumprimento do disposto no Parágrafo 3º de Art. 614 da CLT, as partes contratantes obrigadas a renovar, a cada 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, o presente instrumento, junto ao órgão competente.

Parágrafo 1º. - Os artigos relativos ao Piso Salarial, aumento salarial real e contribuição sindical-contratual, salvo os casos de força maior, determinados pela política econômica, serão renovados semestralmente.

Parágrafo 2º. - Por ocasião da data base, as vantagens asseguradas neste contrato poderão ser objeto de negociação, sempre que esta vise aperfeiçoar, melhorar ou ampliar seus benefícios.

Art. 190 - Ação de cumprimento

Os trabalhadores ou suas Entidades Sindicais poderão intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, no que diz respeito aos direitos e garantias estipulados no presente Contrato Coletivo de Trabalho.

Art. 191 - juízo competente

A Justiça do Trabalho, por força do que dispõe a C.L.T., será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente contrato.

Art. 192 - Garantia geral: aplicação da norma mais favorável

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com relação a qualquer dos artigos vigentes neste contrato.

Art. 193 - Participação nos lucros

Os trabalhadores representados neste Contrato Coletivo, farão jus à participação nos lucros da empresa, a partir do exercício de 1999.

Parágrafo 1º. - Aos empregados que contarem menos de um ano de serviço na empresa ou grupo econômico, em 31.12.90, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado.

Parágrafo 2º. - Os resultados e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício, serão apresentados no curso de prévio encontro designado, com a participação de dirigente ou representante sindical e da assessoria que se fizer necessária.

Parágrafo 3º. - O encontro a que faz alusão o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 31 de outubro de 1990, com vistas a imediata efetivação deste direito.

51
81

Art. 194 - Empresas financeiras: aplicação de norma coletiva e data base

O presente Contrato Coletivo de Trabalho é aplicável em sua integralidade, às relações individuais e coletivas de trabalho entre empregados e empregadores das empresas financeiras.

Parágrafo 1o. - Nas empresas onde a atividade é exclusiva ou preponderantemente financeira as partes convenentes, devidamente autorizadas pelos interessados, resolvem adotar as normas fixadas neste Contrato Coletivo, unificando sua data base para 1º de setembro, juntamente com o restante da categoria bancária.

Parágrafo 2o. - As normas coletivas pertinentes às empresas financeiras cuja vigência ainda não se expirou, permanecem em curso somente naquilo que for compatível com o presente Contrato Coletivo ou que traduza condição mais benéfica aos trabalhadores.

Art. 195 - Substituição processual

As empresas reconhecem expressamente a condição de substituto processual para as entidades sindicais representativas da categoria profissional que ajuizem reclamação trabalhista diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos.

Art. 196 - Categoria diferenciada

Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e do eventual diferenciamento de categoria.

Parágrafo único - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas.

Art. 197 - Substituição de indexador

Todas as previsões de expressão econômica contidas no presente Contrato Coletivo formuladas em BTN (Bonus do Tesouro Nacional) serão indexadas por unidade correlata a este em caso de alteração legal.

50

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

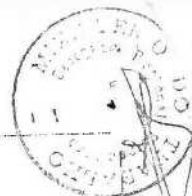
BANCÁRIOS - 1989

ÍNDICE DAS CLAUSULAS



T Í T U L O	CLAUSULA
<u>SALÁRIOS:</u>	
Do Reajuste Salarial	1a.
Do Aumento Salarial	2a.
Da Correção Salarial	3a.
Salário de Ingresso	4a.
Adiantamento de 13º Salário	5a.
Salário do Substituto	6a.
Descontos em Folha de Pagamento	7a.
<u>ADICIONAIS SALARIAIS:</u>	
Adicional por Tempo de Serviço	8a.
Adicional de Horas Extras	9a.
Adicional Noturno	10a.
Insalubridade/Periculosidade	11a.
<u>GRATIFICAÇÕES:</u>	
Gratificação de Função	12a.
Gratificação de Caixa	13a.
Gratificação de Compensadores de Cheques	14a.
<u>AUXÍLIOS:</u>	
Auxílio Alimentação	15a.
Auxílio Creche	16a.
Auxílio Babá	17a.
Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos	18a.
Auxílio Educação	19a.
Auxílio Funeral	20a.
Auxílio Deslocamento Noturno	21a.
Vale-Transporte	22a.
<u>ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:</u>	
Abono de Falta do Estudante	23a.
Ausências Legais	24a.
<u>PROTEÇÃO AO EMPREGO:</u>	
Estabilidades Provisórias de Emprego	25a.
Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo	26a.
<u>BENEFÍCIOS:</u>	
Complementação do Auxílio Doença	27a.
Seguro de Vida em Grupo	28a.

OK
 12/10/89
 [Handwritten signatures and initials]



<u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u>	
Indenização por Assalto	29a.
Multa por Irregularidade na Compensação	30a.
Uniforme	31a.
Digitadores - Intervalo para descanso	32a.
<u>LIBERDADE SINDICAL:</u>	
Frequência Livre do Dirigente Sindical	33a.
Quadro de Avisos	34a.
Garantia de Atendimento ao Dirigente Sindical	35a.
Desconto Assistencial	36a.
Participação em Cursos e Encontros Sindicais	37a.
<u>CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:</u>	
Prazo para Homologação de Rescisão Contratual	38a.
Férias Proporcionais	39a.
Assistência Médica Hospitalar	40a.
Atestado de Exame Médico Demissional	41a.
Carta de Dispensa	42a.
<u>CLÁUSULAS ESPECIAIS:</u>	
Gratificação de Informante de Cadastro	43a.
Liberação do Ponto do Comissionado	44a.
Adicional de Anuênio	45a.
<u>APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA:</u>	
Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva	46a.
Vigência	47a.

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature and initials.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1989

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e DE GARANHUNS, e, ainda, o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram o presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

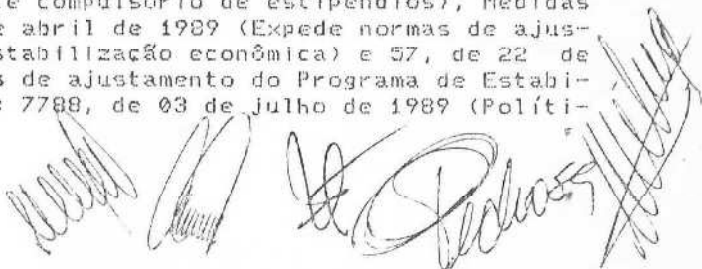
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1989, os Bancos concederão reajuste salarial de 1.084% (um mil e oitenta e quatro por cento), correspondente ao índice de Preços ao Consumidor - IPC integral do período de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, aplicando-se sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1989, o percentual resultante das compensações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do percentual de reajuste de 1084% (um mil e oitenta e quatro inteiros por cento) previsto no "caput" desta Cláusula, poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, dentre os quais os decorrentes do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336, de 15 de junho de 1987 (antecipações salariais correspondentes às Unidades de Referência de Preços - URP), Lei nº 7730, de 31 de janeiro de 1989 (Institui o Cruzado Novo), Lei 7737, de 28 de fevereiro de 1989 (Dispõe sobre reajuste compulsório de estipêndios), Medidas Provisórias nº 48, de 19 de abril de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização econômica) e 57, de 22 de maio de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei nº 7788, de 03 de julho de 1989 (Política Salarial).



PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão compensados os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CORREÇÃO SALARIAL

Durante a vigência desta Convenção os valores das verbas previstas nas Cláusulas: Salário de Ingresso, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Caixa, Gratificação de Compensador, Auxílio Alimentação e Ajuda para Deslocamento Noturno, serão reajustados na forma do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 7788/89, de 03 de julho de 1989 ou, então, por outros critérios de reajuste que vierem a ser fixados em Lei.

CLÁUSULA QUARTA

SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção, para a Jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos);
- b) Pessoal de escritório NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos).

Handwritten signatures of several individuals, likely representing the signatories of the convention.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1989, o valor mínimo previsto no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio do ano de 1990, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1989, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1990, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os Bancos descontarão em folha de pagamento mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- b) de mensalidades associativas para o Sindicato Profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão e relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;

[Handwritten signatures and initials]



d). de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o Banco seja mantenedor ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do Sindicato Profissional serão repassados à Entidade dentro de 15 (quinze) dias.

ADICIONAIS SALARIAIS:

CLÁUSULA OITAVA

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado o adicional de NCz\$ 23,14 (vinte e três cruzados novos e quatorze centavos) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

CLÁUSULA NONA

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES:CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRAGRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio.

CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTAGRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de NCz\$ 61,40 (sesenta e um cruzados novos e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

AUXÍLIOS:CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTAAUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de NCz\$ 5,78 (cinco cruzados novos e setenta e oito centavos), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.



CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTAAUXÍLIO-CRECHE

Durante a vigência do presente Acordo, os bancos reembolsarão a todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, às despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício referido no "caput" não será cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula seguinte (Auxílio-Babá), devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1949 (DOU de 24.1.1949), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMAAUXÍLIO-BABÁ

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, até a idade de 72 meses, as despesas efetuadas e comprovadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício referido no "caput" não será cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula anterior (Auxílio-Creche), devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.294, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

CLÁUSULA
DÉCIMA OITAVAAUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos nas Cláusulas Auxílio-Creche e Auxílio-Babá, "caput" e parágrafos, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

CLÁUSULA
DÉCIMA NONAAUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário-Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA
VIGÉSIMA

AUXÍLIO FUNERAL

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional - BTN correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA
VIGÉSIMA PRIMEIRA

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento, no valor de NCz\$ 86,19 (oitenta e seis cruzados novos e dezenove centavos), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a cláusula seguinte (Vale-Transporte).



CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEGUNDA VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 52 da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos Bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente a parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

CLÁUSULA
VIGÉSIMA TERCEIRA ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os Incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vanta-

[Handwritten signatures and initials]

josos, ficam assim ampliadas:

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

CLÁUSULA

VIGÉSIMA QUINTA

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

Redigido

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



- d) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;
- f) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) gestante/aborto: A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEXTA

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a Junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitandose os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA

VIGÉSIMA OITAVA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA

VIGÉSIMA NONA

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de NCz\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzados novos), que será atualizada mensalmente, de acordo com o índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou de índice que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

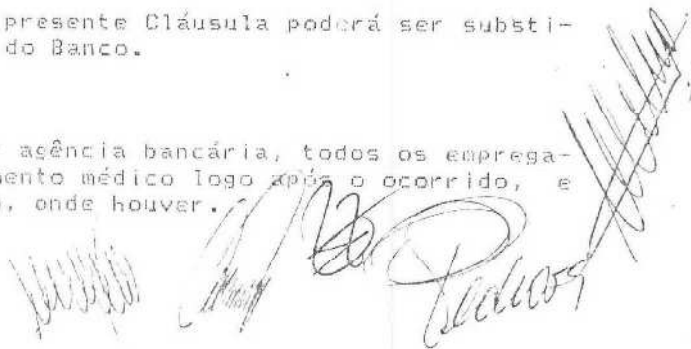
Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

LIBERDADE SINDICAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 5 (cinco) Diretores;
- b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

[Handwritten signatures and scribbles]

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA QUARTA

QUADRO DE AVISOS

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA QUINTA

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA SEXTA

DESCONTO ASSISTENCIAL

Na folha de pagamento do mês de outubro os Bancos descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, a título de desconto assistencial, a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença da remuneração

[Handwritten signatures and initials]

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:CLÁUSULA
TRIGÉSIMA OITAVAPRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRA-
TUAL

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 15 (quinze) dias contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do décimo sexto dia, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. O Sindicato Profissional não poderá recusar-se a fornecer ao Banco comprovante de presença no ato homologatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato fornecido pelo órgão homologador. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de 1 (um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO

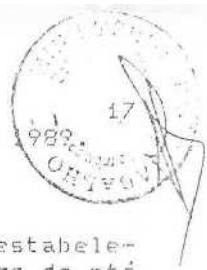
As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA NONAFÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.



vigente em 1º de setembro de 1989 e a de 31 de agosto de 1989.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelo Banco no prazo de até 10 (dez) dias, aos Sindicatos Acordantes, a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), e, à Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, a importância equivalente a 15% (quinze por cento), cujo crédito será feito às respectivas Entidades do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) correção monetária, com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.



PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUARTA LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUINTA ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebiam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA SEXTA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMAASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO
DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A assistência médica e hospitalar de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado despedido sem justa causa, que contar mais de 10 (dez) anos de vínculo com o Banco.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Insalubridade/Periculosidade, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de NCz\$ 74,42 (setenta e quatro cruzados novos e quarenta e dois centavos) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

63
81



CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

Recife (PE), de outubro de 1989

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CASUARU

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

José Mendes de Lacerda
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 0274/16-1989, foi registrada em 13 de outubro de 1989, sob o nº 134/89, no Livro de Registro de Convenções Coletivas de Trabalho, sob o nº 134/89.

V I S T O
Em, 13 de Outubro de 1989
[Handwritten signature]
Delegado Regional do Trabalho

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Dieese vê as perdas com veto

Com a manutenção, pelo Senado, do veto presidencial à política salarial aprovada, anteriormente, pelo Parlamento, os trabalhadores com data-base em 1º de setembro que tiverem os salários reajustados de acordo com a Medida Provisória 199, sofrerão perdas de 116%. A avaliação é do economista Reginaldo Muniz, responsável pelo escritório regional do Dieese, no Recife.

Reginaldo explica que se o reajuste fosse com base no IPC acumulado dos últimos 12 meses, seria de 298%, para as categorias com data-base em 1º de setembro. Pela MP 199, que corrige os salários pela média real do período, porém, o reajuste será de apenas 84%, acarretando perdas da ordem de 116%.

Segundo ele, a MP 199 consolida o arrocho salarial que vem se agravando desde março e nem de longe recupera o poder aquisitivo dos salários, perdido no período. "Quanto maior a inflação, maior será a perda e menor o reajuste salarial", afirma Muniz. "É como se, a cada data-base, seu salário descesse vários degraus em relação ao poder de compra", compara.

Houve quem dissesse que a MP 199 é mais vantajosa para os trabalhadores do que a política salarial vetada pelo presidente. Isto porque, a medida prevê a reposição de perdas acumuladas, enquanto a política do Parlamento apenas estabelecia reajustes mensais automáticos. O Dieese, no entanto, refuta essa argumentação, dizendo que "comparações superficiais" podem levar a conclusões enganosas:

"A política salarial proposta pelo Congresso prevê reajustes mensais, mas não assegura a reposição de perdas salariais anteriores à sua vigência. No entanto, não interfere nas negociações coletivas e mantém as prerrogativas do Poder Judiciário de julgar livremente os impasses trabalhistas", assinala nota do Dieese.

Já a medida provisória, explica o Dieese, determina a conversão dos salários pela média dos últimos 12 meses anteriores à data-base, o que impõe o rebaixamento do poder aquisitivo negociado no último acordo, além de não garantir que essa média seja mantida. Outro agravante, apontado pela entidade, é que, na prática, a medida acaba com a livre negociação, considerando nulos de pleno direito todos os acordos e convenções que estabeleçam correção salarial em desacordo com a MP 199.

O cálculo da reposição pela MP 199 é feito calculando a média real do salário nos últimos 12 meses anteriores à data-base. Encontrada a média, ela é dividida pelo índice do valor real do último salário. O número encontrado corresponde, então, ao reajuste que o trabalhador fará jus. Depois desse reajuste, a medida estabelece que os salários só voltarão a ser corrigidos na próxima data-base e, com isso, como deduziu o Dieese, acaba, na prática, com a chamada livre negociação.

64

63



Jornalista
II
①
65
81

I. PERDAS SALARIAIS

A política salarial em vigor até o Plano de Estabilização Econômica do atual Governo garantia a reposição automática dos salários com base no IPC correspondente ao mês anterior.

Com o congelamento da maioria dos preços da economia no dia 16 de março, e com a confusão instalada pelo Governo em relação a criação, adoção e abandono sucessivo de vários índices de preços (IPC, ICV-FIPE, ICV-DIEESE, INPC, etc.), resta para alguns uma dúvida:

Houve ou não perda salarial em março 90?

As seguintes premissas são verdadeiras:

- a) Reposição ou reajuste salarial serve para corrigir o valor aquisitivo dos salários em face de inflação passada;
 - b) Reposição ou reajuste salarial nunca foi utilizado para prevenir inflação futura.
- Por exemplo:

Se o salário é Cr\$1.000,00 no dia 01 de fevereiro e se o IPC foi de 50% em fevereiro, é evidente que para manter o poder aquisitivo do salário é preciso que em 01 de março o salário seja Cr\$ 1.500,00.

Vamos supor, então, a hipótese do congelamento de preços e salários no dia 28 de fevereiro e conseqüentemente, a hipótese da inflação zero no mês de março. Esta é a melhor hipótese possível.

Primeira pergunta : o referido trabalhador tem ou não direito ao reajuste no dia 01 de março?

Segunda pergunta: A concessão do reajuste significa ganho real de salário?

Terceira pergunta: Se o trabalhador não tiver o reajuste, ele estará mantendo o seu poder aquisitivo ou estará sendo condenado a uma perda salarial definitiva, equivalente à inflação efetivamente ocorrida?

Colocada em termos gerais a questão, vamos nos debruçar sobre as ocorrências fáticas:

1. O IPC de fevereiro/90 foi de 72,78%
2. Os salários em 01 de março/90 foram reajustados com esse percentual (72,78%).
3. Assim, um salário de Cr\$1.000,00 em 01 de fevereiro passou a ser Cr\$1.727,80 em 01 de março de 1990.



4. Houve uma reposição salarial, um reajuste, corrigindo o salário em face de uma inflação passada. Ou seja, o poder de compra de um salário de Cr\$ 1.727,80 de 01 de março é equivalente ao poder de compra de Cr\$ 1.000,00 em 01 de fevereiro.

5. Ainda que o IPC de março fosse zero, ainda assim, o salário teria direiro ao reajuste de 72,78%. E evidente que, ainda que o IPC de março fosse zero, não haveria nenhum ganho real de salário e sim, apenas a reposição do poder aquisitivo de 01 de fevereiro. Com a concessão do reajuste, não se poderia dizer, mesmo em face de inflação zero, que os salários tiveram um ganho real de 72,78%.

6. A afirmativa de que houve ganhos salariais em março com o congelamento, compara os 72,78% com o índice de inflação ocorrida entre 01 e 31 de março. Há aí, três falsidades que precisam ser esclarecidas:

a) a primeira falsidade é a premissa de que os 72,78% concedidos em 01 de março visavam prevenir a inflação futura, a que ainda iria ocorrer.

A verdade é que ele foi concedido como reposição de inflação passada.

b) a segunda falsidade diz respeito ao método de cálculo do índice de março, que nega o IPC calculado pelo próprio IBGE, rompendo a série de preços e inventando um índice contado a partir do dia 01 de março.

A verdade é que o IPC de março é 84,32%.

c) a terceira falsidade é a própria conclusão de que houve ganhos reais de salário no mês de março.

A verdade, é que com a não aplicação do IPC de 84,32% de março, os salários tiveram uma grave perda do poder aquisitivo (45,68%).

7. Acrescentando-se o IPC de abril (44,8%), o de maio (7,87%) e o de junho (estimativa de 10%), chega-se a uma perda salarial de 68,42%.

8. O reajuste necessário para repor o poder aquisitivo da data-base da categoria é 216,69% em 01.07.90.

$$1,8432 \times 1,4480 \times 1,0787 \times 1,10 = 216,69\%$$

II - ANÁLISE DO SETOR



66
67

Escritório Regional de Pernambuco

CALCULO DAS PERDAS SALARIAIS E REAJUSTE NECESSARIO
set 89/maio 90 (IPC-IRGE)

MESES	REAJUSTE (%)	INDICE SALARIO NOMINAL	IPC IRGE MENSAL (%)	IPC IRGE ACUMULADO INDICE	SALARIO REAL (%)	REAJUSTE NECESSARIO (%)
SET		100,00	35,95	135,95	73,56	35,95
OUT	35,95	135,95	37,67	187,09	72,66	37,67
NOV	37,62	187,07	41,42	264,59	70,71	41,42
DEZ	41,42	264,59	53,55	406,28	65,13	53,55
JAN 90	53,55	406,28	56,10	634,20	64,06	56,10
FEV	56,10	634,20	72,78	1.095,77	57,88	72,78
MAR	72,78	1.095,77	84,30	2.017,50	54,26	84,30
ABR	0,00	1.095,77	44,80	2.924,33	37,47	166,87
MAI	0,00	1.095,77	7,87	3.154,37	34,74	187,87
JUN	0,00	1.095,77	10,00	3.469,80	31,59	216,66

REAJUSTE NECESSARIO EM 01.07.90..... 216,66 (IPC-IRGE)

Recife, 27 de junho de 1990


Reginaldo Muniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON-2485/PE

65



Escritório Regional de Pernambuco

CALCULO DAS PERDAS SALARIAIS E REAJUSTE NECESSARIO
set 89/maio 90 (ICV-DIEESE)

MESES	REAJUSTE (%)	INDICE SALARIO NOMINAL	ICV DIEESE MENSAL (%)	ICV DIEESE ACUMULADO INDICE	SALARIO REAL (%)	REAJUSTE NECESSARIO (%)
SET		100,00	37,07	137,07	72,96	37,07
OUT	35,95	135,95	39,30	190,94	71,20	40,45
NOV	37,62	187,09	46,99	280,66	66,66	50,01
DEZ	41,42	264,59	47,34	413,53	63,98	56,29
JAN 90	53,55	406,28	74,30	720,77	56,37	77,41
FEV	56,10	634,20	77,23	1.277,43	49,65	101,42
MAR	72,78	1.095,77	79,68	2.295,28	47,74	109,47
ABR	0,00	1.095,77	22,29	2.806,90	39,04	156,16
MAI	0,00	1.095,77	10,00	3.087,59	35,49	181,77
JUN	0,00	1.095,77	10,00	3.396,35	32,26	209,95

REAJUSTE NECESSARIO EM 01.07.90..... 209,95 (ICV-DIEESE)

RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1990


Reginaldo Murtz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON-2485/PE

67
68

II - ANALISE DO SETOR

Os dados constantes das tabelas anexas demonstram que os jornais, rádios e TVs em Pernambuco reajustaram os preços das tabelas de publicidade em percentuais muito superiores aos dos salários.

É de amplo conhecimento que para rádios e TVs a publicidade se constitui na única fonte de receita regular; no caso dos jornais, a publicidade é, de longe, a principal fonte de receita, chegando em alguns casos a até 90% da receita bruta do jornal.

Abaixo, coloca-se uma síntese dos números constantes das tabelas anexas, elaboradas a partir das tabelas fornecidas pelas próprias empresas.

Vejam os:

De setembro 89 a junho 90, os salários cresceram em 995,77%.

No mesmo período, a tabela de preços de publicidade tiveram os seguintes reajustes médios:

EMPRESA	REAJUSTE MEDIO	SUPERIOR AO SALARIO EM
Diário de Pernambuco	2.571,70%	143,82%
TV Globo	2.643,58%	150,38%
TV Jornal	1.850,36%	77,99%
Radio Jornal	2.558,22%	142,59%
Radio Difusora Caruaru	2.309,38%	119,98%
Radio Difusora Garanhuns	2.226,86%	112,35%
Radio Difusora Pesqueira	2.406,24%	128,72%
Radio Difusora Limoeiro	2.724,56%	157,77%
Radio Caetés	2.136,14%	104,07%
Radio Globo	2.438,02%	131,62%
Radio Tamandaré	2.090,40%	90,77%
Média Geral		123,64%

A média geral acima significa que, os setores econômicos poderiam conceder no momento um reajuste salarial médio de 123,64% e ainda assim, estariam mantendo a mesma relação salários/receitas de publicidade verificada em setembro de 1989.

Em outras palavras, a concessão de um reajuste de 123,64%, em média, a partir de julho, significa, sem qualquer análise

AM



mais profunda, que as categorias patronais ficariam desprovidas de quaisquer argumentos para repassar esse reajuste aos preços dos seus serviços e produtos.

No caso, a não concessão de reajuste implicaria na legitimação do superlucro patronal auferido com a defasagem salarial.

Sem dúvida o quadro acima representa a situação dos setores econômicos de jornalismo, rádio e inclusive gráficos.

Com relação aos gráficos, para os que trabalham nos jornais, a situação é idêntica à dos jornalistas. Em relação às demais empresas gráficas, não é admissível supor que os seus preços relativos estejam abaixo dos espelhados no quadro acima. Além disso, avizinha-se mais uma campanha eleitoral majoritária e proporcional, envolvendo centenas de candidatos, o que representa intensificação da produção, aumento da produtividade do trabalho e aumento da lucratividade patronal do setor gráfico.



n.


68

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

VARIACÃO SALARIAL NO PERÍODO

MESES	SET 89/JUNHO 90		OUT 89/JUNHO 90	
	VARIACÃO MENSAL (%)	ÍNDICE SET=100	VARIACÃO MENSAL (%)	ÍNDICE OUT=100
setembro 89		100,00		
outubro	35,95	135,95		100,00
novembro	37,62	187,09	37,62	137,62
dezembro	41,42	264,59	41,42	194,62
janeiro 90	53,55	406,28	53,55	298,84
fevereiro	56,10	634,20	56,10	466,49
março	72,78	1095,77	72,78	806,01
abril	0,00	1095,77	0,00	806,01
maio	0,00	1095,77	0,00	806,01
junho	0,00	1095,77	0,00	806,01
VARIACÃO SALARIAL ACUMULADA (%)		995,77		706,01

Recife, 26 de junho de 1990


Reginaldo Menezes
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.485/PE

67



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

EVOLUÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
DIÁRIO DE PERNAMBUCO SET 89/MAR 90

ESPAÇOS(cm)	SET 89 (Cr\$)	MAR 90 (Cr\$)	ALUMENTO (%)	% SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL .
1a. página	309,80	7617,00	2358,68	124,38
2a. página	58,30	1439,00	2368,27	125,25
3a. página	63,20	1563,00	2373,10	125,70
5a. página	54,90	1360,00	2377,23	126,07
Economia/social/esporte	50,40	1250,00	2380,16	126,34
Indeterminada	42,30	1048,00	2377,54	126,10
Editais	27,80	688,00	2374,82	125,85
Fúnebre	16,90	422,00	2397,04	127,80
Varejo	15,80	465,00	2843,04	168,58
Serviços (até 30 cm-classif.)	13,00	432,00	3223,08	203,26
Indúveis-corpo	12,50	372,00	2876,00	171,59
Indúveis-classificados	9,30	300,00	3125,81	194,39
Empregos-classificados	19,85	497,00	2403,78	138,49
Linha-classificados	4,00	105,00	2525,00	139,56
			MEDIA	143,82

Fonte: Diário de Pernambuco (Tabela de Preços de Publicidade)
REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERÍODO 995,77
Recife, 22 de junho de 1990


Reginaldo Muniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.483/PE



69
68

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FERNAMBUCO

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
TV GLOBO - RECIFE SET 89/JUNHO 90

PROGRAMAS (30")	SET 89 (%)	JUN 90 (%)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL
Bom dia Brasil	213,00	4600,00	2059,62	97,09
Bom dia Praça	213,00	4600,00	2059,62	97,09
Xou da Xuxa	119,00	3100,00	2505,04	137,74
Globo Esporte	356,00	9200,00	2484,27	135,84
Jornal Hoje	398,00	11900,00	2889,95	172,86
Vale a pena	342,00	9700,00	2736,26	158,84
Sessão aventura	126,00	8600,00	6723,40	522,89
Novela 18 horas	943,00	18900,00	1904,24	82,91
Novela 19 horas	1410,00	33200,00	2254,61	114,88
Praça TV 2a. Edição	1662,00	46400,00	2691,82	154,78
Jornal Nacional	1984,00	51600,00	2500,81	137,35
Novela 20 horas	1725,00	45800,00	2555,07	142,30
Tela quente	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
TV Pirata	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
Chico Anysio	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
Globo Reporter	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
Sessão 22 horas	495,00	18900,00	3718,18	248,45
Jornal da Globo	329,00	6900,00	1997,26	91,40
Filme 23h30m	109,00	3100,00	2744,04	159,55
Suspense	109,00	3100,00	2744,04	159,55
Supercine	900,00	20500,00	2177,78	107,87
Sessão de gala	219,00	4200,00	1817,81	75,02
Domingão do Faustão	1006,00	24900,00	2375,15	125,88
Trapalhões	1174,00	31600,00	2591,65	145,64
Fantástico	1594,00	47600,00	2886,20	172,52
Domingo Maior	93,00	3200,00	3340,86	214,01
			MEDIA.....	150,39

REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERÍODO Recife, 22 de junho de 1990 795,77

Reginaldo Nunes
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.485/PE

68



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
TV JORNAL - OUTUBRO 89/JUL 90

PROGRAMA (30")	OUT 89 (Cr\$)	JUL 90 (Cr\$)	VARIACAO (%)	% SALARIO-100 A VARIACAO SALARIAL
Silvio Santos I	223,00	2317,00	2580,22	144,60
Silvio Santos II	718,00	16402,00	2184,40	103,47
Silvio Santos III	827,00	16919,00	2187,67	108,77
Silvio Santos IV	1247,00	26489,00	2624,22	93,86
Chaves	196,00	2708,00	1281,63	26,09
Hebe Camargo	697,00	16435,00	2257,96	115,19
Voyagers	170,00	2966,00	1644,71	57,22
A praça é nossa	943,00	16435,00	1642,84	59,05
Sessão das dez	420,00	7306,00	1639,52	56,75
TV Jornal Bom Dia	144,00	3046,00	2015,28	93,04
TV Jornal Bom Dia (reprise)	144,00	2343,00	1527,08	48,49
TJ Brasil	332,00	10336,00	3013,25	184,12
Jo Onze e meia	324,00	8471,00	2514,51	138,60
Perfil	123,00	1234,00	905,25	-8,44
Comando na madrugada	163,00	2040,00	1151,53	14,22
Bozo	56,00	637,00	1037,50	3,81
			MEDIA	77,99

OBS: Mudanças que conduzam a aumento da receita em jul 90:

- a) fim do desconto de 10% para 60";
- b) aumento de 25% para 15".

Recife, 26 de junho de 1990


Reginaldo Ruyz
Supervisor Técnico Regional
Econômista-CDRECON 2.495/PE



n.

10
81

EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DE PUBLICIDADE
EMISSORAS DE RADIO EM PERNAMBUCO

Emissoras/horarios(30")	SET 89 (Cr\$)	JUN 90 (Cr\$)	VARIACAO NO PERIODO (%)	SUPERIOR A VARIACAO SALARIAL EM	
				P/HORARIO (%)	MEDIA (%)
RADIO JORNAL					
. Determinados	53,75	1400,30	2505,21	137,75	
. Rotativo	41,30	1119,71	2611,17	147,42	142,59
RADIO DIFUSORA CARUARU					
. Determinados	7,50	175,92	2245,56	114,06	
. Rotativo	5,73	143,81	2409,81	129,05	
. Jornadas Esportivas	1172,29	28055,23	2293,20	118,40	
. Resenhas Esportivas	703,33	16833,08	2293,34	118,42	119,98
RADIO DIFUSORA BARANHUNS					
. Determinados	6,45	143,81	2129,65	103,48	
. Rotativo	4,33	103,75	2191,20	109,09	
. Jornadas Esportivas	1172,29	28055,28	2293,20	118,40	
. Resenhas Esportivas	703,33	16833,08	2293,34	118,42	112,35
RADIO DIFUSORA PESQUEIRA					
. Determinados	4,54	124,46	2641,44	150,18	
. Rotativo	3,13	87,96	2710,18	156,46	
. Jornadas Esportivas	781,46	17480,89	2136,95	104,14	
. Resenhas Esportivas	468,94	10487,74	2136,48	104,10	128,72
RADIO DIFUSORA LIMOEIRO					
. Determinados	3,63	124,46	3328,69	212,90	
. Rotativo	2,59	87,96	3296,08	209,93	
. Jornadas Esportivas	781,46	17480,89	2136,95	104,14	
. Resenhas Esportivas	468,94	10487,74	2136,48	104,10	157,77
RADIO CAETES					
. 06:00/19:00	36,00	920,00	2455,56	173,22	
. 20:00/06:00	24,00	460,00	1816,67	74,92	104,07

Recife, 26 de junho de 1990

Regina da Mota
Supervisor Técnico Regional
Economista-CONECON 2.485/PE



EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DE PUBLICIDADE
EMISSORAS DE RADIO EM PERNAMBUCO

Emissoras/horarios(30")	SET 89 (Cr\$)	MAR 90 (Cr\$)	VARIACAO NO PERIODO (%)	SUPERIOR A VARIACAO SALARIAL EM	
				P/HORARIO* (%)	MEDIA (%)
RADIO GLOBO					
. 00:00/05:00	25,00	571,75	2285,79	55,95	
. 05:00/13:00	55,00	1.343,75	2425,85	126,37	
. 13:00/19:00	46,00	1.143,45	2485,79	128,80	
. 20:30/24:00	25,00	571,75	2285,79	126,35	
. 05:00/19:00	50,50	1.275,40	2525,54	130,48	
. 05:00/24:00	41,35	1.143,45	2785,66	152,48	131,62
RADIO TAMANHARE					
. Determinado	43,00	1.047,00	2435,50	75,57	
. Rotativo	35,00	760,00	2171,43	98,36	90,77

Recife, 26 de junho de 1990


Reginaldo Muzzi
Supervisor Técnico Regional
Econômista-CORECON 2.485/PE



11.

ESCRITORIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
TV MANCHETE - MARÇO 90 A JUN 90

PROGRAMA (30")	MAR 90 (Cr\$)	JUN 90 (Cr\$)	VARIAÇÃO (%)
Manchete Esportiva-10. tempo	1160,00	1914,00	65,00
Jornal da Manchete - Ed. Tarde	1932,00	3188,00	65,01
Clube da Criança	2209,00	2292,00	3,76
Kananga do Japão-reprise	4916,00	12624,00	156,79
Jornal da Manchete-1a. Edição	13770,00	22721,00	65,00
Pantanal	12624,00	37556,00	197,50
Acredite se quiser	7636,00	15149,00	98,39
Fronteiras do desconhecido	7636,00	15149,00	98,39
Cabare do barata	7636,00	15149,00	98,39
Quinta Especial	7636,00	15149,00	98,39
Documento Especial	7636,00	15149,00	98,39
		media	95,00

Recife, 26 de junho de 1990.

Reginaldo Nufiz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.485/PE

Textos do Dieese. Subsídios para os Dirigentes e Militantes Sindicais para a elaboração da campanha dos Bancários

19
1989

I - Há inflação em Abril

1- INTRODUÇÃO: A PRÉ-FIXAÇÃO EM 0% EM ABRIL

O governo acaba de decretar que não haverá reajuste salarial em abril, porque prevê uma inflação zero. A partir do Plano Collor, sempre na metade do mês, o governo fará uma avaliação dos preços e determinará o reajuste mínimo dos salários e aposentadorias. Na primeira reunião, realizada em 16 de abril, a equipe do governo errou ao prever que não haverá inflação em abril. Tomou essa decisão sem conhecer como é formado o custo de vida dos assalariados apostando na situação menos provável de acontecer.

Em abril há inflação. O cálculo de um índice do custo de vida é feito tomando-se por base os preços médios de uma lista de bens e serviços em um mês e comparando-os com os do mês anterior, cada um de seus componentes dotados de seu próprio peso dentro do orçamento doméstico. Se entre os itens que compõem o índice do custo de vida existem alguns que não terão aumentos, na medida em que os produtos pesquisados alteram elevações e reduções de preços (como é o caso da Alimentação), outros certamente subirão. Pelas coletas de preços feitas até 11 de abril, já sabemos que, há itens que terão aumentos. Principalmente em Habitação, Transportes e comunicações. No primeiro caso, certamente há elevação no aluguel, e em tarifas de água e esgoto e energia elétrica.

Os aluguéis têm um comportamento autônomo no que se refere a preços: aluguéis novos são regidos pelo mercado, aluguéis antigos são regidos por contratos que prevêm correções periódicas. Nossa pesquisa domiciliar capta essas variações. As tarifas de energia sofreram reajuste com o Plano Collor e a medida de inflação acompanha a cobrança das contas individuais que são apresentadas em lotes pela empresa distribuidora. Assim, em média, o consumidor pagará a mais pela energia elétrica em abril. O mesmo vale para as cobranças de telefone água e esgoto.

Para evitar que os impactos dos aumentos de tarifas decretadas em um mês, refletissem no índice de mês seguinte, nos outros planos de controle a inflação (Plano Cruzado, Bresser e Verão) instituiu-se o chamado vetor no índice oficial de preços, o IPC. Ou seja, definiu-se que a "inflação passada não deve ser medida em período posterior à data de congelamento de preços". Com isso, expurgaram-se dos índices subsequentes esses aumentos.

O índice deve refletir, em abril, o reajustamento das passagens de ônibus, que em São Paulo tiveram seu preço reduzido em março, pelo uso do chamado "passe fácil". Entram ainda no índice de abril os reajustes concedidos para o preço do pão e do leite C.

As manipulações de índice, alterações de metodologia com expurgos e criação de vetor são sempre condenáveis. As atuais autoridades governamentais disseram que não se utilizariam do "vetor" de preços. Entretanto também a pré-fixação da variação de preços é uma mudança na metodologia de cálculo, e com consequências para os trabalhadores pois, computando-se todas as variações listadas, o índice de inflação em abril não será zero. Para que isso aconteça, o governo ou as empresas terão que reduzir os demais preços em proporção suficiente para anular os impactos dos itens que com certeza subirão. Até 16 de abril, não computamos em nossos levantamentos nenhum movimento significativo nesse sentido. Portanto, nossa conclusão é de que haverá inflação em abril. Como não haverá reajuste automático dos salários e aposentadorias em abril, as perdas dos trabalhadores se ampliarão.

Salário real e reajuste necessário

Por data-base

Data-base	Salário real em 31/03/80	Salário real em 31/04/80	Reajuste necessário em 01/05/80
Janeiro	48,59	39,19	165,17
Fevereiro	54,26	43,76	128,52
Março	55,65	44,88	122,82
Abril	45,41	36,61	173,07
Mai	49,94	40,27	148,22
Junho	44,76	38,09	177,09
Julho	45,35	36,58	173,37
Agosto	45,30	36,53	173,75
Setembro	47,74	38,50	159,74
Outubro	48,14	38,82	157,60
Novembro	48,72	39,28	154,52
Dezembro	50,84	40,84	144,86

Data-base anterior = 100
Considerados apenas os reajustes previstos na lei 7.788
Deflatores IGV e IPI

SALÁRIO MÍNIMO REAL MAIORES E MENORES VALORES

SALARIO MINIMO

MÊS	VALOR REAL Cr\$ ABR/90	ÍNDICE JUL/40=100
JUL/40	14.446,15	100,00
JUL/51	5.113,77	35,40
AGO/56	20.586,37	142,50
JAN/59	20.814,22	144,08
MAR/86	7.493,72	51,87
MAI/87	4.815,84	33,34
JUL/87	3.907,93	27,05
JAN/89	5.452,61	37,74
JUN/89	5.902,09	40,86
MAR/90	4.555,83	31,54
ABR/90	3.674,06	25,43

(*) - ESTIMATIVA DE I.C.V. ABRIL/90 = 24%

2- AS PERDAS SALARIAIS

A pré-fixação para o reajuste de salários no mês de abril foi estabelecida em zero, o que agrava ainda mais a situação do poder de compra dos salários. Na tabela a seguir apresentamos o nível do salário real de cada uma das datas-base no mês da implantação do Plano (março de 1990) e no mês da pré-fixação zero (abril de 1990).

O ponto de partida do acompanhamento dos salários é a data-base anterior à vigência do Plano.

A coluna 1 mostra a situação em que os salários entram na sistemática de reajuste. Verifica-se, assim, que os salários reais em março de 90 oscilam entre 44,76% (data-base junho) e 55,65% (data base março). Isso significa que, quando comparadas à variação do IGV-DIEESE no período, o poder aquisitivo dos salários está reduzido a aproximadamente 50% do convenicionado na última negociação.

A coluna 2 revela os efeitos da pré-fixação zero, sobre os salários reais medidos em abril/90. Neste mês ao contrário do que o governo tem declarado, o DIEESE estima uma variação de 24% para o índice de Custo de vida. Sendo assim, os salários acordados na última data-base das categorias sofrerão mais uma queda, tornando a situação apresentada em março de 1990 ainda mais grave. Como pode ser observado na coluna 2 da tabela, o poder aquisitivo medido em relação a última data-base situa-se em valores que variam de 36,09% no caso das categorias que negociaram seus salários em junho passado, até 44,88% para aquelas que o fizeram em março último.

Na coluna 3 foram calculados os percentuais de reajuste necessários em 1º de maio de 1990 para que o poder de compra dos salários nas datas-bases anteriores ao Plano seja repostos.

SALARIO MÍNIMO

Também o trabalhador de salário mínimo terá prejuízos com a pré-fixação salarial em zero. Com ela, o salário mínimo de abril, que manterá o mesmo valor estabelecido para março, de CR\$ 3674,06 atingirá seu menor poder de compra desde sua instituição em 1940.

Pelas pesquisas já realizadas pelo DIEESE, a alta do custo de vida ficará em 24% em abril. Com isso, ao compararmos o valor atual do salário mínimo com o vigente em 1940 (Cr\$ 14.446.15 a preços de hoje), seu poder de compra será apenas de 25,43% daquele que vigorava no momento de sua instituição. Ou seja, há quase 50 anos, o salário mínimo tinha um poder aquisitivo quatro vezes maior.

3- LIVRE NEGOCIAÇÃO E RECESSÃO

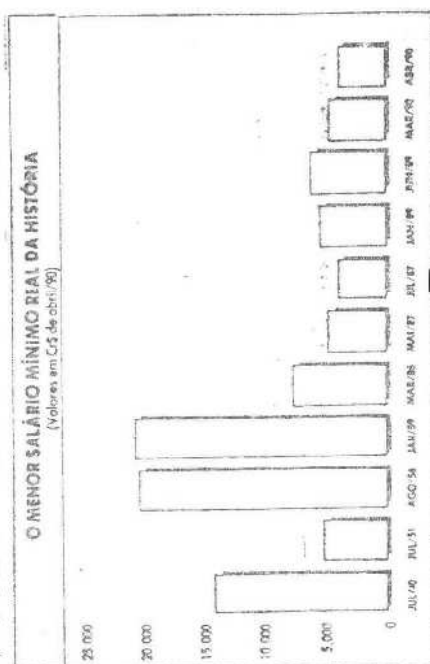
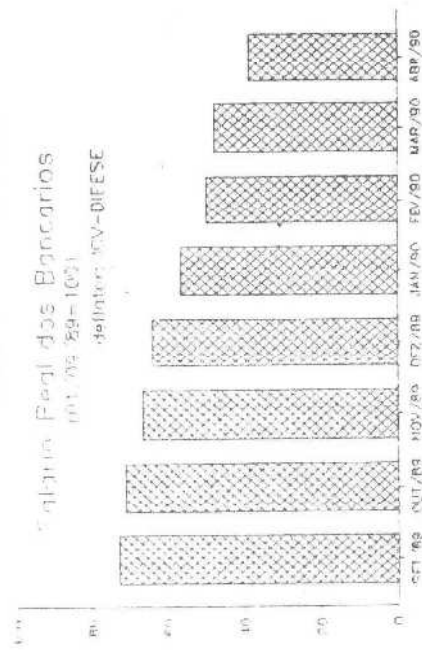
O Plano Collor propõe a livre negociação entre as partes para reajustes e aumentos salariais superiores à pré-fixação mensal. Esse procedimento, que é uma antiga reivindicação do movimento sindical surge hoje como um autêntico "presente de grego".

Não existem mais dúvidas quanto à recessão desencadeada pelas medidas do governo, cujos sinais evidentes são o número crescente de férias coletivas e licenças remuneradas, reduções de jornada com redução de salário, além do aumento das demissões, já bastante significativas em alguns setores.

Ora, não há cenário menos propício para qualquer negociação de reajuste ou aumento salarial do que essa conjuntura da atividade produtiva em parada forçada com a consequente ameaça de desemprego. No momento em que a perda do emprego se torna o problema central para os trabalhadores, prefixar um reajuste em 0: acenando com a possibilidade de reposições ou aumentos reais livremente negociados é, no mínimo, irônico.

É nesse sentido que a situação se configura como engodo: o governo se apropria de uma justa reivindicação dos trabalhadores para neste momento, se subtrair à responsabilidade por mais um arrocho salarial.

ELABORAÇÃO DIEESE



II - Pacote Econômica Significado e Consequências.

• Serviços postais	514.482
• Linhas telefônicas	461.992
• Tarifas telefônicas	599.692
• Energia Elétrica	397.943
• Combustíveis	527.333
• Açúcar, álcool e cana	447.113

13
18

1. Introdução

Nos últimos quatro anos, o capitalismo brasileiro passou por dois choques heterodoxos (Planos Cruzado e Bresser), e um plano de componente ortodoxo, tipo "feijão com arroz" (Plano Verão). Os pacotes tinham como objetivo conter a inflação e estabilizar a economia. Todos eles fracassaram.

Hoje temos um outro pacote para solucionar os problemas da economia. Desta vez com gradualismo ortodoxo e com elementos de heterodoxia, pré-fixando preços e salários, o que efetivamente a equipe econômica do governo chama de "trégua" nos preços.

Segundo o governo, o programa econômico vai dar certo devido à correta avaliação dos problemas crônicos da economia. O plano econômico veio após a caracterização da economia brasileira como passando por uma profunda crise, por um completo desequilíbrio financeiro, um gigantismo do aparato estatal e por uma transferência de poupança para o exterior elevadíssima. Consequentemente, queda nos investimentos e aumento da dívida pública e dívida externa.

O eixo central do novo pacote é a eliminação do déficit público, redução da inflação e desindexação da economia. Segundo a equipe econômica, previa-se para 1990, sem as medidas corretivas, um déficit público de US\$26,6 bilhões (cerca de 7% do PIB). Daí, segundo o governo, é necessária a reforma fiscal e consequentemente o rigoroso choque monetário e as reformas patrimonial e administrativa.

Em seguida, apresentamos um "organograma simplificado" do pacote econômico, lembrando que esta primeira etapa do trabalho tentará reproduzir as medidas na íntegra.

2. Choque Fiscal

O objetivo do choque fiscal anunciado pelo governo Collor é elevar a receita tributária líquida de menos de 10% hoje para algo próximo de 15% do PIB em cinco anos. Os instrumentos adotados pelo governo foram:

a) Aumento da receita

O governo vai ter um grande reforço de caixa via impostos. Espera-se arrecadar 32 do PIB, cerca de US\$9 bilhões. Os principais impostos são:

- O IPI, que ano passado correspondeu a 22,9% da receita tributária, vai ter aumento de algumas alíquotas. Algumas serão até duplicadas. As alíquotas foram agora uniformizadas, ou seja, 5, 10, 15 e 20%. A partir do segundo dia em que o produto sair da fábrica, o imposto passa a ser cobrado em BTN.

- Os ganhos financeiros terão alíquotas que vão de 8% a 35% do IOF sobre todas as operações de resgate de título, transmissão ou venda de ouro, ações e saques efetuados em cadernetas de poupança.

- O governo acabou com os títulos ao portador. Para tirar o dinheiro aplicado, o investidor será obrigado a identificá-lo e comprovar a origem dos recursos. E o fim do dinheiro anônimo.

- A caderneta de poupança, que tenha mais de 3500 URV, ou cerca de aproximadamente Cr\$1 milhão em depósitos terá que pagar um imposto de 20%.

- Impostos sobre os ganhos da agricultura que nunca foram tributados. Rendimentos até 22,6 mil BTN serão tributados com 10% e acima disso com 25%.

- Os ganhos obtidos na Bolsa de Valores, inclusive no mercado à vista de ações, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de renda, com alíquotas de 25% para pessoa física ou jurídica.

- Impostos de exportação e importação. Não vai haver mais restrições, controles e isenções de impostos sobre as importações, mantendo apenas um esquema de tarifas. Acabam os incentivos e benefícios fiscais.

- Imposto sobre grande fortuna. A tributação da fortuna obedecerá a uma tabela de alíquotas. Segundo o próprio governo, grande fortuna é patrimônio que excede a um milhão de BTNs. A base de cálculo será o valor do patrimônio no dia 31 de dezembro do ano anterior.

O governo pretende combater os sonegadores. Com ampliação do número de fiscais. Hoje existem 116 mil processos de cobrança de impostos atrasados na Procuradoria da Fazenda e outros 600 mil na Receita Federal. A sonegação anual de impostos no Brasil já chegou ao equivalente a 7% do PIB. O volume de sonegação identificado pela equipe econômica é igual a 55% da arrecadação tributária da União prevista para todo o ano de 1990.

As principais tarifas públicas, mesmo após o congelamento foram reajustadas. O "pequeno tarifário" elevou em 57,8% o preço dos combustíveis e em 83,5% os serviços postais e telefônicos. A energia elétrica, as linhas e tarifas telefônicas, a cana-de-açúcar, o álcool e o açúcar tarifados aumentaram 32,5%. Em síntese, tivemos no ano de 1990, para uma inflação de 397,16%, o seguinte acumulado de reajuste das tarifas públicas:

b) Redução de despesas

O pacote fiscal supõe não apenas o aumento da arrecadação mas também a contenção de despesas. Daí a reforma administrativa e a reforma patrimonial.

b.1. Reforma Administrativa

O objetivo da reforma administrativa foi reduzir o tamanho da máquina federal. As principais medidas foram:

- redução do número de ministérios, de 23 para 13;
- extinção de órgãos públicos;
- racionalização pericial;
- fim das gratificações e do duplo emprego.

O governo federal tem hoje 707.915 funcionários na administração direta. Segundo cálculos feitos pela equipe econômica, 100.000 são funcionários públicos por causa da legislação. Apenas cerca de 10% poderiam ser demitidos sem infringir a lei.

Os funcionários públicos já demitidos vinculados aos 24 órgãos já extintos pelas Medidas Provisórias, somam cerca de 81 mil pessoas. Os funcionários estáveis, vinculados aos órgãos extintos vão para um banco "do funcionário ocioso". Não ficam em disponibilidade, recebem apenas o salário base sem direito a gratificações. O governo vai economizar também com a redução das despesas administrativas.

A reforma administrativa vai representar uma economia para o Tesouro de 0,5% do PIB, com o enxugamento da máquina burocrática.

Uma medida de cunho populista foi também tomada pelo governo: o direito de uso de carros oficiais foi restringido ao presidente e aos ministros. Os carros "ociosos" serão leiloados. Serão também vendidos, em 90 dias, os aviões destinados ao transporte de passageiros das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União.

b.2. Reforma Patrimonial

A reforma patrimonial objetiva gerar recursos adicionais para equilibrar o orçamento e financiar os futuros investimentos públicos. Os dois grandes instrumentos da reforma patrimonial estão sendo vendas de ativos não operacionais da União e privatizações.

a) vendas de ativos

O governo pretende vender os imóveis rurais e urbanos de propriedade da União ou promover a "racionalização do uso de ativos". A lista dos imóveis a serem vendidos fica a quem da esportiva. A Medida Provisória que colocou apartamentos e mansões à venda abre exceções para o imóvel do legislativo, dos militares, do judiciário e os do executivo que sejam considerados "indispensáveis".

A reforma patrimonial que mexe com os bens da União, pretende arrecadar algo em torno de US\$7 bilhões, o que corresponde a aproximadamente 2% do PIB.

b) privatizações

Três são os critérios básicos para a privatização das empresas estatais:

- o Estado deve se retirar das áreas em que a sua presença seja considerada dispensável;
- a iniciativa privada deve ser incentivada a ocupar os espaços da economia onde o Estado não tem condições de investir, como é o caso das áreas de transportes, comunicações e energia elétrica;
- a privatização tem que ser feita com a pulverização do capital da empresa, dando chances para que os trabalhadores participem da compra da estatal.

Com a privatização das estatais pensa-se em obter uma receita de US\$4,5 bilhões no primeiro ano, de um total de US\$10 bilhões para os cinco anos de governo. Para conduzir o processo foi criado o Fundo Nacional de Desestatização, no qual serão depositados as ações das empresas privatizáveis.

O governo Collor acha que o Estado deve voltar à sua verdadeira função, que é o atendimento ao contribuinte nos setores de saúde, educação e saneamento básico.

Quando se fala de crise do setor público, incluindo aí as empresas do governo, fala-se da incapacidade do Estado em manter um modelo de desenvolvimento econômico. Vejamos a questão das estatais:

- b.1) primeiro, elas não conseguem mais bancar investimentos de base que propiciaram no passado o desenvolvimento do nosso complexo industrial;
- b.2) segundo, não conseguem superar as crises do capitalismo;
- b.3) terceiro, não conseguem continuar subsidiando o setor privado com o fornecimento de seus produtos e serviços e preços reduzidos.

Isso porque as estatais, entre outras coisas, foram utilizadas abusivamente como um instrumento de política econômica durante longos anos, o que gerou seu elevado endividamento externo e uma defasagem acumulada de preços, de difícil solução.

As reformas administrativas e patrimonial, incluídas as privatizações de estatais, vão representar uma redução do déficit público de aproximadamente 2,5% do PIB.

3. Choque monetário

Foram tomadas as medidas mais profundas que se tem conhecimento na história, para encurtar a liquidez, ou seja, o dinheiro em circulação. O volume de recursos que o governo vai reter no Banco Central (confinar), com limites impostos para retiradas de contas e aplicações financeiras deverá ser da ordem de 30% do PIB, previsto para o ano de 1990 (algo em torno de 100 a 110 bilhões de dólares).

4. Congelamento de salários e tregua nos preços

a) Salários

Se todos os preços fossem reajustados pela inflação passada, a inflação do mês seguinte seria, no mínimo, igual à que aconteceu no mês anterior. Segundo o governo, com a indexação, a inflação não cairia nunca. A partir desse raciocínio o governo pré-fixou os salários. Isso significa que as regras de reajustes salariais vão ser de acordo com a expectativa de inflação futura. É a mexicanização de nossa política salarial. No México, foram fixadas regras semestrais de reajustes salariais e de preços. A cada seis meses os "interessados" sentam-se à mesa para pactuar a renovação dos reajustes.

Quando os membros do atual governo falavam que não tocariam na política salarial, de que qualquer mudança seria negociada, isso era puro "balão de ensaio". Pois, não é possível um pacote de estabilização econômica sem alterações na política de salários. As duas grandes medidas do governo, quanto aos salários foram:

- O salário mínimo vai ter um aumento real de 5% neste trimestre (a ser pago em Junho). Depois será corrigido à 6,09% ao bimestre (medida provisória 154). A lei anterior previa um aumento de 9,25% para o próximo trimestre.

- Os salários de todos os trabalhadores não receberão a inflação do mês de março, que foi medida do dia 15 de fevereiro ao dia 16 de março. Os trabalhadores vão receber, a partir de abril um reajuste pré-fixado. Para abril a pré-fixação foi de zero.

Se no mês de reajuste, a inflação oficial for maior do que o índice pré-fixado, os trabalhadores poderão negociar a diferença diretamente com os patrões. Como reaver perdas num processo de recessão econômica? Como reaver perdas quando não há democracia nas empresas? Naturalmente, os trabalhadores de categoria menos organizadas vão ser os grandes perdedores.

Poder-se concluir que os salários vão ter uma queda abrupta na participação da renda nacional. Em 1980, os salários representavam apenas 50% da renda nacional; em 1986, essa participação caiu para 38%; no ano passado ficaram só em 35% mesmo com o crescimento de 3,6% do PIB. Poder-se prever para este ano de 1990, com o arrocho e recessão econômica, uma redução drástica na participação na renda nacional dos salários. Podemos afirmar que esse participação poderá chegar aos miseros 26 ou 27%.

b) Preços

Antes do pacote, a grande preocupação das empresas não foi vender, mas garantir o máximo possível de reajustes de preços - na prática, o que valeu foi o preço com desconto -, para prevenir contra um eventual congelamento. Segundo podemos observar, a maioria dos preços foram reajustados bem acima da inflação e com folga suficiente para enfrentar a fase de pré-fixação. Alguns empresários chegaram a dizer que aguardariam um congelamento por três meses sem redução dos lucros. A própria lista da SUNAB fixou os preços no dia 15 com cerca de 20% acima da média. Por isso é que até agora nenhuma supermercado está preocupado com o "congelamento".

Até o momento, tudo indica que com esse pacote não vai haver os graves problemas de abastecimento em setores essenciais, como por exemplo, alimentos. O dinheiro em circulação continuará reduzido para evitar que o consumo cresça. Por outro lado, a "tregua" nos preços e o pequeno tarifado vão ter uma pressão menor sobre os custos das empresas da indústria e do comércio - o que facilitará, num primeiro momento, a manutenção dos atuais preços.

5. Alguns efeitos do pacote econômico

a) Redução do déficit público

Com a retirada do dinheiro em circulação e supressão das contas do governo com a redução de despesas e aumento das receitas, o déficit público, calculado em 8% do Produto Interno Bruto, reverterá em um superávit de 2% no próximo ano. Além do mais, o perfil da dívida pública terá um alongamento.

b) Queda da inflação

A inflação vai ter uma vertiginosa queda, porque em primeiro lugar o pacote econômico quebrou as expectativas e o aspecto inerencial embutido na inflação. Segundo, pelo congelamento parcial de alguns preços que tem peso significativo na ponderação dos índices. Terceiro, pela redução da liquidez, ou seja, menos dinheiro em circulação e consequentemente queda de demanda. Quarto, pelo processo de recessão pelo qual passará a economia numa primeira fase, com possibilidade de atingir uma forte depressão.

c) Maior facilidade na renegociação da dívida

O novo pacote, por seu caráter, facilitará a renegociação da dívida externa. Os credores internacionais, arantonados no Clube de Paris, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BIRD) e Bancos Internacionais Privados não duvidaram de ficar surpresos e manifestaram apoio e simpatia ao novo pacote econômico.

Pelo menos, através de intenção, o governo quer negociar com os credores. Segundo o governo, as negociações não podem sacrificar o crescimento econômico. Mesmo assim, o governo não quer ir a confrontação com os credores, o que pretende ser renegociado:

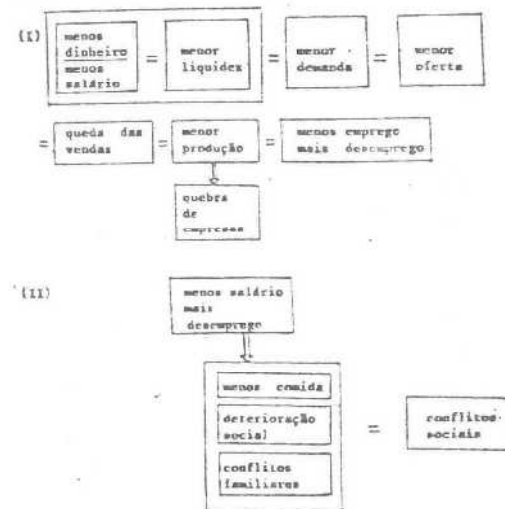
- a redução dos serviços da dívida;
- o refinanciamento dos juros atrasados. Com o refinanciamento, o governo pretende economizar US\$5 bilhões;
- a captação de dinheiro novo. Atualmente há uma certa quantidade de dinheiro disponível, no curto prazo. Por exemplo, do BIRD, US\$500 milhões para a reforma do sistema financeiro, que não veio até agora porque esbarrou em condições não atendidas pelo antigo governo; e, US\$300 milhões para a modernização do Comércio Exterior.

O novo governo tomou posse no dia 15/03 com uma dívida externa registrada de US\$98,672 bilhões, e uma parte não registrada de US\$16,141 bilhões o que totaliza uma dívida externa de US\$114,813 bilhões.

d) Recessão econômica

As medidas do pacote econômico retiraram de circulação uma soma substancial, cerca de 80 bilhões de dólares foi retirada pelo Banco Central, haverá uma desaceleração nos reajustes de preços e os salários estão sendo archoados, etc. Segundo a própria equipe econômica que elaborou o pacote, para zerar o déficit público no Brasil, condição indispensável para combater a inflação, seria necessária uma recessão e perdas salariais, que estaria ligada à redução da demanda. Eduardo Modiano, presidente do RADES, chega a afirmar que o objetivo das medidas "é para não comprar nada mesmo, pelo menos por um período".

Podemos "imaginar graficamente" os efeitos da recessão:



Quanto ao desemprego, podemos antever que esse vai ser profundamente seletivo. As empresas vão deslutar, inicialmente, a mão de obra menos qualificada. Alguns setores da indústria e do comércio vão sofrer drásticas reduções do volume de trabalhadores. O setor de construção civil talvez perca um terço de sua mão de obra nos próximos quatro meses.

6. Conclusão

Diante de uma situação de desconfiança de preços e um quadro de hiperinflação iminente, o governo optou por um conjunto de medidas fortes. Após uma reforma monetária que atingiu em cheio o patrimônio financeiro de pessoas físicas e empresas, anulando as pressões de demanda sobre o custo de giro da dívida pública. Ao mesmo tempo, promoveu uma substancial transferência de recursos do setor privado para o governo, via taxa de ganhos de capital, eliminação de subsídios e incentivos fiscais, etc.

Como se sabe, este conjunto de medidas atingiu o patrimônio e o fluxo de renda das empresas em geral. Entretanto é importante perceber que a aparente contradição entre o discurso liberal e privatista do governo e o seu pacote que ataca o capital especulativo e/ou produtivo não resiste a uma análise menos superficial. O que o plano faz é tentar reverter o padrão de acumulação vigente nas últimas duas décadas e que já vinha apresentando, há anos, sinais claros de esgotamento (aumento da inflação, estagnação, crise de endividamento). Esta situação colocava em risco a própria reprodução capitalista, especialmente se atentarmos para os efeitos imprevisíveis de uma situação hiperinflacionária, à exemplo dos ocorridos em outros países que viveram esta experiência. Deste modo o plano "loma os anéis para salvar os dentes". De qualquer forma, é certo que o fim deste tipo de política de estabilização econômica recai sempre sobre os assalariados, seja pelo desemprego, seja através da redução dos salários reais.

Trabalho elaborado pelas sub-seções do DIEESE nos SEEN de São Paulo e Minas Gerais com base em texto da sub-seção do DIEESE no Sindicato dos Químicos de SP.

o 289, por MARIA CELIA DA SILVA, sobre uma casa residencial, sito à Rua do Salgado, 10, Município de Nussau, n/cidade, incluindo sua área de terreno, 77, 50m². Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora (art. 285 CPC) valendo esta citação aos demais atos do feito. Audiência em 30.08.90 às 11h. Caruaru, 02 de julho de 1990. Eu, Filomena Olíndina Torres, Escrivã Substituída do 5º Cartório Cível, o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. Lenivaldo Izídio de Sena,
Juiz de Direito da 5ª
Vara da Comarca de Caruaru - PE.

(4 - 11)

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA os funcionários da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a ASSEMBLEIA GERAL que se realizará no próximo dia 14 de agosto de 1990 (terça-feira), às 18h em primeira convocação ou às 20h em segunda convocação, obedecido o quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar, centro nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- Referendar Proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990;
- Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajustar dissídio coletivo junto ao TRT da 6ª região e/ou a outros tribunais da Justiça do Trabalho;
- Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru (PE) 08 de agosto de 1990
José Pedrosa de Lima Filho
Presidente

de propriedade de Belarmino da Silva, do Sul, com terras de propriedade de Manoel Olímpio do Nascimento, com a margem da estrada arroável, de acesso a Tatuária, que liga com a BR-232 ao J. Monte, com terras de propriedade de Manoel Marcelino Manoel Olímpio. Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, valendo esta citação aos demais atos do feito. Audiência em 06-09-90, às 10.00 horas no Edif. Fórum Dr. João Elísio Florêncio, nesta cidade. Caruaru, 25/07/90. Eu Filomena Olíndina Torres, Escrivã Substituída do 5º Cartório Cível, o fiz datilografar e subscrevi.

Lenivaldo Izídio de Sena,
Juiz de Direito da 5ª Vara.

(4-11)

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA os funcionários do BANCO DO BRASIL S/A para a ASSEMBLEIA GERAL que se realizará no próximo dia 16 de agosto de 1990 (quinta-feira), às 18h em primeira convocação ou às 20h em segunda convocação, obedecido o quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar, centro nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- Referendar Proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990;
- Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajustar dissídio coletivo junto ao TRT da 6ª região e/ou a outros tribunais da Justiça do Trabalho;
- Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru (PE) 08 de agosto de 1990
José Pedrosa de Lima Filho
Presidente

o prazo implica em lavratura de instrumento de protesto.

Caruaru, 08 de agosto de 1990.
Rosemary da Silva Vieira
(Oficial de Protesto)

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA os funcionários dos Bancos PRIVADOS para a ASSEMBLEIA GERAL que se realizará no próximo dia 15 de agosto de 1990 (quarta-feira), às 18h em primeira convocação ou às 20h em segunda convocação, obedecido o quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situada à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar, centro nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- Referendar Proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990;
- Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajustar dissídio coletivo junto ao TRT da 6ª região e/ou a outros tribunais da Justiça do Trabalho;
- Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru (PE) 08 de agosto de 1990
José Pedrosa de Lima Filho
Presidente

LEIA E ASSINE VANGUARDA

93

RECEIVED
DATE
BY
2. Je AGO. 90
Meridi Hinc



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 1 - GOV. DR. BALTAZAR
FONE: 22 2222 - CEP: 55.100 - TELEX: 41302

45
87

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990. -----

<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Name]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO
<i>[Handwritten Name]</i>	Banorte
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO
<i>[Handwritten Name]</i>	BRANORTE
<i>[Handwritten Name]</i>	BCO ITAÚ
<i>[Handwritten Name]</i>	"
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO
<i>[Handwritten Name]</i>	BANDEPE S/A
<i>[Handwritten Name]</i>	BCO REAL
<i>[Handwritten Name]</i>	BCO ITAÚ
<i>[Handwritten Name]</i>	BCO Mercantil
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S/A
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S/A
<i>[Handwritten Name]</i>	"
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S.A.
<i>[Handwritten Name]</i>	"
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S.A.
<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Name]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S/A
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S/A
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S/A
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S/A
<i>[Handwritten Name]</i>	BRADESCO S/A

AGENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIVIL

CONFERI: está conforme o original

que foi apresentado: dor 23.

23 AGO. 90

Cartório, de de 18

Em presença do

Néide Maria dos

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

2 TABELEÃO PÚBLICO

Em 23 de Agosto de 1990
Cidade de Curitiba
Estado do Paraná
134

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruru: 23 AGO. 90 de 1990

Em testemunho RP da verdade.

Meirelles Romão dos Santos
SR Tabelião Público



SINDICATO
BANCÁRIOS
DE CAPUARU

Rua 13 de novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 4.5542

11
8

- 3 -

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990. -----

Antonio	ITAU
Antonio	ITAU
Antonio	ITAU
Antonio	ITAU
Antonio	ITAU
Antonio	ITAU
Antonio	ITAU
Antonio	ITAU
Antonio	ITAU S/A
Antonio	ITAU S/A
Antonio	ITAU S/A
Antonio	ITAU S/A
Antonio	ITAU S/A
Antonio	BANERINDUS
Antonio	BANERINDUS
Antonio	BANERINDUS
Minimo Santos	BANERINDUS
Rosa Reguel laurabanti Almeida	BANERINDUS
Antonio	BANERINDUS
Antonio	BANERINDUS
Antonio	BANERINDUS
Francisca Gomes de Costa	"
Antonio	"
Antonio	"
Antonio	BANDEPE
Antonio	BANDEPE
Antonio	BANDEPE
Antonio	BANDEPE
Roseli da Silva	BANDEPE

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dor fô.

Carano, 23 de AGO. 90 de 1990

Em testemunho de da verdade

Maria Helena dos
de Tabelião Público

TRIBUNAL PERNAMBUCO
1934

1934
Caravelas

CONFERI: está conforme a original
que me foi apresentado: do fô.
Caravelas 23 AGO 90 de 1990
Em testemunho [assinatura] da verdade
[assinatura]
3º Tabelião Público

ESTADO LIBRE ASSOCIADO
DE PUERTO RICO
SECRETARIA DE JUSTICIA
Y GOBIERNO

CONFIRMA: está conforme a original

que me foi apresentada: dou fé.

23 AGO. 90

Em testemunho da verdade

Mario M. Diaz
de feitura pública



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU

Rua 1 de Maio nº 191
FONE (55) 410-3212 - FAX 55.100 - TELEX 86.5542

80
8/8

- c -

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁ-
RIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990,
PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990. -----

Antonio Roberto de Sousa	Bco. MERCANTIL
Maria Guiliana Almeida Vilela	Bco. Mercantil
Patricia Barbosa Brasil	Bco. Mercantil
[Circled Signature]	Bco. Mercantil
Francisco de Assis Souza de Carvalho	Bco. Mercantil
[Signature]	Bco. Mercantil
[Signature]	Bco. MERCANTIL
[Signature]	Bco. Mercantil
[Signature]	Bco. Mercantil

2 TABELEAO PUBLICO

DEL 12 1898
Taboan do Bofite

MISTRIA
Cidade

124
Residencia

CONFERI: esta conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Carta: 23 AGO 90 de 18

Em testemunho _____ da verdade.

N. Lindo Henri do
de Tabelao Publico



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua E. de novembro, 191
Fone: 214-1923 - CEP 56.100 - T. D. S. 826312

- 1 -

81
et

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 1990 (hum mil novecentos e noventa), na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, sito à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar, centro, nesta cidade de Caruaru - PE. Os trabalhos foram iniciados às 20:00 horas, em segunda convocação, com a presença de 158 (cento e cinquenta e oito) interessados. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos srs: José Pedrosa de Lima Filho - Presidente, Arinaldo Tavares dos Santos - Secretário-Geral, José Roberto Parízio e Marilena da Silva Palmeira. Aberto os trabalhos foi feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal a "VANGUARDA" edição de 11 a 17 de agosto de 1990, com o seguinte teor: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU, Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA dos funcionários dos Bancos PRIVADOS para a ASSEMBLÉIA GERAL, que se realizará no próximo dia 15 de agosto de 1990 (quarta-feira), às 18:00 horas, em primeira convocação ou às 20:00 horas em segunda convocação, obedecido o quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar, centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Refendar Proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990; b) Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - COMTEC -, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajuizar dissídio Coletivo Junto ao TRT da 6ª região e/ou a outros tribunais da justiça do Trabalho; c) Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais. Caruaru (PE), 08 de agosto de 1990 José Pedrosa de Lima Filho - Presidente. CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO - Art. 1 - A cada seis meses, a contar de 1º de setembro de 1990, a FENABAN e demais órgãos ou entidades representativas do setor público integrantes da categoria econômica profissional, diga, contratante fornecedoras as Entidades Sindicais profissionais, informações gerais e específicas, no âmbito de cada empresa econômica pelo presente instrumento, sob os seguintes aspectos:

30

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITA DE EMENDA

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dor. Sr.

Carmona

de

23 AGO. 90

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

Em testemunho da verdade
Mário de Azevedo
de Receitas Públicas



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 165
Fone: 741-1000 - CEP 55100 - TELLEX 815042

82
81

- 2 -

a) mão de obra empregada no início e término do período; b) relação dos programas de aperfeiçoamento profissional desenvolvidos; c) introdução de nova tecnologia e especificação das conseqüentes modificações no sistema de trabalho; d) Volume de investimentos externos na instituição; E) volume de investimentos procedidos por empresas; f) ampliação do número de agências e g) número de trabalhadores empregados; h) novos investimentos a serem desenvolvidos no período seguinte e respectivas áreas de implementação. Parágrafo 1º - Tais informações serão fornecidas através de documento escrito, sob a responsabilidade de FENABAN e demais entidades representativas de esta categoria econômica contratante, atendidos os seguintes critérios procedimentais: a) a entrega deste documento será efetuada em reunião previamente convocada, a qual terão acesso somente os membros devidamente credenciados pelas respectivas Executivas Nacionais de contratação; b) as informações contratualmente exigíveis, poderão ser fornecidas por estados, através das respectivas organizações patronais, a critério da FENABAN; Parágrafo 2º - No transcorrer das reuniões acima referidas, as organizações patronais informarão as prováveis implicações dos novos investimentos (alinea "h" supra), relativamente a mão de obra e condições ambientais dos locais de trabalho.

CAPÍTULO 11 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Art. 2 - As empresas enviarão às Entidades Sindicais, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei nº 4.923/65, em seu art. 1º parágrafo único.

Parágrafo 1º - Aos empregados que estiverem a um máximo de cinco (5) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da lei, fica assegurado o ingresso em sistema facultativo de pré-aposentadoria, a ser custeado pelo empregador; Parágrafo 2º - Os proventos do empregado em regime de pré-aposentadoria, iguais aqueles fixados em lei, serão custeados automaticamente pelo empregador e, posteriormente, ressarcidos pela Previdência Social, sob forma de compensação.

Parágrafo 3º - Com o objetivo de garantir a manutenção do nível de emprego, será facultado à empresa, com a assistência das Entidades Sindicais, adotar a redução do tempo de serviço, relativamente aos postos de trabalho atingidos, sendo vedada, contudo, a redução salarial.

Art. 3 - As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, até 31.12.80, as informações contidas na R-15,

relativas a todos os seus empregados. Art. 4 - Quadro demonstrativo de funções e salário. As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, mensalmente, quadro demonstrativo dos cargos, funções, padrões, salários e formas de acesso, reajustamentos anuais, aumento de qualquer natureza, adicionais, prêmios e outras alterações. Parágrafo único - Tais informações serão igualmente afixadas em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, no interior do estabelecimento.

Art. 5 - Regulamentos Internos e Normas Sociais, as empresas fornecerão às entidades sindicais respectivas, cópia dos estatutos ou regulamentos internos das instituições, necessárias, onde estas existem, desde que relativos aos seguintes aspectos: I - de caráter social; II - de ordem disciplinar III - de natureza previdenciária; IV - de seguro individual em grupo.

III - Art. 6 - Introdução de Nova Legislação ou Modificação da Lei

81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FISCALIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE JURISDIÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL
DEPARTAMENTO DE METEOROLOGIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
DEPARTAMENTO DE ZONA DE INTERIORES

CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado : deu fé.

Caruru, 23 de AGO. 90 de 1990

Em testemunho de da verdade.

Neide R. da S.
de Feitoria pública



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CURITIBA

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 224-1923 - CEP 55.100 - TELAX 81.5342

83

estrutura de Organização do Sistema de Trabalho. As empresas que adote-
rem ou venham a adotar inovações no sistema de trabalho, determinan-
do sua racionalização com modificação da atividade desenvolvida pelo
lo(s) empregado(s) deverão cumprir as seguintes obrigações: I - Const-
tuir Comissão Paritária da qual participem as Entidades Sindicais,
a fim de discutir como preservar o nível de trabalho, racionalizar os /
trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem neces-
sárias, visando eliminar os efeitos sociais decorrentes de inovações
técnicas, sem obstaculizar o progresso tecnológico; II - Garantir /
cumprimento das vantagens salariais ao empregado deslocado de seu tra-
balho em virtude de mudança tecnológica, assegurando-lhe o treina-
mento adequado ou a abertura de vaga compatível com a sua qualifica-
ção. III - Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade
de entre todos os trabalhadores da empresa; Art. 7 - As empresas fi-
cam obrigadas a informar as Entidades Sindicais, com antece-
dência de no mínimo doze (12) meses, seu Plano de informatização/
e/ou automação ou semelhante. Parágrafo único : Tal documento espe-
cificar a programação de investimentos, métodos e novos materiais a
serem introduzidos, os setores atingidos, bem como os novos requisi-
tos de operação e o retorno pretendido. Art. 8 - O período de ante-
cedência estabelecido no artigo anterior tem como pressuposto a su-
sistência de decisão final por parte da empresa acerca da implantação
das inovações tecnológicas. Parágrafo 1º - A adoção de uma decisão/
final por parte do empregador, a este respeito, deverá ser precedi-
da de discussão na comissão paritária, prevista no art. 6º I; Pará-
grafo 2º - As Entidades sindicais terão acesso ao plano aludido no
art. 7º e parágrafo único, inclusive, através de seus assessores /
técnicos, garantindo-se a estes o direito de ampliar consulta e a-
nálise. Parágrafo 3º - As entidades Sindicais fica assegurada o di-
reito de veto a toda modificação tecnológica submetida previ-
amente à Comissão Paritária, caso, da sua adoção de
corra prejuízo de saúde ou empregados, individual-
mente ou tomados em Art.
9 - Os empregados cujos trabalhos forem elimin-
nados por inovação tecnológica, aproveitados em fun-
ções de mesmo nível, limitando-se ao máximo a desqualificação pro-
fissional. Parágrafo 1º - Aos empregados que estiverem a um máximo/
de cinco (5) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos ter-
mos da lei, fica assegurado o ingresso em sistema facultativo de /
pré-aposentadoria, a ser custeado pelo empregador; Parágrafo 2º - Os
proventos do empregado em regime de pré-aposentadoria, iguais aos
fixados em lei serão custeados automaticamente pelo empregador
e, posteriormente, ressarcidos pela Previdência Social,
forma de compensação. Parágrafo 3º - Com o objetivo de garantir a
manutenção do nível do emprego, será facultado à empresa, com a co-
ordenação das Entidades Sindicais, adotar a redução do tempo de ser-
viço, relativamente aos postos de trabalho atingidos, sendo vedada,
contudo, a redução salarial. Art. 10 - A introdução de nova tecnolo-
gia não poderá alterar o aumento do ritmo de trabalho, nem a con-
trole e a supervisão que resultem no isolamento dos trabalhadores

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR

PROCURADOR

COMPETE: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caraca, 23 AGO. 90 de 1990

Em testemunho de verdade.

Luiz Inácio Lula da Silva
Procurador Geral

SINDICATO DOS

BANQUEIROS

DE CARUARU

Rua F. de Azevedo, 191
FONE: 21.124 - CEP: 53.100 - TEL: 21.124

ou por dificuldades seus contatos com os colegas. Parágrafo 1º - Os aspectos relativos à saúde e segurança do empregado, em razão da utilização de aparelhagem de informática e vídeo deverão ser examinados e fiscalizados pela comissão paritária, que os assegurará / às normas ergonomicas aplicáveis; Parágrafo 2º - O tempo de trabalho desenvolvido junto ao vídeo deve ser limitado, garantidas ao operador pausas e intervalos regulares e fora do ambiente de trabalho; Parágrafo 3º - As Entidades Sindicais é facultada a realização de visitas médicas periódicas aos locais de trabalho atingidos, de acordo com as necessidades apontadas pelo representante / sindical. Art. 11 - Aos empregados atingidos por inovações tecnológicas, fica assegurada nova classificação profissional que indique a utilização de novas aparelhagens ou exercício de atividade / diversa. Art. 12 - As empresas que sentirem a necessidade de alterar as funções e os locais de prestação de serviço de seus empregados em função de investimentos e modificações no processo de / trabalho ou qualquer outro fator, deverão previamente, com antecedência de no mínimo seis (6) meses, submetê-las ao exame e avaliação das respectivas Entidades Sindicais. Art. 13 - O procedimento abaixo estabelecido tem como fundamento a Convenção nº 78 da OIT ratificada pelo Brasil a 18 de Novembro de 1952, através do Decreto nº 32.195 de 26.06.53, considerando-se como prática anti-sindical todo ato que acarrete em recusa à negociação, ou crie obstáculos ao seu bom andamento. Art. 14 - Os princípios adotados no / presente Contrato Coletivo de Trabalho são aplicáveis a todas as negociações coletivas, em nível nacional, interestadual, estadual intermunicipal, municipal, por empresa e grupos de empresas ou estabelecimento, desde que atinjam no todo ou em parte, os membros / representantes pelas contratantes, realizando-se pela Mesa de negociação quando da revisão do Contrato e na sua vigência das Comissões de Negociação Permanente. Art. 15 - É assegurada pelo presente instrumento normativo a manutenção da data base da categoria bancária, nacionalmente unificada em 1º de Setembro, para revisão anual de cláusulas econômicas e sociais, obrigacionais e / normativas, estipuladas nas normas coletivas pertinentes à matéria. Art. 16 - Em caso de incidência de mais de uma norma coletiva sobre a mesma empresa, naquilo que idênticas em seu objeto, aplica-se a que for mais benéfica aos trabalhadores. Art. 17 - As convenções e acordos coletivos que vierem a ser celebrados na vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, poderão disciplinar a mesma matéria aqui tratada, ou diversa, conquanto reforce ou amplie os direitos e garantias consignados neste dispositivo. Art. 18 - As disposições integrantes do presente Contrato Coletivo de Trabalho poderão sofrer adaptações, através de negociação coletiva, para aplicação nos demais níveis, notadamente o nível de empresa. Parágrafo 1º - Tais adaptações somente serão permitidas, quando indissociáveis à sua aplicabilidade, podendo vir a ser celebradas pelas partes através do Protocolo. Parágrafo 2º - Em nenhum caso, poderá sobrevir adaptação que implique em redução dos direitos e garantias fixados neste instrumento. Art. 19 - O tempo em -

2 TABEJAC PÚBLICO

com 01 de - 1991
Lugar de Trabalho

Industria

Vila de Fátima, 124
Cidade - Zumbare

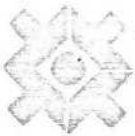
CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 20 de AGO. 90 de 1990

Em testemunho [assinatura] da verdade.

[assinatura]
do Tabelião Público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 16 de maio - Caixa 408
Fone: 721-4924 - 41 P. - 400 - TELEEX 815042

85

pregado pelos trabalhadores nas negociações coletivas, desde que na condição de membros da respectiva categoria, será remunerado integralmente, pelo empregador, considerado como de efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais. CAPÍTULO II - DA ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS - Art. 20 - As disposições de normas coletivas, anteriormente estipuladas, por via negociada ou sentença normativa, ainda que não venham a ser objeto de expressa renovação nos âmbitos respectivos, incorporam os contratos individuais de trabalho celebrado antes ou durante sua vigência. Art. 21 - Todos os artigos constantes deste Contrato, convenções ou sentenças normativas aplicáveis à categoria bancária, permanecerão vigentes, mesmo após expirado o prazo de sua duração, até substituição por expressa renovação por futura norma coletiva, nos exatos termos do que dispõe o Art. 114, Parágrafo 2º da Constituição Federal. Art. 22 - Nos 60 dias que antecederem o termo de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, as entidades e representantes dos trabalhadores enviarão minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociações, devendo em 10 dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes de categoria econômica, não podendo estas escusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. Art. 23 - Compete à Mesa de Negociação a que se refere o Artigo anterior, discutir os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho, observado a inderrogabilidade dos benefícios e direitos nos Contratos individuais de Trabalho e condições melhores frente a possíveis alterações nas condições que se deram à celebração destes instrumentos coletivos de Trabalho. CAPÍTULO III - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - Art. 24 - A partir da entrada em vigor do presente Contrato Coletivo as negociações coletivas, entre os representantes dos empregadores ou entidades representativas da categoria econômica e os representantes dos trabalhadores ou entidades representativas da categoria profissional, relativas às condições econômicas, de trabalho, sociais e sindicais aqui normatizadas, serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, a seguir estabelecido, respeitado as disposições Constitucionais vigentes. Art. 25 - Ficam reconhecidos o Comando Regional dos Bancários e Comando por Bancos, como instâncias de deliberação e representação dos trabalhadores bancários, constituídos pelas entidades sindicais dos diversos níveis, por eleitores, eleitos e, se houver e representantes de local de trabalho, sendo reconhecido a todos o benefício de estabilidade do dirigente sindical. Art. 26 - As partes contratantes formarão uma Comissão Permanente de Negociação (CPN), composta de representantes dos empregadores e dos trabalhadores, a se instalar nos dez (10) dias subsequentes à celebração deste Contrato Coletivo de Trabalho. Parágrafo 1º - A CPN terá como posto de seis (6) representantes de cada uma das partes, devendo descobrir-se sempre que necessário a composição mínima de dois (2) do regional, estadual e municipal, de igual número de representantes na bancária, setorial e inter-setorial; Parágrafo 2º - Os representantes dos trabalhadores bancários serão indicados pelo sindicato através de suas formas de representação. Parágrafo 3º - Toda

84

2º FASE DE ATRIBUIÇÃO

CONFERIR: este conforme o original que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 23 AGO. 90

Em testemunho da verdade,
Mário Mendes

23 AGO 1990



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

13 de novembro, 1991
CNPJ nº 08.988.888-0001 - CEP 55.100 - TELEEX 91.5542

86
87

trabalhadores que integram as Comissões Permanentes de Negociação, nos diversos níveis de articulação, ficam emparedados pela estabilidade durante todo o período que perdurar a participação até 1 (um) ano após o seu término. Parágrafo 4º - As CPN's em seus diversos níveis poderão definir Regimento Interno que preveja a competência negocial e seu próprio funcionamento bem como a competência negocial e funcionamento dos desdobramentos que vierem a ter / nos diversos âmbitos a que se refere o parágrafo 1º; Parágrafo 5º - A instalação das Comissões a que se refere o parágrafo 1º, se dará por Protocolo que a formalizará. Art. 27 - Na reunião de instalação da CPN de âmbito nacional, deverá ser definido o calendário de reuniões ordinárias para o semestre subsequente. Parágrafo único - O mesmo procedimento deverá ser observado nas CPN's articuladas. Art. 28 - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da CPN e demais Comissões à esta articuladas, desde que convocadas por pelo menos 30% (trinta por cento) dos representantes da parte contratante interessada na solução da controversia ou conflito, devendo ser dada ciência imediata aos demais membros e realizando-se nas 48 / (quarenta e oito) horas subsequentes. Art. 29 - Os membros integrantes das CPN's são substituíveis parcialmente, a razão de 1/3 / (um terço) a cada nova reunião, se as partes por seus representantes com a celebração de novo Contrato Coletivo de Trabalho. Art. 30 - As reuniões das CPN's deverão ser transcritas e formalizadas em / registro próprio e firmadas pelos membros-representantes presentes. Art. 31 - As reuniões das CPN's deverão ser Coordenadas e Secretariadas por membros indicados pelas partes contratantes nela representados, em função alternada a cada nova reunião. Art. 32 - Compete a CPN dirimir dúvidas e controvérsias quanto a aplicação das / Normas estabelecidas no presente Contrato Coletivo de Trabalho, apreciar reivindicações a ela encaminhadas pelas entidades sindicais e representantes das categorias econômicas e profissional contratantes, rever em parte o presente instrumento, discutir e propor solução aos conflitos, individuais ou coletivos, surgidos em / qualquer âmbito. Parágrafo único - Os membros integrantes das CPN's poderão ser acompanhados nas reuniões de assessores sempre que / considerarem necessário, a razão de 3 (tres) por parte contratante. Art. 33 - As decisões das CPN's serão formalizadas em Protocolos, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, aos quais as partes reconhecem efeito vinculativo e eficácia normativa. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS MULTAS - Art. 34 - O não atendimento dos prazos de determinações estipuladas neste Título acarretará à parte infratora a multa de 1/30 (um trinta avos) de salário de cada em prego interessado na solução da controvérsia, conflito, ou ainda dispositivo normativo constantes neste Contrato Coletivo de Trabalho, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovada. Parágrafo único: Persistindo a infrator na conduta ilícita, negando-se a cumprir sua obrigação estipulada nos Procedimentos aqui estabelecidos, a multa contratual será aplicada, competindo à Justiça / do Trabalho julgar e aplicar a penalidade correspondente. CAPÍTULO V - DA ARBITRAGEM - Art. 35 - Não atendida as partes e concilia -

85

20 JANGUÁ - PEBELHA

1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025

104 - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Caruaru, 23 AGO. 90 de 1990

Em testemunho da verdade,

Miriam Rosa dos
S^a Taboas - Juízo



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU

Rua B de novembro, 100
Fone: 751-1926 - Cx. P. 2000 - TRAJEX 81.6512

94
10

ção na fase de negociação para a revisão total deste Contrato, ou não alcançando-se acordo nas questões mencionadas à Comissão Permanente de Negociação nos seus diversos atos de articulação, será facultado às partes a nomeação de um árbitro, quando entenderem esgotada a possibilidade de solução amigável. Parágrafo único - Inexistindo consenso para indicação do árbitro, é facultado às partes, a partir de então, a interposição do Dissídio Coletivo, nos termos do Art. 114, Parágrafo 2º da Constituição Federal. CAPÍTULO VI - DA FORMA E PUBLICIDADE DOS ACORDOS - Art. 36 - Os Protocolos, Acordos e Convenções celebradas nos termos deste Título, serão necessariamente escritos, sob pena de nulidade e terão vigência a partir de sua assinatura pelas partes envolvidas, retroagindo seus termos à data base da categoria. Parágrafo único - Para efeito legais, será depositada uma cópia original junto ao órgão local do Ministério do trabalho. Art. 37 - A divulgação do texto integral das normas coletivas será efetuada pelo empregado suprido pelas Entidades Sindicais em caso de omissão, em todos os locais de respectivo instrumento, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores. CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS GERAIS E NULIDADES - Art. 38 - Será nulo de pleno direito todo e qualquer acordo firmado em desobediência ou inobservância dos preceitos adotados no presente Contrato Coletivo de Trabalho, notadamente no que concerne aos princípios da negociação permanente. CAPÍTULO VIII - DIREITOS SINDICAIS - Art. 39 - Da Assembleia Geral dos Trabalhadores - As partes contratantes reconhecem que a Assembleia geral um direito fundamental, dos trabalhadores, devendo ser garantido a sua realização e convocação pelas Entidades Sindicais. Parágrafo único - O direito de assembleia nas dependências das empresas é assegurado pelo presente contrato, até o limite de duas (2) horas por mês, sem prejuízo no salário dos trabalhadores. Art. 40 - Direito de Greve - A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, que, em ocorrendo será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. Art. 41 - Quadro de aviso - Resolvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos Trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicações de interesse da categoria. Art. 42 - Garantia de Acesso ao Dirigente Sindical - Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicatização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembleias que forem realizadas nas dependências das empresas. Art. 43 - Sindicatização - Com o objetivo de incrementar a sindicatização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos

86

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DIREÇÃO DE REGISTRO E
TÍTULOS
Município de Curitiba
Estado do Paraná
194
Zona Urbana

CONFERE: está conforme o original

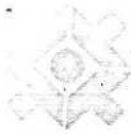
que me foi apresentado: dou fé.

Curitiba, 23 de 02 de 1992

Em testemunha da verdade

Kenia Rose dos

Escritor Público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 16 de novembro, 191
Fone 721-1923 - CEP 55.100 - FORTALEZA - CEARÁ

88
ET

- 8 -

trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização. Art. 44 - Liberação de Dirigentes Sindicais - As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento de atividade sindical, e ainda aos empregados que exercem cargo na Diretoria e Estatísticas Sócio Econômicas e nos Centros Sindicais. Parágrafo 1º - O benefício do "caput" desta cláusula também aplica-se aos trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa. Parágrafo 2º - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, e este caberá sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo 4º - A previsão de frequência livre, prevista neste artigo, se estenderá após o término do período de vigência desde Contrato Coletivo, até que seja celebrado novo instrumento normativo. Art. 45 - Encerramento de Atividades - A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. Art. 46 - Divulgação do Contrato Coletivo de Trabalho - As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho a seus representantes observando o que dispõe o art. 37. **CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA EMPRESA** - Art. 47 - A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguinte critério: a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a 50 (cinquenta), será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados; c) A comissão sindical dos trabalhadores será instituída no prazo de 150 dias a contar da remessa de ofício por parte da Entidade Sindical ou dos trabalhadores à direção da empresa e deverá obedecer às prescrições básicas do Estatuto - Padrão de que trata o anexo I deste contrato. Art. 48 - Compete aos delegados sindicais e às Comissões Sindicais dos trabalhadores, a representação de todos os empregados, no âmbito do estabelecimento respectivo. Têm as seguintes atribuições / no exercício das suas funções: a) servir como canal oficial de comunicação entre a empresa e seus empregados, no âmbito das relações individuais e coletivas, ligadas às relações de trabalho. b) fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e representar perante a direção da empresa todos os problemas decorrentes da relação /

87

J. LAFRANCO PEREIRA

1941 - 1942 - 1943

1944 - 1945 - 1946

1947 - 1948 - 1949

1950 - 1951 - 1952

1953 - 1954 - 1955

1956 - 1957 - 1958

1959 - 1960 - 1961

1962 - 1963 - 1964

1965 - 1966 - 1967

1968 - 1969 - 1970

1971 - 1972 - 1973

1974 - 1975 - 1976

1977 - 1978 - 1979

1980 - 1981 - 1982

1983 - 1984 - 1985

1986 - 1987 - 1988

1989 - 1990 - 1991

1992 - 1993 - 1994

1995 - 1996 - 1997

1998 - 1999 - 2000

2001 - 2002 - 2003

2004 - 2005 - 2006

2007 - 2008 - 2009

2010 - 2011 - 2012

2013 - 2014 - 2015

2016 - 2017 - 2018

2019 - 2020 - 2021

2022 - 2023 - 2024

2025 - 2026 - 2027

2028 - 2029 - 2030

1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado; dou fé.
Caruaru, 23. AGO. 90 de 15

Em testemunho da verdade
Mário Romão de Sá
de Taboão - Taboão



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

1991
1990

100
P. 55.100 - TELEEX 81.5542

89
88

- 6 -

de trabalho. Art. 49 - Os Delegados Sindicais e membros das Comissões Sindicais dos trabalhadores, serão escolhidos através de eleição direta, a empresa, dirigida e fiscalizada pela Entidade Sindical representativa na base territorial do estabelecimento da empresa, devendo ser garantida a participação de todos os empregados.

Parágrafo único: Garantia de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais, desde o registro de suas candidatura, até um ano após o término do respectivo mandato. Art. 50 - A instituição do Delegado Sindical e da Comissão Sindical de Trabalhadores, prevista no este Contrato Coletivo, não elimina outros órgãos de participação dos empregados, porventura existentes na empresa.

Art. 51 - Eleições Sindicais - Para assegurada estabilidade de provisoriedade, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas como efetivos e suplentes a fim de disputarem eleições sindicais.

Parágrafo único - Para os candidatos eleitos é assegurada estabilidade provisória desde o registro da chapa até (três) anos após o término do mandato.

Art. 52 - Abono de participação sindical As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. Art. 53 - Incentivo à Sindicalização - A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo a entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades da Entidade Sindical.

Art. 54 - Recolhimento da Contribuição Sindical - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelas Entidades Sindicais e em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado.

Art. 55 - Desconto Assistencial - Permanente e ser definido em Assembleias Geral, a ser descontado de todos os empregados, sindicalizados ou não, com base no item IV do art. 2 da Constituição Federal, sendo o prazo para recolhimento de dez dias após o desconto em folha.

Art. 56 - Comprovação de descontos - Para efeito de comprovação dos descontos previstos no artigo anterior, bem como dos relativos à mensalidade sindical, as empresas devem remeter as respectivas Entidades Sindicais, em cinco dias a contar do recolhimento, uma ordenação de todos os empregados que sofreram o desconto, da qual conste: a) número de matrícula funcional; b) nome do empregado; c) valor da contribuição; d) data de admissão; e) função exercida; f) salário percebido no mês elosivo ao desconto.

Art. 57 - Desconto da mensalidade sindical - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o respectivo desconto mensal para a entidade profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de desconto que sofreram descontos de mensalidade, em folha, uma relação complementar, informando os base

88

REPÚBLICA PERUANA

Ministerio de Justicia

Registro Civil

Partida No. 104

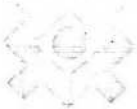
CONFIRMA: esta contiene el original

que me fue presentado: don Sr.

Camarero 23 AGO. 90 de 18

En testimonio J de verdad.

Maria Rosa
de Testigo Público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CURITIBA

Rua: R. de São Paulo, 191
FONE: 244.020 - CIP 25.000 FURIA 8.5002

90
81

vidos que tiverem sua situação interrompida por qualquer uma das justificativas cabíveis, de acordo com as seguintes hipóteses: a) fechamento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. Parágrafo único - Na hipótese de transferência a empresa mencionada deverá comunicar o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade em que está prestando serviço, bem como quando se tratar de licença comunicar a data em que o empregado retornará à ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número de matrícula sindical.

Art. 58 - Composição de conflitos - Serão constituídas, quando da banco sempre que necessário uma Comissão Permanente de Negociação para a resolução de controvérsias e conflitos, na forma do Capítulo III, Título II deste Contrato Coletivo de Trabalho, secundariamente da aplicação das normas estabelecidas, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho.

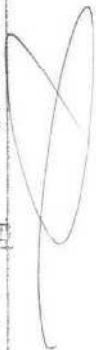
CAPÍTULO III - NORMAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Art. 59 - Comunicação de acidente de trabalho - As empresas enviarão à Entidade dos Sindicais, trimestralmente, a contar da entrada em vigor deste Contrato, cópia do anexo I, completo, previsto no item 5.22 letra "d" da NR nº95, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente de trabalho enviados ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Sociais) e das fichas de análise de acidentes. Parágrafo 1º - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de (6) horas. Parágrafo 2º - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação de que trata o "caput" deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e as CIPA's ou Conselho de Cipeiros, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

Art. 60 - Informações relativas ao processo eleitoral da CIPA - As empresas fornecerão aos Sindicatos a relação dos empregados para que estas entidades convoquem com 60 (sessenta) dias de antecedência a eleição para as CIPA's, sobre a coordenação dos sindicatos, dando publicidade do ato, através de edital, enviando cópias as respectivas Entidades Sindicais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado. Parágrafo 1º - O edital de que trata o "caput", deverá explicitar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição. Parágrafo 2º - A primeira eleição subsequente a convocada nos termos do "caput" deste artigo, será coordenada pelos sindicatos em conjunto com os cipeiros no exercício do mandato.

Art. 61 - Processo de atas de reunião da CIPA - As empresas enviarão aos respectivos sindicatos cópia das atas de reunião das CIPAs, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização, devendo-a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa.

Art. 62 - Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT) - As empresas informarão as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação e data de realização da SIPAT (Semana de Prevenção de Acidentes).

Art. 63 - Medicina do Trabalho - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente as que se referem à higiene, à



REPÚBLICA BOLIVIANA

Ministerio de Justicia

Registro Civil

174

174

174

CONFIRMA: está conforme a original

que me foi apresentado: deu fé.

Dado em _____ de _____ de 19__

Em testemunho _____ da verdade.

[Handwritten Signature]

de Taboara Rubico



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191
Fone: 721-383 - CIP 25-100 - TELEX 815542

91
8

limpeza, ventilação, esgoto, resíduos, eliminação, etc., contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.314 de 8 de agosto de 78, e em caso de Comissão serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Art. 64 - Constituição e eleição dos membros da Cipa - As empresas ficam obrigadas a garantir aos Sindicatos condições materiais e informações para que estes coordenem e organizem as eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, que serão compostas de representante eleito pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas por estabelecimento: I - Até 50 empregados: 2 representantes, 1 efetivo e 1 suplente; II - de 51 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; III - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; IV - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; V - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplente; VI - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; VII - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. Parágrafo 1º - A proporção a que refere-se o "caput" deste artigo será observado também a partir da somatória das dependências ou estabelecimentos do Banco, sendo considerados todos os cargos como de direção para o fim ali previsto. Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes a que referem-se os incisos de I a VI, ficam amparados pela garantia prevista na letra "a" do inciso II, artigo 10. do A.D.C.T. da Constituição Federal. Parágrafo 3º É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. Parágrafo 4º - As eleições para as CIPA serão organizadas pelo Sindicato, cipeiro em exercício do mandato e candidatos garantindo para realização do processo eleitoral as seguintes características: a) inscrição de candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente secretário da CIPA; Parágrafo 5º - A forma de eleição do presidente, vice presidente secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação entre os eleitos. Parágrafo 6º - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que o candidato a novas eleições e, se eleito, tome posse. Parágrafo 7º - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse Contrato Coletivo de Trabalho, as dependências que preenchem os requisitos para constituição de CIPA, bem como as já existentes. Parágrafo 8º - Os membros da CIPA, em sua totalidade, serão eleitos na forma deste artigo pelos empregados, sendo vedada à empresa preencher cargos através de indicação. Art. 65 - Atuação da CIPA - A CIPA deve ter acesso a todas as locais de trabalho, em quaisquer dos turnos sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que reduzam ou prejudiquem o cumprimento de suas funções. Parágrafo 10º - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticas referentes a faltas e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo 11º - Os

23 AGO. 90'

M. José R. de Q.



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Lei 15 de novembro de 1964
Púb. 721-1028 - CDEP 53.100 - AN 81.5542

92
81

Os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, 1 (um) dia por semana, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e 2 (dois) dias por bimestre para participar das reuniões do conselho de cipeiros, bem como para exercer as demais funções e exigidas pelo cargo, sem prejuízo de sua remuneração. Será, ainda, permitida a suspensão do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua ausência for necessária. Parágrafo 3º - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração. Parágrafo 4º - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. Parágrafo 5º - Os telefones dos representantes da CIPA constarão de agenda telefônica do banco. Os cipeiros terão acesso livre a todos os equipamentos, como telefone, telex, etc. no exercício de suas atividades. Parágrafo 6º - Será garantida à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nessas quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho. Parágrafo 7º - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros. Parágrafo 8º - A CIPA poderá determinar a interrupção de atividades considerada de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam efetivadas. Art. 66 - Atividades da CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMUT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a ocorrência de doenças ocupacionais. Art. 67 - Cursos, Congressos e eventos para cipeiros - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. Parágrafo 1º - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. Parágrafo 2º - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da CIPA, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. Parágrafo 3º - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doença ocupacional e outros assuntos de interesse, custeados e organizados necessariamente. Art. 68 - Lei de Licença de Projeto para CIPA - Os projetos de reforma, construção de obras, deverão ser aprovados pela CIPA antes de iniciarem as obras e sendo aprovados pelos representantes /



23 AGO. 90
Merida Ronie



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua ...
Fone ... - CEP ... - FONEIX 815542

93

com o adempimento de tarefas indicadas pela Cipa, cujo trabalho será remunerado pela empresa. Art. 63 - Conselho de Cipeiros - As empresas bancárias que possuam estabelecimentos e dependências que venham determinar a criação de mais de duas CIPAs., nos termos do / que determina o artigo 64 deste instrumento relativo, deverão instalar até 30 dias após a assinatura deste, o Conselho de Cipeiros na empresa. Parágrafo 1º - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será composto por todos os membros das CIPAs existentes na empresa, coordenado por um representante dos empregados e secretariado por um representante da empresa alternadamente a cada três reuniões. Parágrafo 2º - O Conselho se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliação, diagnóstico e propositura de normas concernentes às condições de medicina, segurança e higiene do trabalho no todo e âmbito da empresa, devendo prestar o relatório em 48 horas à Comissão Sindical, às Entidades Sindicais e a Comissão de negociação Interna - mente da empresa, e não existindo esta à Comissão competente segundo o regimento da CPN-Nacional, para discussão e deliberação da mesa de negociação. Art. 70 - Descumprimento de prazos - Para o caso de qualquer descumprimento dos artigos deste Capítulo, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso. Art. 71 - Acidentes de Trabalho - Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluindo os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. Parágrafo 1º - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou ocorridas as moléstias; as CAT's e as fichas de análise de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. Art. 72 - Exames médicos periódicos - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função, e a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. Parágrafo Único - Diante das peculiaridades de função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses. Quando ocorrerem eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor de classificação bancária, onde possa exercer atividades diferenciadas, com perda de gratificação. CAPÍTULO I - DA FUNÇÃO DE DIGITADOR - Art. 73 - Ajuste Mensal Integral de Salário - A partir de 01.01.68, os empregados integrantes da categoria de digitador, efetivos e temporários, os salários de seus empregados de nível médio, pelo índice de ajuste correspondente à variação integral de 10%, validado pelo INPC, preferente ao mês anterior. Art. 74 - Propriedade Intelectual - O empregado



SECRETARIA POLICIAL

1. Com. Gen.
2. Com. de Inq.
3. Com. de Rec.
4. Com. de Res.
5. Com. de C. P.
6. Com. de C. R.
7. Com. de C. S.
8. Com. de C. T.
9. Com. de C. U.
10. Com. de C. V.

11. Com. de C. W.
12. Com. de C. X.
13. Com. de C. Y.
14. Com. de C. Z.

CONFERIR: está conforme a original

Que me foi apresentado: dor 16.

Coment. 23 de 08 de 90

Em 18/10/90

M. José Almeida dos Santos

de 18/10/90



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 TELFAX 81.5542

94
87

- 14 -

As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correto - referente à variação do índice de custo de vida (ICV) medido pelo / 01.09.89, no período de 01.09.89 a 31.08.90. Parágrafo único - Não se são considerados os aumentos espontâneos por ventura concedidos, bem como autorizações. Art. 75 - Recuperação das Perdas do Plano Bresser - As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da inflação do mês de junho de 1987, correção referente a 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), referente ao Plano Bresser (decreto - lei 2335/87), considerado também os efeitos de não pagamento na época própria. Art. 76 - Recuperação das Perdas - Plano Verão - As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis e meio por cento) / referente ao Plano Verão (Lei nº 7730/89), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. Art. 77 - Aumento de Produtividade - Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo artigo / 74, serão aumentados em 21% (vinte e um por cento), a partir de / 01.09.90, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. Art. 78 - Aumento / Real - Sobre os salários já reajustados na forma dos artigos anteriores, será aplicado o percentual de 15% a título de aumento real. Art. 79 - Abono indenizatório - As empresas pagarão em setembro/90 em uma única parcela, 6.1 (seis vírgula um) salários do mês já reajustados pelos índices previstos nos artigos anteriores, a título / de 01.09.89 à 31.08.90. Art. 80 - Reajuste de Parcelas Salariais - Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores deste capítulo. Art. 81 - Piso Salarial - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, / por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) Para os empregados / do quadro de portaria e escritório, o salário base será o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE. b) Para os empregados / exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor. c) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao / salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 50% do valor. Parágrafo 1º - A verba estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade de variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. Parágrafo 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a pararem as bases mais vantajosas. Art. 82 - Data de pagamento do salário - As empresas integrantes da categoria econômica, efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês, e concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no dia 5 de cada mês. Art. 83 - Adiantamento de 13º salário de 1991 - As empresas deverão conceder, até 30 de março de 1991, antecipação de equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor /

2 JUSTIÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

CONFERI: está conforme a original
que me foi apresentado: dou fé.
Camargu, 23 de AGO. 90 de 19
Em testemunho da verdade
K. L. M. da C.
3º Taboão rúbico

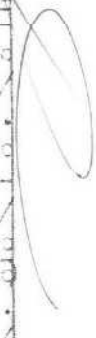


SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 1 - Novembro, 191
FONE: 3031 - CEP 55.100 - TELEX 81.043

95
8

do 13º salário (Gr. III, Média), deverá haver a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho de acordo com o Parágrafo Único - As emendas anteriores, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1991. Art. 84 - Regime de Pagamento Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos pela empresa com seus anexos, fechados e lacrados, onde deverá constar discriminado os descontos e a sua base de cálculo. Art. 85 - Parcelamentos Atualizados - As parcelas salariais e qualquer benefício pagos em atraso serão efetuadas pelos bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento. CAPÍTULO II - DIGNIDADE DE SALÁRIOS - Art. 86 - Adicional por Tempo de Serviço - O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado por cada ano de serviço (anacênio), deve ser pago desacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01.09.90 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente poracênio do adicional por tempo de serviço. Parágrafo 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. Art. 87 - Quinquênio - A cada cinco (5) anos de trabalho efetivo na empresa será pago ao empregado 5% (cinco por cento) calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo. Art. 88 - Adicional de Horas Extraordinárias - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para seu cálculo todas as verbas salariais percebidas pelo empregado. Parágrafo 1º - As horas extras integrarão o pagamento de repouso semanais remunerados (sábados, domingos e feriados), de férias, 13º salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive os depósitos vinculados do F.G. T. S. Parágrafo 2º - Na hipótese de supressão do trabalho extraordinário, qualquer que tenha sido o período de duração de sobre jornada, a remuneração correspondente às horas extras será incorporada ao salário do empregado, para todos os fins e efeitos legais. Art. 89 - Adicionais por Trabalho em Áreas Carentes - A empresa pagará o adicional de ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado que prestar serviço em: a) agências pioneiras; b) regiões de acesso não pavimentado ou que não tenha linhas regulares de ônibus; c) regiões insalubres ou perigosas à integridade física do empregado. Parágrafo Único - O adicional de que trata este artigo não poderá ser computado com outros previstos neste Contrato, devendo ser pago cumulativamente. Art. 90 - Adicional de Transferência - É vedado transferir empregado para outra subordinância, para a localidade diversa daquela onde estiver posto o serviço. Art. 91 - Manifestação de Repúdio à sua - A manifestação formal em nome do Sindicato da categoria profissional, a respeito do adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário, sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - Ao empregado transferido estabilidade. Art. 92 (vulgo a estabilidade), contido no artigo 9º do atual -



RECEIVED

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

SEP 1 1990

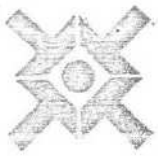
SEP 1 1990

SEP 1 1990

23 AGO. 90

25 AGO. 90

Kind Home doc



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 181
Fone: 721-1923 - CEP 53000 - TELFA 81.000

96
9

var a transferência. Parágrafo 3º - Para viabilizar a transferência o empregado transferido terá abono a sua conta de férias (oitenta) dias corridos, em período por ele definido, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferência. Parágrafo 4º - Sempre que houver transferência, todas as despesas com transporte e mudanças deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo despendido no trajeto. Parágrafo 5º - Sem prejuízo do adicional de transferência, as empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio moradia, a importância equivalente a 40 BTN (quarenta Bonus do Tesouro Nacional), aos empregados que por motivo de força maior devidamente comprovado, ou por motivo de força maior devidamente comprovado perante as Entidades Sindicais, sofrerem transferência involuntária. Art. 91 - Adicional Noturno - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se 7 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos. Parágrafo único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "cacut" deste artigo. Art. 92 - Adicional de insalubridade - Aos empregados que prestem ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que as situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. Parágrafo único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. Art. 93 - Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal a todos os empregados que exponham constantemente sua vida a risco, ou que prestem serviços em locais localizados em áreas que paguem o referido adicional a seus empregados. Parágrafo 1º - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estações de força e rádio elétrica, transporte de material ou arma de fogo. Parágrafo 2º - A parte de cada dia de trabalho será permitido a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim. Art. 94 - Adicional de Resposta - A empresa pagará um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face de atividades em atividades; garantidas que se estabelecerem e regulamentarem, a serem definidas pelo

2. LABORAL PÚBLICO

En el mes de agosto de 1990

se celebró en el

del

de

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

del

CONFERI: está conforme a original

que me fue presentado: dev. ts.

Como 23 AGO. 90 de ts.

En presencia de

Maria Elena de D

Secretaria



SINDICATO

BANCÁRIOS

DE CARUARU

14 de novembro, 1961
Fones 321-1923 - CEP 55.100 - TELEFAX 815542

97
98

- 17 -

este permanecerá sobre o acordo. CAPÍTULO III - GRATIFICAÇÕES - Art. 95 - Gratificação de Função - Para a jornada de 6 (seis) horas, o empregado que exercer cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre todas as verbas de natureza salarial por ele recebida, respeitadas os critérios mais vantajosos. Parágrafo 1º - A gratificação de função aqui estipulada remunerará apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que constituirá o fator normal do trabalho fixado em 6 (seis) horas diárias. Parágrafo 2º - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será a mesma reajustada na forma prevista no artigo deste título. Parágrafo 3º - A gratificação prevista neste artigo tem a natureza salarial para todos os efeitos de direito. Art. 96 - Gratificação de Caixa - Aos empregados que exerçam ou venham exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. Art. 97 - Gratificação de compensador - Aos empregados credenciados junto a câmara de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A, bem como aos empregados responsáveis pela conferência e organização de remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. Art. 98 - Gratificação de Informante de Cadastro - Aos empregados que exercem as funções de informante de cadastro, conferente de assinaturas e investigadores de cadastro, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. Art. 99 - Gratificação de Operador de Mesa de Abolição - Aos empregados que exercem a função de operador de mesa de abolição, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. Art. 100 - Gra

96

TABELÃO PÚBLICO

para o ano de 1990

de 1990

124

124

124

124

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: do nº.

Cartão 20 AGO. 90 de 18

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]

do Tabelião Público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 13 de novembro, 151
Fone: 221-0251 - 111-55100 - TELEFAX 215542

98
88

- 10 -

Função de Digitador e Conferente - Aos empregados que exercem a função de digitador e conferente letado, em áreas de processamento de dados, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) e incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "ceput" será incorporada ao salário do empregado. Art. 101 - Gratificação para funções específicas - Aos empregados que exercem as funções especificadas neste artigo será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial: I - operador de telex, II - operador de dados; III - Tradutor de formulários, IV - operador de micro computador, V - operador de equipamentos de micro filmagem, VI - operador de mimeógrafo e offset. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "ceput" será incorporada ao salário do empregado. Art. 102 - Gratificação semestral - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor de maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruem deste direito em bases mais vantajosas. Parágrafo único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, compensado as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho. CAPÍTULO IV - AUXÍLIOS - Art. 103 - Auxílio Alimentação - As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 10 BFN's (Dízimo Bonus do Tesouro Nacional) por dia de serviço efetivo. Parágrafo único - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e o recebimento do auxílio especificado no "ceput" deste artigo. Art. 104 - Auxílio creche - As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetivadas com cada filho, inclusive oativo, desde a creche até a matrícula na 1ª série do 1º grau, e a instituição de sua livre escolha. Parágrafo 1º - Idêntico reembolso será feito pelas empresas a seus empregados empregadas que, a qualquer tempo, através de atestado médico, tenham filho excepcionado de qualquer curso de ensino, ou ainda, passarem excepcionalmente a qualquer tempo, por motivo de saúde, sob sua dependência econômica total ou parcial, nos limites de idade prevalentes e o valor base estipulado no "ceput" de acordo com o artigo, para cada excepcional. Parágrafo 2º - O valor do auxílio previsto neste artigo / se estabelecido no período de 01/01/88, não se alterará mediante aumento ou redução de valor. Art. 105 - Auxílio bebê - As empresas

99

FORNIA PUBLICA

de la Ley 1378
de 1978

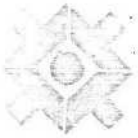
El presente es un
certificado de
autenticidad
de la Ley 1378
de 1978

CONFIRMA: está conforme a original
que me foi apresentado : dou té.

Carta 23 AGO 50 de 1950

Em testemunho [assinatura] da verdade.

[assinatura]
de Tabernáculo Público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 16 de novembro, 191
Fones: 721-1923 - CEP 55.100 - TELERX 815542

99
8

- 12 -

pagarão a seus empregados, de ambos os sexos, para cada filho, inclusive adotivos, até a matrícula na 1ª série do 1º grau, através/ de reembolso das despesas totais com o pagamento de empregada doméstica (babá) que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto a previdência social. Parágrafo 1º - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas, que comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "caput" do presente artigo, para cada excepcional. Parágrafo 2º - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. Art. 106 - Auxílio natalidade - Quando a gestante / completar o 7º (setimo) mes de gravidez, as empresas pagarão auxílio natalidade no valor da globalidade salarial recebida pela gestante. Este benefício é extensivo aos bancários e ja esposa ou companheira estejam grávidas. Art. 107 - Auxílio Educação - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições/de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos. Art. 108 - Auxílio Transporte - As empresas / integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive / com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. Parágrafo único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. Art. 109 - Auxílio para deslocamento noturno - Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de uma dia e 7:00 (sete) hora do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a 10 / BTN (dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia. Art. 110 - Auxílio Funeral - As empresas obrigam-se a pagar uma auxílio funeral no valor maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau ou conjugue. Art. 111 - Auxílio Farmácia - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão integralmente a seus empregados as despesas de farmácia. Art. 112 - Auxílio Cultural - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-cultural no valor de 50 BTN's (cinquenta Bonus do Tesouro Nacional) mensais. CASO TÍPICO V - ABONOS - Art. 113 - Abono de férias - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência mínima de / 10 (dez) dias em relação à data de início de suas férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado durante / todo o período necessário à sua viagem de férias. Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias.

98

1074

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

CONFERI: esta conforme a original

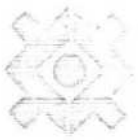
20 ABR. 90
que me foi apresentado: dou fé.

23 AGO. 90
Caruaru, de 19

Em testemunho da verdade.

Henri Henrique das

de Taboão Fúruco



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua ... CEP 55.100 - TELEX 91.5542

100
EX

pre-estipulado cuja verificação far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem ônus para o empregado. Parágrafo 2º - As empresas integrantes da categoria deverão observar a seguinte regra: com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de antecedência à data de início do gozo de férias, o empregado deverá ser avisado pelo empregador deste direito. Parágrafo 3º - Todo o empregado com menos de 1 (um) ano de serviço/que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento de 30 (trinta) dias de férias proporcionais no período trabalhado. Parágrafo 4º - É considerado 1 (um) ano de serviço o período igual ao superior e inferior a 1 (um) ano de trabalho efetivo. Parágrafo 5º - A empresa deverá pagar aos seus empregados o seguinte aumento proporcional de período de gozo de férias: - até 15 (quinze) anos de serviço = 30 (trinta) dias de férias; - de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço = 36 (trinta e seis) dias de férias; - acima de 20 (vinte) anos de serviço = 42 (quarenta e dois) dias de férias. Art. 114 - Abono de falta para o empregado estudante - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas. Art. 115 - Ampliação de Abonos Conacionais e Ausências Legais - As empresas integrantes da categoria econômica adequaram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-se como de efetivo serviço para todos os fins: a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filhos; c) de 2 (dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; d) de 2 (dois) dias úteis para a doação de sangue; e) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público. g) de 2 (dois) dias úteis para tratamento dentário. h) de 1 (um) dia útil por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 13 anos, mediante comprovação até 5 dias após. Art. 116 - Abono Assiduidade - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados, anualmente e em 30 (trinta) dias, não tiveram se registrado do trabalho injustificado, abono assiduidade e equivalente a cinco faltas anuais, a ser utilizado de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. Parágrafo único - Para efeito de concessão do abono assiduidade, as faltas serão consideradas por dia útil, quando o empregado estiver em férias, em licença remunerada e adicional de férias. Art. 117 - Abono de falta por motivo de doença - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados, quando o empregado tiver filho menor de 18 (dezoito) anos de idade, que se houver de vir a internar em estabelecimento hospitalar, até 2 (dois) dias úteis, contados no dia de internação do filho dependente, além do período de férias. Parágrafo 1º - Quando o

3º Tabelião Público

3º Tabelião Público
Tabela

3º Tabelião Público
Tabela

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado: dou fé.
Caruaru, 23 AGO. 90 de 19

Em testemunho _____ da verdade

Heidi R. da S.
3º Tabelião Público

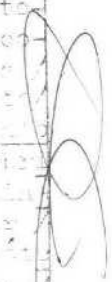


SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

1964 - 1965 - Decreto, 190
Págs. 1-100 - CEP 55.100 - FONE 2.234

101

tratar de internação de filhos e dependentes... dispensado e limite de idade...
 2º - Se a internação ocorrer após o horário de... o primeiro dia abençoado será o seguinte ao dia de...
 a internação ultrapassar a 2 (dois) dias... serão negociadas com a administração local...
 quando ocorrerem motivos imprevisíveis... impossibilidade material de locomoção, etc.
 INC - Art. 119 - Jornada de Trabalho - A jornada normal para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, com qualquer exceção, será de 6 (seis) horas contínuas, não podendo ser fracionada, de segunda a sexta-feira, perfazendo triênio...
 Parágrafo 1º - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 6 horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese.
 Parágrafo 2º - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento).
 Parágrafo 3º - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação o adicional de 100% (cem por cento).
 Parágrafo 4º - Na hipótese de prerrogativa da jornada de trabalho que deverá ser autorizada nas formas do parágrafo 2º, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como efetivo serviço, paga sobre remuneração total.
 Parágrafo 5º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organização 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. De qualquer hipótese, o 1º turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 17:00 horas.
 Parágrafo 6º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no estatuto, aquele dispotido pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões, convocados pelo empregador.
 Art. 120 - Horário de Atendimento ao Público - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a ser cumpridas as normas de atendimento ao público de acordo com o estatuto do sindicato, bem como o horário de atendimento ao público, bem como o horário de atendimento ao público, bem como o horário de atendimento ao público.
 Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese, as empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir as normas de atendimento ao público de acordo com o estatuto do sindicato, bem como o horário de atendimento ao público, bem como o horário de atendimento ao público.
 Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese, as empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir as normas de atendimento ao público de acordo com o estatuto do sindicato, bem como o horário de atendimento ao público, bem como o horário de atendimento ao público.
 Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, as empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir as normas de atendimento ao público de acordo com o estatuto do sindicato, bem como o horário de atendimento ao público, bem como o horário de atendimento ao público.



TABELÃO PÚBLICO

Sen. Carlos Alberto
Machado de Azevedo

TABELÃO

124
Pernambuco

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado: dou fé.

23 AGO. 90
Caruaru, de _____ de 19__

Em testemunho _____ da verdade.

Meris Romão da Silva
3º Tabelão Público

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 14 de Setembro, 191
Fone: 724-3133 - CEP 55.100 - TELEX 815542

109
81

em horário de atendimento ao público. Parágrafo 2º - Fa-
lta de assiduidade de infração fica estipulada a multa de 10 (dez) dias do
salário por ausência do estabelecimento faltoso. Art. 121 - Re-
muneração Remunerado - É expressamente proibida a prestação de
serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Pará-
grafo 1º - Na hipótese de violação da norma especificada no "capit"
a empresa infratora efetuará o pagamento em tripla do valor das ho-
ras extraordinárias, bem como não se extinguirá de remuneração do re-
posso, além de gerar com uma multa equivalente a 150 (cento e cin-
quenta) DTN's, por infração e por ausência, cujo valor reverterá /
em benefício deste último. Parágrafo 2º - Havendo necessidade de im-
portância de prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordân-
cia de entidade sindical representativa da categoria profissional,
autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do va-
lor das horas extraordinárias em dobro, além do repouso semanal re-
munerado. Parágrafo 3º - As faltas do empregado ocorridas durante/
a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. Art. 122 -
Horário para refeições - A concessão de intervalos para refei-
ção do empregado deverá necessariamente recair no período compreen-
dido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso de almoço, e entre as 19:00
e 21:00 horas, na hipótese do jantar. Parágrafo único - Não será /
permitido o fracionamento de duração normal do trabalho de seis ho-
ras diárias, para todos os empregado, garantindo-se a concessão do
intervalo de quinze minutos para repouso, não deduzidas de duração/
normal de trabalho. Art. 123 - Horário dos caixas - O período máxi-
mo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de
no máximo 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independente-
mente do caixa trabalhar com máquina automatizada. Parágrafo único -
O caixa terá 30 (trinta) minutos para abertura e o fechamento do /
guichê de atendimento, dentro da jornada de trabalho de 6 (seis) ho-
ras. Art. 124 - Horário para amamentação - A empregada mãe, com fi-
lho em idade de amamentação, até 1 (uma) hora por dia, que poderá /
ser fracionada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, para
prestar o atendimento necessário ao seu filho. Parágrafo único - O
limite de idade poderá ser ampliado por período indefinido, desde
que seja comprovada por atestado médico a condição de mãe de conti-
nuidade de amamentação. Art. 125 - Horário de saída para as matrin-
tas - As empregadas gestantes que trabalham em locais de grande con-
centração, como matrizes e CPD's encerrarão o turno de trabalho 15
(deza) minutos antes dos demais empregados, visando facilitar seu
casso e elevadores e lugares vagos nos ônibus das empresas. Art. 126 -
Remuneração para digitadoras - Os exercentes de função de digita-
dor, bem como as salas que desenvolvam atividades afins, terão um
período de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos de
trabalho, sendo que os intervalos terão repouso total, visando a sa-
úde do ambiente de trabalho. Parágrafo 1º - Os intervalos para refeição
no "capit" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. Pará-
grafo 2º - Qualquer pausa será assegurada a todos os empregados que
desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos e opor-
tunidade, mecanógrafos, operadores de telex, etc.

101

TABLETAS PÚBLICAS

del Centro Urbano

Tercer de Carretera

Tabasco

134

134

134

134

CONFIRMA: está conforme a original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 23 AGO. 90 de 19...

Em testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]

3º Tabelião Público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CURITIBA

Rua 15 de Novembro, 100
Fone: 2.400.000 - 2.400.001 - TELEEX 81.644

103

emprego, referindo-se ao período de trabalho em tempo. Art. 127 - Compensação de serviços - As empresas integrantes da categoria econômica/ não efetivadas que não tenham o direito ao salário de seus empregados, e / com exigência que seja o mesmo ou superior, quando este for igual ou inferior a quinze dias úteis. Parágrafo único - Ultrapassando / o limite estabelecido no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO - Art. 128 - Estabilidade de cargo - Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. Art. 129 - Estabilidade no cargo e função - Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá perder a concessão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. Art. 130 - Estabilidade provisória à empregada gestante - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se constar falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. Art. 131 - Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação de serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa/ou a desincorporação. Art. 132 - Estabilidade provisória para os empregados às vésperas da aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses antecedente a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. Art. 133 - Estabilidade provisória para o reclamante - Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final de apelo. Art. 134 - Estabilidade provisória para o acidentado - Aos empregados que tenham ficado afastados por razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem e efetivamente se empregarem para o exercício regular de suas funções. Art. 135 - Estabilidade provisória para os membros da CIPA - Garantia de estabilidade provisória aos empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), a partir de sua nomeação, se durante o exercício de suas funções até um ano após o término do mandato. Art. 136 - Estabilidade provisória em caso de ocorrência de acidente - O empregado gestante, no caso de ocorrência de acidente de trabalho, devidamente comprovado em inquérito judicial, é assegurada a estabilidade provisória no período de 90 (noventa e cinco) dias após a ocorrência do acidente. Art. 137 - Estabilidade provisória

3
TABELA PÚBLICA

190. 1910. 1920.
1930. 1940. 1950.

1960. 1970. 1980.

1990. 2000. 2010.

2020.

CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruru 3 AGO 90 de 19

Em testemunho da verdade

M. José Amador

3º Tabelião Público

TABELA PÚBLICA

1994 - 1995 - 1996

1997 - 1998 - 1999

2000 - 2001 - 2002

2003 - 2004 - 2005

124

Caruaru

PERIÓDICO

124

CONFERI: está conforme a original

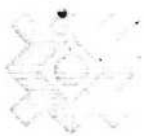
que me foi apresentada: dou fé.

Caruaru, 23 AGO. 90 de 1990

Em testemunho da verdade

[Handwritten Signature]

SE Tabelão PÚBLICO

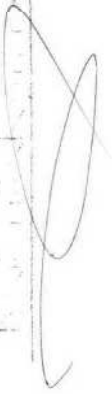


SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE GUARARÃ

Rua 14 de Novembro, 191
Fone: 741-1928 - CEP 55.100 - ITAIPAVA 81.5542

105

passará a fazer parte integrante do Contrato Coletivo de Trabalho. Art. 143 - Implantação do Banco Múltiplo - Quando ocorrer a implantação do Banco Múltiplo, ficam asseguradas aos empregados da nova instituição as seguintes condições: a) aplicabilidade de todas as normas deste Contrato Coletivo de Trabalho; b) respeito integral à jornada de 6 horas diárias; c) redução ou supressão das verbas salariais percebidas anteriormente; d) aproveitamento de todos os empregados dos estabelecimentos do conglomerado, reunidos no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. Art. 144 - Estágio de Serviço - É vedada a prestação de serviço nas empresas, sob a forma de estagiário econômico por pessoas estranhas, tendo que se tratar de pessoas vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os estúdios locados, bem como os estagiários serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início de prestação de serviço. Art. 145 - Fusão ou Incorporação de Empresa - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresa, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. Parágrafo 1º - Os artigos contratuais mais benéficos, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos os empregados. Parágrafo 2º - Será assegurada a economia, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. CAPÍTULO X - BENEFÍCIOS - Art. 146 - Licença Prêmio - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. Art. 147 - Seguro de vida em grupo - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo complementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será de responsabilidade deste. Art. 148 - Vestimenta e Uniforme - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo curtido, calças compridas para as mulheres etc. Parágrafo único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estarão obrigadas a fornecê-lo gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. Art. 149 - Complementação de Aposentadoria - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade de tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos, pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados na ativa, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. Art. 150 - Complementação de aposentadoria por invalidez - Na hipótese de aposentadoria por invalidez, o empregado pagará ao banco a diferença de complementação integral, independentemente de ter ou não tempo de empresa. A complementação será paga sempre em dobro pelo empregado, pago pela previdência social e o total da complementação será pago em dobro na ativa e inativa, inclusive 10% (décimo percentual) de gratificações percebidas. Art. 151 - Complementação de pensão - A empresa ficará obrigada a complementar



3º Tabelião Público

de Caruaru, Pernambuco

em 23 de Agosto de 1990

Caruaru, Pernambuco

CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado; dou fé.

Caruaru, 23 AGO. 90 de 1990

Em testemunho da verdade

Ministerio Honorario

3º Tabelião Público



**SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU**

Rua ... nº ... Caruaru, PE
Fone: ... CEP: 55.100-000

106
81

diferença entre o valor pago e o benefício mensal e o salário cor-
respondente a empregado em licença, com base nas condições de em-
prego anteriores. Art. 152 - Do plano de saúde - O plano de saúde, odontológico, psicológico e hospitalar - de caráter obrigatório e custeado integralmente pela empresa - compreende os custos de convênios médicos, odontológicos, psicológicos e hospitalar, que beneficiam o empregado e seus dependentes legais, incluindo o auxílio do companheiro. Parágrafo 1º - Entende-se por dependente (a) aquele que convive maritalmente com beneficiário (a), há pelo menos 2 (dois) anos. Parágrafo 2º - A escolha das entidades convênios não pode ser motivo de pro-cessos de consulta aos empregados, compreendidos pela CIPA's. Art. 153 - Política global sobre AIDS - É dever do empregador e dar assistência / financeira a todo o funcionário portador do vírus de Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medi-camentos pertinentes à doença. Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador, a exigência de exame clínico / a/ou periódico que denuncie o vírus de AIDS. Parágrafo 2º - Ao emprega-dor definir no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura des-te Contrato, política global de prevenção à AIDS e de acompanhamento de doentes seropositivos. Esta política global deverá ser elaborada / em conjunto com as Entidades Sindicais e entidades que trabalham espe-cificamente com os doentes portadores do vírus de AIDS. Art. 154 - Dos Direitos e Benefícios Previdenciários e Previdenciários - Fica asse-gurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) a-nos, para todos os bancários que adquirirem doença ou sofreres aci-dentes relacionados com a atividade profissional, a partir de alta médica. Parágrafo 1º - Fica garantido o remanejamento de função pa-ra aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de ex-ercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. / Parágrafo 2º - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdênci-a Social, fica assegurada no emprego a complementação salarial em fa-lor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ela percebidas mensalmente, devidamen-te, atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13º / (Salário Terceiro) salário. Parágrafo 3º - Quando o empregado não fi-zer jus à concessão de auxílio-doença, por não ter ainda cumprido o período de carência exigido pela previdência social, receberá a com-plementação acima referida, naquelas mesmas condições. Parágrafo 4º - Os empregados comprometem-se a adquirir a todo trabalhador o título de segurado, tendo a qualificar benefícios previdenciários e adianta-mentos de indenização pela previdência social, na data das respectivas declarações de salário, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a contribuição para as respectivas respectivas contribuições previdenciárias, no valor de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo, a partir de 3º (terceiro) dia de cada mês. Art. 155 - Das férias - Os empregados obrigam-se a fazer as férias / anuais em 12 (doze) dias, podendo ser fracionadas, em até 12 (doze) períodos, no mínimo de 3 (três) dias, com intervalos de 15 (quinze) dias. Art. 156 - Remuneração das férias - Todos os dias serão pagos gratui-mente e sem desconto, em 12 (doze) dias, no mínimo, pelo empregador, em 12 (doze) dias, durante o período de quinze dias. Faltas de banco -

1º Tabelião Público

do 1º.º Reg. Civil
do Estado do Rio Grande

Tabela nº 124
Vila Rica, Pernambuco
Canoa

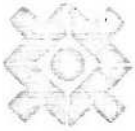
CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 23 AGO. 90 de 19

Em testemunho de da verdade.

Henrique Gomes da Silva
3º Tabelião Público



**SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU**

Rua 14 de novembro, 151
Fones 731-1923 - CEP 53.100 - FÉLIX SALAS

101
8

Fica assegurado aos empregados do 1º termo de trabalho (período matutino) o fornecimento do mesmo lanche definido no "estatuto", ficando a disposição do empregado durante o período das 7:00 hr. as 8:00 hr.

Art. 157 - Indenização por morte ou invalidez - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanentes em virtude de assalto, casuístico ou não, na importância de 300.000 R\$ (trezentos mil Reais do Tesouro Nacional Fical). **Parágrafo 1º** - A empresa custeará as despesas provenientes de assistência médica e psicológica ao indiciado, vítima de assalto. **Parágrafo 2º** - A indenização prevista neste artigo também será paga aos que ocorrerem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. **Parágrafo 3º** - se as decorrências de assalto forem contra bens ou denficações objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos sofridos. **Art. 158 - Indenização por acidente de veículos** - As empresas indenizarão integralmente os prejuízos e os danos eventualmente sofridos por seus empregados quando estes, a serviço das empresas, utilizar os veículos automotores próprios. **Art. 159 - Juros Subsidiados** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante o cobramento de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. **Art. 160 - Financiamento de Casa Própria** - Será garantida a utilização do financiamento para aquisição de casa própria pela empresa, para os seus empregados. **Art. 161 - Dia Nacional do Bancário** - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. **Art. 162 - Isenção de Taxa de Serviço** - As empresas concederão a seus funcionários isenção de pagamentos de taxas de todos os serviços bancários por eles utilizados. **CAPÍTULO XI - PROTEÇÃO AO EMPREGADO**

Art. 163 - Proteção à empregada gestante - As empregadas assegurar para a empregada gestante o imediato reconhecimento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento de empresa, ficando assegurado à gestante o reconhecimento de função, com qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. **Parágrafo 1º** - A empregada gestante, desde o início da gestação, que exerce função que exige movimentos repetitivos ou esforços, aplicação, conferência de valores, conferência de notas e pólizas, controle, datilografia, mecanografia, controle de caixa, entre outros, será reconhecida para outra função, que não exija movimentos repetitivos ou qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais respectivos. **Parágrafo 2º** - A empregada gestante terá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias de férias, durante a qual terá direito a receber o salário integral e os adicionais respectivos. **Parágrafo 3º** - A empregada gestante terá direito a qualquer tempo ao período de férias, com o pagamento do salário integral e dos adicionais respectivos. **Parágrafo 4º** - A empregada gestante terá direito a qualquer tempo ao período de férias, com o pagamento do salário integral e dos adicionais respectivos. **Parágrafo 5º** - A empregada gestante terá direito a qualquer tempo ao período de férias, com o pagamento do salário integral e dos adicionais respectivos.

Handwritten signature or mark.

REPÚBLICA PÚBLICA

Des. 2003/03
Ley 10.000/03

124
FOLIO 1
CANTON

CONFIRMA: está conforme a original

que me foi apresentado: do Sr.
Caruato 23 AGO. 90 de 19

Em testemunho da verdade

Maria Rocio da S

3º Taboan rubico



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CURITIBA

Rua 15 de novembro, 191
Fone: 721-1025 - CEP 55.100 - TELEX 815041

108
8

proibir ao empregado outra imposição contrária aos preceitos consti-
tuídos constitucionalmente nos direitos individuais, ao princípio de i-
gualdade de todos perante a lei e à proteção à maternidade, à qual tenham co-
mo objetivo a melhoria e a preservação da empresa. Art. 164 - Proibição
de descontos - Às empresas integrantes da categoria econômica é ex-
pressamente vedada a efetivação de descontos em folha de pagamento
por valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natu-
reza civil, ressalvada integralmente a disposição do Art. 462 de
CLT. Art. 164 - Proibição de descontos - Às empresas integrantes da
categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de descontos
em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negó-
cios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposi-
ção do Art. 462 da CLT. Parágrafo 1º - Os descontos decorrentes do ex-
ercício de função somente poderão ocorrer se comprovado previamente
em regular processo judicial, o nexo causal entre o dolo do empregado
e o resultado do evento danoso. Parágrafo 2º - É vedado às
empresas da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar
o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela dife-
rença, sob pena de nulidade desse último. Art. 165 - Crachá - A en-
presa fica obrigada a imprimir a tipagem sanguínea no crachá de cada
funcionário, visando o rápido atendimento no caso de acidente de tra-
balho. Art. 166 - Diferença de Caixa - As diferenças de caixa não se-
rão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamen-
te comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação
dolosa com o resultado do evento danoso. Parágrafo 1º - É vedado às
empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio
para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabi-
lize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. Parágrafo 2º -
Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local
de trabalho, obriga-se a empresa ciência do fato ao Sindicato da ca-
tegoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assis-
tirá o empregado envolvido. Parágrafo 3º - As empresas se obrigam a
instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equi-
valerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pe-
lo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, compo-
sta de empregados-caixas e por representantes indicados pelo emprega-
dor. Art. 167 - Manutenção de vantagens - Para aplicação dos Artigos
deste Contrato Coletivo, serão considerados, como sendo de efetivo
exercício de função, as períodos de afastamento por motivos de féri-
as, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença mater-
nidade, mandato sindical ou equivalente e ausências legais e abone-
das. CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Art. 168 - Condições de
trabalho do caixa - As empresas se obrigam a organizar file única pa-
ra atendimento dos clientes, visando garantir maior segurança e condi-
ções de trabalho mais adequadas para os caixas. Parágrafo único - Os
caixas, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todos os con-
dições e instrumentos de trabalho, inclusive bonete com emblema ofi-
cial. Art. 169 - Condições de Trabalho dos Distintivos - As en-
presas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e co-
mpletar as seguintes condições quanto ao trabalho do distintivo: e

3ª TABELA PÚBLICA

de 1988

de 1988

134

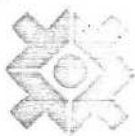
CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado: dou fé.
Caruaru, 23 AGO. 90 de 1990

Em testemunha _____ da verdade.

Kenil R. da S.

3ª Tabela Pública



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Res. de 09. novembro. 88
Total: 22-11-88 - CEP 55.300-00 TELEFEX 81.6542

109
88

a) o sistema de digitador deve ser giratório, com cinco eixos, sendo que, tanto o eixo quanto o encosto e a altura, devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser inclináveis com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e correspondentes, assim como devem regular espaço para o operador do digitador. Recomenda-se respeitar as regras de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não deve conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter as pernas com docamentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para as mãos, permitindo uma postura confortável e relaxante dos grupos musculares ativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora; g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos neste artigo; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a 4 (quatro) horas diárias, sendo garantido ainda um intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso para cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados; l) os digitadores e profissionais, afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico. m) em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade da empresa. n) ocorrendo a hipótese do empregado ficar impedido de exercer a função de digitador por doença ou incapacidade física, terá garantido o treinamento adequado para aprendizagem de nova função, sem prejuízo do salário e demais vantagens componentes da remuneração. A incapacidade será atestada por junta médica composta de um médico indicado pelas Entidades sindicais, de um médico indicado pelas Entidades sindicais, de um médico indicado pelo DIECAT e de um médico indicado pela empresa. Art. 170 - Segurança Bancária - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas: a) Nenhuma agência ou PAP's poderá ser aberta sem a presença necessária. b) Os PAP's somente poderão ser instalados no interior das agências, e a área especial deve ser construída para esta fim, dotada de portas de aço reforçadas com guichês protegidos, sendo que a instalação dos PAP's deverá ser acompanhada pelo DIECAT. c) A empresa contratada para a prestação de serviços de desinstalação de PAP's e de PAP's, deverá ser inscrita no CNPJ e no CNP. d) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. e) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. f) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. g) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. h) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. i) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. j) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. k) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. l) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. m) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. n) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. o) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. p) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. q) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. r) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. s) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. t) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. u) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. v) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. w) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. x) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. y) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial. z) Nos locais onde houver a instalação de PAP's, deverá ser instalado um sistema de alarme, com a presença imediata de um policial.



TABELLA PÚBLICA

de 1990, 1991 e 1992

Legião de Trabalho

Miguel
Carvalho

Função

124

Perambol

CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 23 de AGO. de 1990.

Em testemunho da verdade.

[Handwritten signature]

3ª Tabelão Público

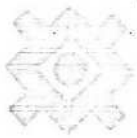


SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

110
109

11 de novembro, 1971
Fone: 721-1923 - CEP 55.190 - TELÉFAX 91.55-42

ros e da administração pública estadual e municipal. Art. 171 - Atendimento médico em caso de acidente - No caso de acidente a qual vier o- gñcias bancária ou FAP's todos os empregados presentes terão atendi- mento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Síndi- cato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo úni- co - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos / deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições / de trabalho, sem prejuízo salarial. Art. 172 - Atendimento médico / de emergência - Será garantido atendimento médico de emergência aos / acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, e acidenta- dos no trabalho, pelos ambulatórios de empresa, a todos os emprega- dos contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções / na empresa, sem ônus para estes. Art. 173 - Transporte de numerário / O transporte de numerários, encaxe, desencaxe e depósito domicili- ar, somente poderá ser efetuado por funcionário com vínculo empre- tício ao banco, autorizado a portar arma e especialmente treinado / para o exercício de tais funções. Em especialmente treinado para o e- xercício de tais funções. Em qualquer situação, fica terminantemen- te proibido que o transporte de valores seja efetuado por funcioná- rios que não reúnem os requisitos supra, tanto fora quanto dentro / das dependências do banco. Art. 174 - Garantia mínima de segurança - É permitido ao empregado o direito de se recusar a executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou integridade física, desde / que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança. Pa- rágrafo único - As condições de segurança serão estabelecidas pelas CIPAS, SESMET e Entidades sindicais. Art. 175 - Doença ocupacionais / A empresa se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além / das elencadas na Lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das / funções, assumindo os encargos e/ou indenizações caso o INPS não os / suma, garantindo a subsistência e tratamento do empregado. CAPÍTULO / XIII - RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Art. 176 - Avi- so Prévio Proporcional - Aos empregados das empresas integrantes da / categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quan- do da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte pro- porção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço 30 dias b) de / um a três anos de serviço 45 dias c) de três a cinco anos de serviço / 60 dias d) de cinco a oito anos de serviço 75 dias e) de oito a dez / anos de serviço 90 dias f) de dez a quinze anos de serviço 120 dias / g) de quinze a vinte e os de serviço 180 dias h) mais de vinte anos / de serviço 360 dias. Parágrafo único - Na rescisão contratual de in- icativa do empregado, ficará o mesmo beneficiado de acordo com o / cumprimento do aviso prévio especificado na "carta". Art. 177 - Carta / de dispensa - A empresa ou unicar e empregado beneficiado, por equi- / lio, contra recebê, onde conste os motivos de dispensa, sob pena de, / caso seja alegado justo caso, se prescrever a favor do inotivado. / Art. 178 - Atestado de exame demissional - Quando da rescisão / tratante o empregador deverá anexar, além do atestado de demissão / exigidos por lei, também o atestado de saúde físico e mental do e- / mpleado. Art. 179 - Custos de assistência médica, odontológica e / titular na rescisão do contrato de trabalho - O empregado terá / a custear, integralmente, os de-



**SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU**

fundado em novembro, 1911
Telefone Nº 2 - CEP 55.100 - TELEEX 81.5542

111
B

de e custos, integramente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado durante a sua permanência legal, e incluído o período até 30 (trinta) dias antes da rescisão do empregado. Art. 180 - Em rescisão de contrato de trabalho praticada - O empregado com função gratificada (atino, dirigente, compensador, etc.), ao pedir demissão, deixará as funções sem perder o direito a gratificação / de acordo com o período de aviso prévio. Art. 181 - Homologação das rescisões contratuais - A homologação das rescisões de contrato de trabalho será feita por uma Comissão Sindical, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. De excedido o prazo, o banco pagará / todos os valores como se o empregado estiver e em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data de homologação e pagamento. Parágrafo 1º - Se decorrido 30 (trinta) dias do / vencimento do prazo a que refere-se o "caut" será devido, além da indenização ali prevista, o dobro dos valores. Parágrafo 2º - Para / cada homologação pagará ao Sindicato a importância equivalente a 1 (um) RTW, a título de reembolso das despesas administrativas. Art. 182 - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária - As empresas integrantes / da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa / causa de seus empregados, pagará aos mesmos multa equivalente a 100 (cem por cento) do total de depósitos, juros, correção monetária capitalizada ou indenização da atualização de valores vigentes à época / na conta vinculada do FGTS. Art. 183 - Opção com retroatividade - Manifestar-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por / escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.353/73, não poderá opor-se a empresa que, no / prazo máximo de 3 (três) dias, deverá indicar preposto para comparecer / à Justiça do Trabalho e fim de ser formalizado o ato. Parágrafo único - O exercício do direito especificado no "caut" não implicará em / qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto / à complementação da aposentadoria por tempo de serviço. Art. 184 - Indenização de tempo anterior à opção pelo FGTS - Em caso de dispensa / sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possui mais de 9 (nove) anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro de / este tempo. **CAPÍTULO I - CLÁUSULA FUNDADA - Art. 185 - Indenização em / pagamento - As empresas que, a partir de 01.03.80 venham a proporcionar / dispensa de trabalhadores com salários iniciais inferior a 2 (dois) / salários mínimos de uma indenização equivalente correspondente a 1 / (um) salário mínimo de cada ano de serviço, vigente à época de / rescisão. Tal indenização será assegurada e pagará pelo equivalente de 1 / (um) salário mínimo. Tal indenização será paga independentemente / de qualquer previsão de lei ou contrato. Art. 186 - Irregularidade / e responsabilidades e o trabalho - O não recolhimento das contribuições e / das obrigações de natureza trabalhista por parte da empresa / contratada, e das previstas neste contrato, acarretará multa calculada / em 0,5% (cinco por cento) do valor dos salários, juros e correção / monetária da empresa, até a atualização monetária.**

110



SINDICATO
BANQUEIROS
 DE CALCANTU

1950
 11/2

que responda a...
 a ser processado...
 as partes convencionadas...
 qualquer dos artigos...
 lante a 20% (vinte por cento) de...
 prejuízo da aplicação...
 dos valores...
 fruição e por...
 justiça. Parágrafo 2º -...
 artigo, as cláusulas...
TÍTULO II - REQUISITOS LEGAIS - Art. 188 -
 Húncis e revogação - O procedimento...
 ou revogação total ou parcial...
 de as normas estabelecidas no título I...
189 - Vigência - As vantagens...
 de Trabalho, integram-se ao patrimônio...
 representadas, ficando para efeito de...
 cumprimento do disposto no Parágrafo 3º...
 Art. 194 de CLT, as partes...
 renovar, e dada 2 (dois) anos...
 instrumento, junto ao órgão...
 Parágrafo 1º - Os artigos...
 relativos ao Piso Salarial, aumento...
 salarial real e contribuição...
 cel-contratual, salvo os casos de...
 determinados pela política...
 econômica, serão renovados...
 Parágrafo 2º - Por...
 ocasião da data base, as...
 vantagens asseguradas neste...
 poderão ser objeto de negociação...
 sempre que estas vierem...
 melhorar ou ampliar seus...
 benefícios. **Art. 190 -**
 Ação de cumprimento - Os...
 trabalhadores ou suas Entidades...
 Sindicais poderão intentar...
 ação de cumprimento ou...
 reclamação trabalhista, no...
 que diz respeito aos...
 direitos e garantias...
 estipuladas no presente...
 Contrato Coletivo de Trabalho.
Art. 191 - Juízo competente -
 A Justiça do Trabalho, por...
 força do que a C.L.T., será o...
 Juízo competente para...
 dirimir quaisquer...
 divergências surgidas na...
 aplicação do presente...
 contrato. **Art. 192 -**
 Garantia geral : aplicação...
 da norma mais favorável -
 Ficam asseguradas as...
 condições mais favoráveis...
 já existentes em cada...
 empresa, decorrentes de...
 Convenção, acordo coletivo...
 ou sentença normativa, com...
 relação a qualquer dos...
 artigos vigentes neste...
 contrato. **Art. 193 -**
 Participação nos lucros - Os...
 trabalhadores representados...
 neste Contrato Coletivo...
 farão jus a participação...
 nos lucros da empresa, a...
 partir de exercício de...
 1989. **Parágrafo 1º -**
 Os empregados que...
 contarem menos de um...
 ano de serviço na empresa...
 não terão direito a...
 participação proporcional...
 no lucro trabalhista. **Parágrafo 2º -**
 O...
 cálculo e distribuição...
 dos lucros será feito...
 dentro de prazo de...
 90 dias, contado a partir...
 da data da entrega...
 dos lucros, com a...
 participação de...
 representantes dos...
 trabalhadores e...
 representantes da...
 empresa. **Art. 194 -**
 O presente...
 Contrato Coletivo...
 integra-se ao...
 patrimônio da...
 empresa e...
 não poderá ser...
 alterado...
 unilateralmente...
 pela empresa...
 sem a...
 aprovação...
 dos...
 representantes...
 dos...
 trabalhadores...
 e...
 representantes...
 da...
 empresa.

TABELAÇÃO PÚBLICA

de uma obra
título de obra

TABELAÇÃO

Vigência
Caráter

124

Parabens

CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado ; deu fé

Caruaru 23 AGO 90 de 15

Em testemunho _____ da verdade

M. José Amador de S.

3º Tabelião Público



**SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU**

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-19 41 - CEP 55.100 - TELEX 815542

113

...atividade é exclusiva ou preponderantemente...
...Parágrafo 2º - As normas relativas pertencentes...
...Art. 195 -
...Art. 196 - Categoria diferenciada - Serão conde...
...Art. 197 - Substituição de índice...
...CAPÍTULO I. DA COMISSÃO ELEITORAL - Art. I - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura deste Contrato Coletivo de Trabalho, será constituída uma comissão eleitoral, com o objetivo de organizar o pleito para instituição da comissão sindical de trabalhadores, prevista no Art. 47 e Parágrafos. Art. 2 - A Comissão Eleitoral mista será constituída por 1(um) representantes indicado pela empresa e 2 (dois) representantes designados pelos trabalhadores, escolhidos em assembleia, de qual será avisado o Sindicato. Parágrafo 1º - Os membros da comissão eleitoral escolherão, entre si, o Presidente e o secretário. Parágrafo 2º - Os membros da comissão mista devem ser trabalhadores da empresa. Parágrafo 3º - É vedada a indicação para a comissão mista de qualquer candidato a cargo de representante. Parágrafo 4º - A comissão eleitoral será extinta no dia da posse dos representantes eleitos. Art. 3 - Das atribuições da comissão eleitoral Cabe a comissão eleitoral exercer as seguintes funções: a) preparar o calendário eleitoral; b) decidir sobre a validade das candidaturas, nos termos e limites do Art. 8º deste anexo; c) receber e registrar a inscrição dos candidatos; d) publicar a lista dos candidatos regularmente inscritos; e) coordenar a eleição; f) apurar os votos; g) publicar os resultados e proclamar os eleitos; h) julgar os recursos em matéria eleitoral; i) dar posse aos eleitos; j) fazer ata de eleição, nos termos e limitações. Art. 4 - Da eleição - A data da posse dos representantes eleitos será definida pela comissão eleitoral, obedecendo o prazo estabelecido no Art. 47, alínea "c" deste Contrato Coletivo de Trabalho. Art. 5 - Os membros da comissão eleitoral - terão direito a voto, todas as vezes que forem chamados para exercer as funções no estabelecimento abrangido...

TABELÃO PÚBLICO

em, termo aberto,
local de livre

TABELÃO
Vigário
Carcas
Fidelis
Penambuco

CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado: deu-se

Caruaru, 23 de AGO. 90 de 18

Em testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]
de Tabelão Público

• TABELA PÚBLICA

para fins de
leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

leitura de

Mestre
Lecor

134

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru

23 AGO. 90

de 19

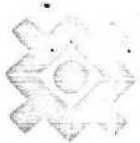
Em testemunho

du

da verdade.

[Handwritten Signature]

3º Tabelião Público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

14 de novembro de 1977
Rua 14 de Novembro - CEP 53.100 - FLEIX 51.5542

115
8

problemas será analisado em reunião conjunta. Art. 18 - Constituem-se o empregado e o empregador os membros da Comissão Sindical de Trabalhadores no local apropriado para o exercício de suas atividades de representação dos empregados. Art. 19 - Da reunião de rotina - Parágrafo 1º - Os representantes dos trabalhadores no empresa terão 1 (uma) hora livre e remunerada, semanalmente, não cumulada, durante o expediente normal de trabalho. Parágrafo 2º - Tal liberdade de destina é participação nas reuniões da Comissão Sindical de Trabalhadores. Parágrafo 3º - Dessa reunião será eleito o representante. Parágrafo 4º - De tal liberdade remunerada, acima estabelecida, não serão deduzidas as horas necessárias para as reuniões conjuntas com a empresa. Parágrafo 5º - Tal disponibilidade fica garantida independentemente de vantagens estabelecidas nos direitos individuais. Art. 20 - As reuniões conjuntas com a empresa - Mensalmente, em dia e horário certos do de comum acordo, será realizada reunião com o empregado, para analisar problemas pendentes de solução no âmbito do estabelecimento. Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, a juízo da Comissão e da empresa, poderão ocorrer reuniões extraordinárias. Parágrafo 2º - A empresa designará livremente seus membros participantes de reunião. Parágrafo 3º - Quando necessário, a Comissão e a Empresa, de comum acordo, poderão convidar e participar das reuniões, empregados, superiores, membros dos respectivos sindicatos e assessores técnicos. Art. 21 - Do mandato da comissão sindical - O mandato da Comissão Sindical de trabalhadores será de 1 (um) ano, a partir da data de posse durante o qual, a empresa se compromete a não provocar qualquer alteração prejudicial a vida profissional de seus membros. Art. 22 - Da perda do mandato e substituição - O membro da Comissão perderá o mandato e a estabilidade no emprego nas seguintes hipóteses: a) renunciar ao cargo para o qual foi eleito; b) deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa; c) for transferido a seu próprio pedido ou com sua concordância, para um local de trabalho fora da área onde exerce a representação; d) for destituído por votação secreta, em assembleia geral dos trabalhadores, convocada por no mínimo 1/3 (um terço) destas, especialmente para tal fim; desde que decida em votação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes. Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses, será declarada a vacância de representação; Parágrafo 2º - Dentro de 10 (dez) dias de declaração de vacância, realizará-se eleição para substituição do respectivo membro, cujo término do mandato será coincidente com os demais. Art. 23 - Garantia de emprego aos candidatos não eleitos - Será empregado por período não eleito, o candidato eleito para o cargo até a posse dos integrantes da Comissão Sindical. Art. 24 - Composição da comissão sindical - O cargo de presidente integral da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 25 - O cargo de secretário integral da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 26 - O cargo de tesoureiro integral da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 27 - O cargo de suplente integral da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 28 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 29 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 30 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 31 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 32 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 33 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 34 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 35 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 36 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 37 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 38 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 39 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 40 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 41 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 42 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 43 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 44 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 45 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 46 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 47 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 48 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 49 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 50 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 51 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 52 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 53 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 54 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 55 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 56 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 57 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 58 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 59 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 60 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 61 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 62 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 63 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 64 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 65 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 66 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 67 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 68 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 69 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 70 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 71 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 72 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 73 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 74 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 75 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 76 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 77 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 78 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 79 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 80 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 81 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 82 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 83 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 84 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 85 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 86 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 87 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 88 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 89 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 90 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 91 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 92 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 93 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 94 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 95 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 96 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 97 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 98 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 99 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto. Art. 100 - O cargo de suplente parcial da comissão de trabalhadores, será exercido pelo representante eleito pelo voto secreto.

3º Tabelião Público

des. do Tabelião

Local do ato

Assinatura

Legenda

124

CONFERI: está conforme o original

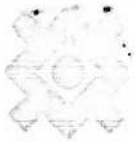
que me foi apresentado: do(a)

Caruaru, 23 AGO. 90 de 19

Em testemunho _____ da verdade.

Luiz Flávio da S.

3º Tabelião Público



**SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU**

Rua 14 de novembro, 191
Fones: 721-1828 - CEP 55.100 - F. LEX. 81.5542

116
108

... em sessão realizada em um local de trabalho, tendo em presença dos membros da Comissão de Representação deste Contrato Coletivo de Trabalho, de caráter integrante e indissociável. Prosseguindo com os trabalhos, passou a salientar os companheiros Arinaldo Tavares dos Santos e José Pedrosa de Lima Filho, que salientou a necessidade de sua aprovação integral, prosseguindo procedeu-se a votação por escrutínio secreto, constatando-se que a mesma havia sido aprovada por unanimidade, com 158 votos a favor, nenhum voto nulo e nenhum voto abstenção. Passou-se em seguida para a apreciação do item "b" tendo sido plenos poderes para este Sindicato, a Federação dos Bancários dos estados de AL, PE e RN e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC, para celebrar acordo coletivo de trabalho, com os Bancos privados, o u instaurar dissídio coletivo perante o TRT da 6ª região e/ou os outros tribunais da justiça do trabalho, constituam advogados necessários ao patrocínio da causa, em nome das Entidades Sindicais locais. Finalizando passou-se a apreciar o item "c" do Edital que trata de contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais, que foi aprovado nas seguintes condições: desconto de 10% (dez por cento) da diferença dos salários dos meses de agosto/90 a setembro/90, resultante do presente acordo. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Assembléia Suspensa, por ser verdade, e u, secretário da presente Assembléia, lavrei a presente Ata, para constar e figuração do fato, que vai assinada por mim secretário dos trabalhos e pelo presidente da mesma. Caruaru-PE, 15 de agosto de 1990. -Arinaldo Tavares dos Santos- Secretário e José Pedrosa de Lima Filho - Presidente.

CÓPIA AUTÊNTICA

DECLARAMOS SER A PRESENTE CÓPIA EXPRESSÃO DA VERDADE.

José Pedrosa de Lima Filho

José Pedrosa de Lima Filho
Presidente

COMARCA DE CARUARU
Cartório 8º OFÍCIO

DR. JOSÉ AUGUSTO TEÓFILO DE CARVALHO
Advogado e Escrivão
Rua. PADUA R. Nº. 115 - F. LEX. Nº. 81.5542
1ª Substituição
Neide Maria dos Santos
2ª Substituição
R. dos Expedicionários 122 - CARUARU - PE

Reconheço a(s) firma(s) de José Pedrosa de Lima Filho
Data: Caruaru 23 de 08 de 1990
Em testemunho da verdade.
Neide Maria dos Santos
3.º Tabelião Público

115

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

" TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO "

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), às 18:00 (dezoito) horas, horário indicado no Edital de Convocação, publicado no jornal "O Monitor", do dia 04 (quatro) de agosto de 1990, para instalação em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos funcionários lotados nas agências bancárias de nossa base territorial, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) análise e referendun à Minuta de Reivindicações aprovada no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22 de julho/90; c) Aprovação e discussão da Planificação da Campanha Salarial de 1990; d) autorização para este Sindicato celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispostos nos Art. 7º e 8º da Lei 7.788, de 03.07.89, Art. 8º, VI, da Constituição Federal, ajuizar dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo; e) fixação do percentual a ser descontado em favor das entidades sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do item IV do Art. 8º da Constituição Federal. A assembléia foi convocada para reunir-se na sede do Sindicato, sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Centro - Garanhuns (PE). O Presidente, José Sales da Silva, verificando que a presença de associados era insuficiente para instalação dos trabalhos, conforme disposição Estatutária, declarou que os trabalhos seriam reiniciados no mesmo local e data, às 20:00 (vinte) horas, com qualquer número, conforme o Art. 22º, Parágrafo 2º, dos nossos Estatutos. Do ato foi lavrado o presente termo, que vai por mim secretário, juntamente com o Presidente, assinado depois de lido e aprovado. Garanhuns (PE), 09 de Agosto de 1990.

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

116

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

118

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

GAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO. REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 1990.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), às 20:00 (vinte) horas, em segunda convocação, reuniu-se extraordinariamente a assembléia geral dos associados do Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, na sede do Sindicato sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Centro, Garanhuns (PE), quando foram tratados os seguintes assuntos. Inicialmente foi composta a mesa, que ficou assim constituída: Como Presidente, Sr. José Sales da Silva, funcionário do Banco do Brasil ; como secretário, Sr. Carlos Everaldo dos Santos, funcionário do Banco Real, ag. Garanhuns. Após a composição da mesa, o presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura da ata da assembléia anterior, a qual após sua leitura, foi aprovada sem emendas. O Presidente passou então para o segundo assunto em pauta, que seria a análise e referendun à minuta de reivindicações, aprovada durante o Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22/07/90. O Companheiro Marcos Aníbio e Silva pediu a palavra e sugeriu que a minuta fosse lida em bloco e que no final de sua leitura, caso houvesse algum destaque, os mesmos deveriam ser apresentados para serem discutidos, e depois levados a votação para aprovação ou não dos mesmos. Explicou ainda que esta sua proposta deve-se ao fato da referida minuta ser muito longa, e assim ficaria mais fácil de ser discutida. A proposta do companheiro Marcos foi aceita por unanimidade, e o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura da minuta, que tem o seguinte teor: CAPÍTULO 1º - INFORMAÇÕES SOBRE DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO - Art. 1º - A cada seis meses, a contar de 1º de setembro de 1990, a FENABAN e demais órgãos ou entidades representativas de setor público integrante da categoria econômica contratante, fornecerão às Entidades Sindicais Profissional, informações gerais e específicas, no âmbito de cada empresa abrangida pelo presente instrumento, referente aos seguintes aspectos: a) mão de obra empregada no início e término do período; b) relação dos programas de aperfeiçoamento profissional desenvolvidos; c) introdução de nova tecnologia de

continua.....

119

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

119

**BASE
TERRITORIAL**

continuação....

fl. 02

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATANA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

especificação, e consequentes modificações no sistema de trabalho. d) volume de investimentos externos na instituição; e) volume de investimentos procedidos por empresa; f) ampliação do número de agências; g) número de trabalhadores empregados; h) novos investimentos a serem desenvolvidos no período seguinte e respectivas áreas de implementação. Parágrafo 1º - Tais informações serão fornecidas através de documento escrito, sob a responsabilidade da FENABAN e demais entidades representativas da categoria econômica contratante, atendidos os seguintes critérios procedimentais: a) a entrega deste documento será efetuada em reunião previamente convocada, à qual terão acesso somente os membros devidamente credenciados pelas respectivas Executivas Nacionais de contratação; b) as informações contratualmente exigíveis, poderão ser fornecidas por estados, através das respectivas organizações patronais, a critério da FENABAN. § 2º - No transcorrer das reuniões acima referidas, as organizações patronais informarão as prováveis implicações dos novos investimentos (alínea "h" supra), relativamente à mão de obra e condições ambientais dos locais de trabalho. Capítulo II - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Art. 2º As empresas enviarão às Entidades sindicais, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei nº 4.933/65, em seu artigo 1º, § único. Art. 3- As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, até X .12.90, as informações contidas na RATS, relativas a todos os seus empregados. Art. 4 - Quadro demonstrativo de funções e salário. As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, semestralmente, quadro demonstrativo dos cargos, funções, padrões salários e formas de acesso, reajustamentos compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações. § único - Tais informações serão igualmente afixadas em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, no interior do estabelecimento. Art. 5 - Regulamentos Internos e Normas sociais. As empresas fornecerão às Entidades Sindicais respectivas cópias dos Estatutos ou regimentos internos das instituições empresariais, onde estes existam, desde que relativas aos seguintes aspectos: I- de caráter social; II- de ordem disciplinar; III- de natureza previdenciária; IV - de seguro individual em grupo. Capítulo 3 - Art. 6 - Introdução de Novas Tecnologias ou Modificações na Estrutura de Organização do Sistema de Trabalho. As empresas que continua...

113

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

120
81**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 03

adotam ou venham a adotar inovações no sistema de trabalho, deter^{minando} sua racionalização com modificação da atividade desenvolvida pelo(s) empregado(s) deverão cumprir as seguintes obrigações: I - Constituir Comissão Paritária da qual participem as Entidades Sindicais, à fim de discutir como preservar o nível de trabalho, reciclar os trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando eliminar os efeitos sociais decorren^{tes} de inovações técnicas, sem obstaculizar o progresso tecnol^{ógico}; II - Garantir emprego e as vantagens salariais ao empregado deslocado de seu trabalho em virtude de mudanças tecnológicas, as^{segurando-lhe} o treinamento adequado ou a abertura de vaga compatí^{vel} com a sua qualificação; III - Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trbalhadores da empresa. Art. 7 - As empresas ficam obrigadas a informar às Entidades Sindi^{cais}, com antecedência de no mínimo doze (12) meses, seu Plano de informatização e/ou automação ou assemelhado. § único - Tal docu^{mento} deverá especificar a programação de investimentos, os equipa^{mentos}, métodos e novos materiais a serem introduzidos, os setores afetados, número e individualização prevista dos trabalhadores a^{tingidos}, bem como os novos requisitos de operação e o retorno pre^{tendido}. Art. 8º - O período de antecedência estabelecido no Art. anterior tem como pressuposto a ausência de decisão final por parte da empresa acerca da implantação das inovações tecnológicas. § 1º - A adoção de uma decisão final por parte do empregador, a este respeito, deverá ser precedida de discussão na comissão parit^{ária}, prevista no Art. 6º, I; § 2º - As Entidades sindicais te^{rão} acesso ao plano aludido no art. 7º e parágrafo único, inclusi^{ve}, através de seus assessores técnicos, garantindo-se a estes o direito de ampliar consulta e análise. § 3º - As Entidades Sindi^{cais} fica assegurada o direito de veto a toda modificação tecnol^{ógica}, submetida previamente à Comissão Paritária, caso, da sua adoção decorra prejuízo de saúde ou ^{emprega} - dos, individualmente ou tomados em ^{Art. 9º - Os empre}gados cujos trabalhos forem modificados ou eliminados por inovação tecnológica, serão aproveitados em funções de mesmo nível, limitan^{do-se} ao máximo a desqualificação profissional. § 1º - Aos emprega^{dos} que estiverem a um máximo de cinco (05) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da lei, fica assegurado o in^{gresso} em sistema facultativo de pré-aposentadoria, a ser custea^{do} pelo empregador. § 2º - Os proventos do empregado em regime de continua.....

119

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

121

**BASE
TERRITORIAL**

continuação...

fl. 04

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

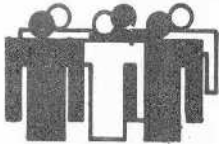
SÃO JOÃO

TEREZINHA

de pré-aposentadoria, iguais aqueles fixados em lei serão custeados automaticamente pelo empregador, e, posteriormente, ressarcidos pela Previdência Social, em forma de compensação. § 3º - Com o objetivo de garantir a manutenção do nível de emprego, será facultado a empresa, com a assistência das Entidades Sindicais, adotar a redução do termo de serviço, relativamente aos postos de trabalho atingidos, sendo vedada, contudo, a redução salarial. ARTIGO 10º - A introdução de nova tecnologia não poderá acarretar o aumento do ritmo de trabalho; nem o controle e a supervisão que resultem no isolamento dos trabalhadores ou que dificultem seus contatos com os colegas. § 1º - Os aspectos relativos à saúde e segurança do empregado, em razão de aparelhagem de informática e vídeo deverão ser examinados e fiscalizados pela comissão paritária, que os adequará às normas ergonômicas aplicáveis. § 2º - O tempo de trabalho desenvolvido junto ao vídeo deve ser limitado, garantidas ao operador pausas e intervalos regulares e fora do ambiente de trabalho. § 3º - Às entidades sindicais é facultada a realização de visitas médicas periódicas aos locais de trabalho atingidos, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical. ARTIGO 11º - Aos empregados atingidos por inovações tecnológicas, fica assegurada nova classificação profissional que indique a utilização de novas aparelhagens ou exercício de atividade diversa. ARTIGO 12º - As empresas que sentirem a necessidade de alterar as funções e os locais de prestação de serviço de seus empregados em função de investimentos e modificações no processo de trabalho ou qualquer outro fator, deverão previamente, com antecedência de no mínimo seis (06) meses, submetê-las ao exame e avaliação das respectivas Entidades Sindicais. ARTIGO 13º - O procedimento abaixo estabelecido tem como fundamento a Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil a 18 de Novembro de 1952, através de Decreto nº 38195 de 26.06.53, considerando-se com prática anti-sindical todo ato que acarrete em recusa à negociação, ou crie obstáculos ao seu bom andamento. ARTIGO 14º - Os princípios adotados no presente Contrato Coletivo de Trabalho são aplicáveis a todas as negociações coletivas, em nível nacional, interestadual, estadual, intermunicipal, municipal, por empresa e grupos de empresas ou estabelecimento, desde que atinjam no todo ou em parte, os membros representantes pelas contratantes, realizando-se pela Mesa de negociação quando da revisão do Contrato e na

Continua...

120

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

199

**BASE
TERRITORIAL**

Continuação...

f1.05

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

GAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

sua vigência através das Comissões de Negociação Permanente. ARTIGO 15º - É assegurada pelo presente instrumento normativo a manutenção da data base da categoria bancária, nacionalmente unificada em 1º de setembro, para revisão anual de cláusulas econômicas e sociais, obrigacionais e normativas, estipuladas nas normas coletivas pertinentes à matéria. ARTIGO 16º - Em caso de incidência de mais de uma norma coletiva sobre a mesma empresa, naquilo que idênticas em seu objeto, aplica-se a que for mais benéfica aos trabalhadores. ARTIGO 17º - As convenções e acordos coletivos que vierem a ser celebrados na vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, poderão disciplinar a mesma matéria aqui tratada, ou diversa, conquanto melhorem ou ampliem os direitos e garantias consignados neste dispositivo. ARTIGO 18º - As disposições integrantes do presente Contrato Coletivo de Trabalho poderão sofrer adaptações, através de negociação coletiva, para aplicação nos demais níveis, notadamente a nível de empresa. PARÁGRAFO 1º. Tais adaptações somente serão permitidas, quando indispensáveis à sua exequibilidade, podendo vir a ser celebrado pelas partes através de Protocolo. PARÁGRAFO 2º - Em nenhum caso, poderá sobrevir adaptação que implique em redução dos direitos e garantias fixados neste instrumento. ARTIGO 19º - O tempo empregado pelos trabalhadores nas negociações coletivas, desde que na condição de membros da respectiva comissão, será remunerado integralmente, pelo empregador, considerado como de efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais. Capítulo II - DA ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS - ARTIGO 20º - As disposições de normas coletivas, anteriormente estipuladas, por via negocial ou sentença normativa, ainda que não venham a ser objeto de expressa renovação nos âmbitos respectivos, incorporam os contratos individuais de trabalho celebrados antes ou durante sua vigência. ARTIGO 21º - Todos os artigos constantes deste Contrato, convenções ou sentenças normativas, aplicáveis à categoria bancária, permanecerão vigentes, mesmo após expirado o prazo de sua duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva, nos exatos termos do que dispõe o Art. 114, § 2º da Constituição Federal. ARTIGO 22º - Nos 60 dias que antecederem o termo de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, as entidades e representantes dos trabalhadores enviarão minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociações, devendo em 10 dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica, não continua...

24

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

122

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

GAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 06

podendo estas escusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. ARTIGO 23º - Compete à mesa de Negociação a que se refere o Artigo anterior, rediscutir os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho, observado a inderrogabilidade dos benefícios e direitos nos Contratos Individuais de Trabalho e condições melhores frente a possíveis alterações nas condições que se deram à celebração deste instrumento coletivo de Trabalho. CAPÍTULO III - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - ARTIGO 24 - A partir da entrada em vigor do presente Contrato Coletivo as negociações coletivas, entre os representantes dos empregadores ou entidades representativas da categoria econômica e os representantes dos trabalhadores ou entidades representativas da categoria profissional, relativas as condições econômicas, de trabalho, sociais e sindicais aqui normatizadas, serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, a seguir estabelecido, respeitado as disposições Constitucionais vigentes. ARTIGO 25º - Ficam reconhecidos o Comando Nacional dos Bancários e comando por bancos, como instâncias de deliberação e representação dos trabalhadores bancários, constituídos pelas entidades sindicais dos diversos níveis, por cipeiros, delegados sindicais se houver e representantes de local de trabalho, sendo reconhecido a todos o benefício da estabilidade do dirigente sindical. ARTIGO 26º - As partes contratantes formarão uma comissão permanente de negociação (CPN), composta de representantes dos empregadores e dos trabalhadores, a se instalar nos dez (10) dias subsequentes a celebração deste Contrato Coletivo de Trabalho. § 1º - A CPN será composta de seis (6) representantes de cada uma das partes, devendo desdobrar-se sempre que necessário em comissões permanentes de âmbito regional, estadual e municipal, ou ainda, em comissões por empresa bancária, setorial e inter-setorial. § 2º - Os representantes dos trabalhadores bancários serão indicados pela categoria através de seus foruns de representação. § 3º - Todos os trabalhadores que integrarem as Comissões Permanentes de Negociações, nos diversos níveis de articulação, ficam amparados pela estabilidade durante todo o período que perdurar a participação até 1 (um) ano após o seu término. § 4º - AS CPN's em seus diversos níveis poderão definir Regimento Interno que preveja a competência negocial e seu próprio funcionamento bem como a com-

continua...

122

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

194

BASE TERRITORIAL

continuação....

fl. 07

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

petência negocial e funcionamento dos desdobramentos que vierem a ter nos diversos âmbitos a que se refere o parágrafo 1º. § 5º - A instalação das Comissões a que se refere o parágrafo 1º, dar-se-á por Protocolo que a formalizará. ARTIGO 27º - Na reunião de instalação da CPN de âmbito Nacional, deverá ser definido o calendário de reuniões ordinárias para o semestre subsequente. § único - O mesmo procedimento deverá ser observado nas CPNs articuladas. ARTIGO 28º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da CPN e demais Comissões à esta articuladas, desde que convocadas por pelo menos 30% (trinta por cento) dos representantes da parte contratante interessada na solução da controvérsia ou conflito, devendo ser dada ciência imediata aos demais membros e realizando-se nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes. ARTIGO 29º - Os membros das CPN's são substituíveis parcialmente, a razão de 1/3 (um terço) a cada nova reunião, se as partes por seus representantes e entidades sindicais assim o desejarem, ou integralmente com a celebração de novo Contrato Coletivo de Trabalho. ARTIGO 30º - As reuniões das CPN's deverão ser transcritas e formalizadas em registro próprio e firmadas pelos membros representantes presentes. ARTIGO 31º - As reuniões das CPN's deverão ser coordenadas e Secretariadas por membros indicados pelas Partes contratantes nela representados, em função alternada a cada nova reunião. ARTIGO 32º - Compete a CPN dirimir dúvidas e controvérsias quanto à aplicação das normas estabelecidas no presente Contrato Coletivo de Trabalho, apreciar reivindicações a ela encaminhadas pelas Entidades Sindicais e representantes das categorias econômica e profissional contratantes, rever em parte o presente instrumento, discutir e propor soluções aos conflitos, individuais ou coletivos, surgidos em qualquer âmbito. § único - Os membros integrantes das CPN's poderão ser acompanhados nas reuniões de assessores, sempre que considerarem necessário, a razão de 3 (três) por parte contratante; ARTIGO 33º - As decisões das CPN's serão formalizadas em Protocolos, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, aos quais as partes reconhecem efeito vinculativo e eficácia normativa. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS MULTAS - ARTIGO 34º - O não atendimento dos prazos e de terminações estipuladas neste título acarretará à parte infratora a multa de 1/30 (um trinta avos) de salário de cada empregado

continua.....

123

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

125

**BASE
TERRITORIAL**

continuação....

fl.08

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

interessado na solução da controvérsia, conflito, ou ainda, dis-positivo normativo constante neste Contrato Coletivo de Trabalho ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado. § úni-co - persistindo o infrator na conduta ilícita, negando-se a sa-tisfazer sua obrigação estipulada nos procedimentos aqui estabe-lecidos, a multa contratual será duplicada competindo à Justiça do Trabalho julgar e aplicar a penalidade correspondente. CAPÍTULO V - DA ARBITRAGEM - ARTIGO 35º - Não atingindo as partes a conciliação na Mesa de Negociação para a revisão total deste Con-trato, ou não alcançando-se acordo nas questões encaminhadas à Comissão Permanente de Negociação nos seus diversos âmbitos de articulação, será facultado às partes a nomeação de um árbitro, quando entenderem esgotada a possibilidade da solução negocial. § único - Inexistindo concenso para indicação do árbitro, é fa-cultado às partes, a partir de então, a interposição de Dissídio Coletivo, nos termos do Artigo 114, § 2º da Constituição Fede-ral. ARTIGO 36º - Os protocolos, Acordos e Convenções celebra-das nos termos deste título, serão necessariamente escritos, sob pena de nulidade e terão vigência a partir de sua assinatura pe-las partes convenientes, retroagindo seus termos à data base da categoria. § único - Para efeitos legais, será depositada uma cópia original ao órgão local do Ministério do Trabalho. ARTIGO 37º - A divulgação do texto integral das normas coletivas será efetuada pelo empregador, suprida pelas entidades sindicais em caso de omissões, em todos os locais de trabalho, através de afixação imediata de uma cópia do respectivo instrumento, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores. CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS GERAIS E NULIDADES - ARTIGO 38º - Será nulo de pleno direito todo e qualquer acordo firmado em desobediência ou inob-servância dos preceitos adotados no presente Contrato Coletivo de Trabalho, notadamente no que concerne aos princípios da nego-ciação permanente. DIREITOS SINDICAIS - ARTIGO 39º - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES - As partes contratantes reconhe-cem que a assembléia geral é um direito fundamental dos traba-lhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pelas entidades sindicais. § único - O direito de assembléia, nas dependências das empresas é assegurado pelo presente contra-to, até o limite de duas 02 (duas) horas por mês, sem prejuízo no salário dos trabalhadores. ARTIGO 40º - DIREITO DE GREVE -
continua.....

124

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

126

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

GAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 09

A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, que, em ocorrendo será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. CLÁUSULA 41º - QUADRO DE AVISO - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria. CLÁUSULA 42º - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL - Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados, bem como participar das assembleias que forem realizadas nas dependências das empresas. ARTIGO 43º - SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização. ARTIGO 44º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda, aos empregados que exerçam o cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas centrais sindicais. § 1º - O Benefício do "caput" desta cláusula também aplica-se para os trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa. § 2º - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. § 3º - Durante o período em que o empregado estiver a disposição da entidade, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o continua.....

125

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

197
108

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 10

assunto. § 4º - A previsão de frequência livre, prevista neste artigo, se entenderá após o término do período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo. ARTIGO 45º - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros, pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. ARTIGO 46º - DIVULGAÇÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO - As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho a seus representantes, observando o que dispõe o Art. 37º. ARTIGO 47º - A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguinte critério. a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a 50 (cinquenta), será facultada a constituição de uma comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados; c) A comissão sindical dos trabalhadores será instituída no prazo de 180 dias a contar da remessa de ofício por parte da Entidade Sindical ou dos trabalhadores à direção da empresa e deverá obedecer os preceitos básicos do Estatuto - Padrão de que trata o anexo I deste contrato. ARTIGO 48º - Compete aos delegados sindicais e às comissões Sindicais de trabalhadores, a representação de todos os empregados, no âmbito do estabelecimento respectivo. Terão as seguintes atribuições nos exercícios das suas funções. a) servir como canal de comunicação entre a empresa e seus empregados, no trato de situações individuais e coletivas, ligadas às relações de trabalho. b) fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e representar perante a direção da empresa todos os problemas decorrentes da relação de trabalho. ARTIGO 49º - Os delegados sindicais e membros das Comissões Sindicais de trabalhadores, serão escolhidos através de eleição direta, convocada, dirigida e fiscalizada pela entidade sindical representativa na base territorial do estabelecimento da empresa, devendo ser garantida a participação de

126

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

128

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continua.....

fl. 11

todos os empregados. § único - Gozarão de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o término do mandato. ARTIGO 50º A instituição do Delegado Sindical e da Comissão Sindical de Trabalhadores, preceituada neste Contrato Coletivo, não elimina ou - outros órgãos de participação dos empregados porventura existentes na empresa. ARTIGO 51º - ELEIÇÕES SINDICAIS - Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas como efetivos e suplentes a fim de disputarem eleições sindicais. § único - Para os candidatos eleitos é assegurada a estabilidade provisória desde o registro da chapa até 03 (três) anos após o término do mandato. ARTIGO 52º - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. ARTIGO 53º - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades da Entidade Sindical. ARTIGO 54º - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. § único - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelas Entidades Sindicais e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. ARTIGO 55º - DESCONTO ASSISTENCIAL - Percentual a ser definido em Assembléia Geral, a ser descontado de todos os empregados, sindicalizados ou não, com base no item IV do Art. 8 da Constituição Federal, sendo o prazo para recolhimento de dez dias após o desconto em folha. ARTIGO 56º - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS - Para efeito de comprovação dos descontos previstos no artigo anterior, bem como dos relativos à mensalidade sindical, as empresas devem remeter as respectivas Entidades Sindicais, em cinco dias a contar do recolhimento, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram o desconto, da qual conste: a) número de matrícula funcional; b) nome do empregado; c) valor da contribuição; d) data de admissão; e) fun-

continua...

127

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

129
128**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPREIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 12

ção exercida; f) salário percebido no mês alusivo ao desconto. ARTIGO 57º - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofrerem descontos de mensalidades em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. § único - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicará a data em que o empregado retornará à ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. ARTIGO 58º - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS - serão constituídas, em cada banco sempre que necessário, uma comissão permanente de negociação para a resolução da controvérsia e conflitos, na forma prevista no Capítulo III, Título II deste Contrato Coletivo de Trabalho, decorrentes da aplicação das Normas nele estabelecidas, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho. Capítulo III - NORMAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. ARTIGO 59º - As empresas enviarão às Entidades sindicais, trimestralmente, a contar da entrada em vigor deste Contrato, cópia do anexo I, completo, previsto no item 5.22, letra "d" da NR nº 05 para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente do trabalho enviados ao INSS (Instituto Nacional de Seguros Sociais) e das fichas de análise de acidentes. § 1º - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o Sindicato deverá ser comunicado num prazo de 6 (seis) horas. § 2º - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação de que trata o "caput" deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e as CIPA's ou Conselho de Cipeiros, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato. ARTIGO 60º - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO ELEITORAL DA CIPA . As empresas fornecerão aos Sindicatos a relação dos empregados para que estas entidades convoquem com 60 (sessenta) dias de antecedência a eleição para as CIPA's, sobre a coordenação dos Sindicatos, dando publicidade do ato, através de Edital, enviando cópias continua...

128

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

130

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação ...

fl. 13

às respectivas Entidades Sindicais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionados. § 1º - O edital de que trata o "caput", deverá explicitar o local e prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição. § 2º - A primeira eleição subsequente a convocada nos termos do "caput" deste artigo, será coordenada pelos sindicatos em conjunto com os cipeiros no exercício do mandato. ARTIGO 61º REMESSA DE ATAS DE REUNIÃO DA CIPA. As empresas enviarão aos respectivos sindicatos, cópias das atas de reunião das CIPA's, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização, devendo a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa. ARTIGO 62º - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SIPAT) - As empresas informarão às respectivas Entidades Sindicais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e data de realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes). ARTIGO 63º - MEDICINA DO TRABALHO - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente, no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção 1ª da CLT e na portaria 3.214 de 08 de agosto de 78, e em caso de omissão serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). ARTIGO 64º - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - As empresas ficam obrigadas a garantir aos Sindicatos condições materiais e informações para que estes coordenem e organizem as eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, que serão compostas de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas por estabelecimento: I - Até 50 empregados: 2 representantes, 1 efetivo e 1 suplente; II - de 51 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; III - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; IV - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; V - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes e 8 efetivos e 8 suplentes; VI - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; VIII - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. § 1º A proporção a que se refere o "caput" deste artigo será observado também a partir da somatória das dependências ou estabelecimentos do Banco, sendo considerados todos os cargos como de direção para o fim ali previsto. § 2º - Os membros efetivos e suplentes.....

129

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

IUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação ...

fl. 14

plentes a que referem-se os incisos de I a VI, ficam amparados pela garantia prevista na letra "a" do inciso II, artigo 1º do A. D. C. T. da constituição Federal. § 3º - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. § 4º - As eleições para a CIPA's serão organizadas pelo Sindicato, cipeiros em exercício do mandato e candidatos, garantindo para realização do processo eleitoral as seguintes características: a) inscrição do candidato; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA. § 5º - A forma da eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação entre os eleitos. § 6º - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. § 7º As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse Contrato Coletivo de Trabalho, as dependências que preenchem os requisitos para constituição de CIPA's bem como as já existentes. § 8º - Os membros da CIPA, em sua totalidade, serão eleitos na forma deste artigo pelos empregados, sendo vedada à empresa preencher cargos através de indicação.

ARTIGO 65º - Atuação da CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. § 1º - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. § 2º - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, 1 (um) dia por semana, para realização de inspeção de rotina participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e 2 (dois) dias por bimestre para participar das reuniões do conselho de cipeiros, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária. § 3º - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração. § 4º - O empregador deverá providen-

continua...

130

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

139
139

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 15

ciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. § 5º - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefônica do banco. Os Cipeiros terão acesso livre a todos os equipamentos, como telefone, telex, etc., no exercício de suas atividades. § 6º - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todos e quaisquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho. § 7º - O Sindicato profissional poderá requisitar, nos 30(trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros., § 8º - A CIPA poderá determinar a interrupção de atividades considerada de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam efetivadas. ARTIGO 66º - Atividades da CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMET da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores, o empregador encarregar-se-á de proceder à mudança ou reforma das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. ARTIGO 7º -CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS - Os cursos da CIPA serão organizados pelo Sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando às especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. § 1º - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. § 2º - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores existentes. § 3º - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias. ARTIGO 68º - ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PELA CIPA - Os projetos de reforma, construção ou obras, deverão ser aprovados pela CIPA antes do início da obra e em sendo aprovados serão implementados com o acompanhamento de

131

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

133

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

Terezinha

continuação....

fl. 16

técnicos indicados pela CIPA, cujo trabalho será remunerado pela empresa. ARTIGO 69º - CONSELHO DE CIPEIROS - As empresas bancárias que possuam estabelecimentos em dependências que venham determinar a criação de mais de duas CIPAS., nos termos do que determina o artigo 64º deste instrumento coletivo, deverão instalar até 30 dias após a assinatura deste, o Conselho de Cipeiros da empresa. § 1º - O Conselho de que trata o caput deste artigo será composto por todos os membros da CIPA existentes na empresa, coordenado por um representante dos empregados e secretariado por um representante da empresa, alternadamente a cada reunião. § 2º - O conselho reunir-se-á a cada 2 (dois) meses para avaliação, diagnóstico e propositura de normas concernentes às condições de medicina, segurança e higiene do trabalho, em todo o âmbito da empresa, devendo remeter o relatório em 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Sindical, as entidades sindicais e não existindo esta, à Comissão competente segundo o regimento da CPN-Nacional, para discussão e deliberação da mesa de negociação. ARTIGO 70º - DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS - Para o caso de qualquer descumprimento dos artigos deste capítulo, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso. ARTIGO 71º - ACIDENTES DE TRABALHO - Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos legais, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados pelos os empregados presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. § 1º - As comunicações de acidente de Trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análise de acidentes deverão ser enviados ao sindicato trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. § 2º - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos intinere. ARTIGO 72º - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habi

continua.....

132

**SEEB**

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 008.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

134

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

IUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl.17

tuais. § único - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação. ARTIGO 73º - REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS - A partir de 01.09.90, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. ARTIGO 74º - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL - As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice de custo de vida (ICV), medido pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.09.90. § único - Não serão compensados os aumentos espontâneos por ventura concedidos, bem como antecipações. ARTIGO 75º - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DO PLANO BRESSER - As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da inflação do mês de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), referente ao Plano Bresser (Decreto-Lei 23 35/87), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. ARTIGO 76º - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS - PLANO VERÃO - As empresas pagarão a seus empregados a diferença salariais decorrentes da não concessão da URP fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis e meio por cento), referente ao Plano Verão, (Lei 7.730/89), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. ARTIGO 77º - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE - Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo Art. 74º, serão aumentados em 21 % (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência de norma coletiva anterior. ARTIGO 78º - AUMENTO REAL - Sobre os salários já reajustados na forma dos artigos anteriores será aplicado o percentual de 15% a título de aumento real. ARTIGO 79º ABONO INDENIZATÓRIO - As empresas pagarão em setembro/90 em uma única parcela, 6.1 (seis vírgula um) salários do mês já reajus

continua.....

135

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

130

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 18

tados pelos índices previstos nos artigos anteriores, à título de indenização das perdas salariais, acumuladas no período de 01.09.89 à 31.08.90. ARTIGO 80º - REAJUSTE DE PARCELAS SALARIAIS - Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores deste capítulo. ARTIGO 81º - PISO SALARIAL - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondente à jornada normal de seis horas diárias: a) Para os empregados de quadro de portaria e escritório, o salário base será o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE. b) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor; c) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 50% do seu valor. § 1º - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. § 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas. ARTIGO 82º - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês, e concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no dia 05 de cada mês. ARTIGO 83º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1991 - As empresas deverão conceder até 30 de março de 1991, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) de valor do 13º salário (grat. natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano. § único - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1991. ARTIGO 84º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos pela empresas aos seus empregados, fechados e lacrados, onde deverá constar discriminados os descontos e a sua base de cálculo. ARTIGO 85º - PAGAMENTOS ATUALIZADOS - As parcelas salariais e qualquer benefícios pagos em atraso, serão efetuados pelos bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento. CAPÍTULO II - ARTIGO 86º ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago des

continua...

134

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

136

BASE TERRITORIAL

continuação....

fl. 19

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

tacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integralmente da categoria econômica, corresponderá a partir de 01.09.90 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. § 1º - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço. § 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. ARTIGO 87º - QUINQUÊNIO - A cada cinco anos de trabalho efetivo na empresa será pago ao empregado 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo. ARTIGO 88º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se seu cálculo todas as verbas salariais percebidas pelo empregado. § 1º - As horas extras integrarão o pagamento de repouso semanais remunerados (sábados, domingos e feriados), de férias, 13º salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive os depósitos vinculados do F.G.T.S. § 2º - Na hipótese de supressão do trabalho extraordinário, qualquer que tenha sido o período de duração da sobre jornada, a remuneração correspondente às horas extras será incorporada ao salário do empregado, para todos os fins e efeitos legais. ARTIGO 89º - ADICIONAIS POR TRABALHO EM ÁREAS CARENTES - A empresa pagará o adicional da ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado que preste serviço em: a) agências pioneiras; b) regiões de acesso não pavimentado ou que não tenha linhas regulares de ônibus; c) regiões insalubres ou perigosas à integridade física do empregado. § único - O adicional de que trata este artigo não poderá ser compensado com outros previstos neste Contrato, devendo ser pago cumulativamente. ARTIGO 90º - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para a localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. § 1º - Manifestando empregado a sua concordância formal em ato assistido pelo Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a somatória de todas as verbas de natureza salarial. § 2º - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. § 3º - Para

continua.....

135

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. II. 474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

137
138

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

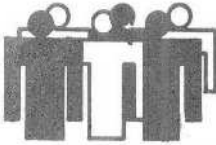
TEREZINHA

continuação...

fl. 20

viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência durante 08 (oito) dias corridos, em período por ele definido, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes de transferência. § 4º - Sempre que houver transferência, todas as despesas com transporte e mudanças deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo dispendido no trajeto. § 5º - Sem prejuízo do adicional de transferência, as empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio moradia, a importância equivalente a 40 BTN (quarenta bônus do tesouro Nacional), aos empregados que por motivo de força maior devidamente comprovado perante as Entidades Sindicais, sofrerem transferência involuntária. ARTIGO 91º - ADICIONAL NOTURNO - As empresas integrantes da categoria econômica, pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos. § único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" deste artigo. ARTIGO 92º - Adicional de insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos orgânicos ou biológicos, ainda que as situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura ou recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário normal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. § único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. ARTIGO 93º - Adicional de Periculosidade. - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal, a todos os empregados que exponham constantemente sua

136

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

138

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl.21

sua vida a risco, ou que prestem serviço em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados. § 1º - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estação de força e sistemas elétricos, transporte numerário ou arma de fogo. § 2º - O porte de arma de fogo só será permitido a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim. ARTIGO 94º - Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade ser desgastante, garantindo-se que se estabelecido em regulamentação originária índice superior, essa permanecerá sobre o acordado. Capítulo III Gratificações - ARTIGO 95º - Gratificação de função - Para a jornada de 6 (seis) horas, o empregado que exerce cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre todas as verbas de natureza salariais por ele recebida, respeitados os critérios mais vantajosos. § 1º - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexibilidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. § 2º - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será a mesma reajustada na forma prevista nos artigos deste título. Parágrafo 3º - a gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. ARTIGO 96º - Gratificação de caixa - Aos empregados que exercem ou venham a exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 97º - Gratificação de compensador - Aos empregados credenciados junto a câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, bem como aos empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas...

137

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

139

BASE TERRITORIAL

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- JUREMA
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINÁ
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação ...

fl. 22

verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função e gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 98º - GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO - Aos empregados que exercem as funções de informante de cadastro, conferente de assinaturas e investigador de cadastro, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função e gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 99º - GRATIFICAÇÃO DE OPERADOR DE MESA DE APLICAÇÃO - Aos empregados que exerçam a função de operador de mesa de aplicação, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração da função a gratificação prevista no caput será incorporada ao salário do empregado. CLÁUSULA 100º - GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR E CONFERENTE - Aos empregados que exercem a função de digitador e conferente lotados em áreas de processamento de dados será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 101º - GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÕES ESPECÍFICAS - Aos empregados que exercem as funções especificadas neste artigo, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial: I - operador de telex; II - preparador de dados; III - tratador de formulários; IV - operador de micro computador; V - operador de equipamentos de microfílmagens; VI - operador de mimeógrafo e offset. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no caput será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 102º - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas da categoria econômica continua....

130

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

140
81**BASE
TERRITORIAL**

continuação....

fl. 23

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

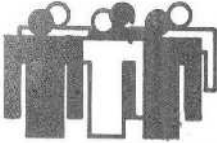
TEREZINHA

ca pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser pago nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. § único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV - AUXÍLIOS - ARTIGO 103º -AUXILIO ALIMENTAÇÃO- As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para alimentação no valor equivalente a 10BTN's (Dez Bônus do Tesouro Nacional) por dia de serviço efetivo. § único - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestem serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e o recebimento do auxílio especificado no "caput" deste artigo. ARTIGO 104º - AUXÍLIO CRECHE - As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, desde a creche até a matrícula na 1ª série do 1º grau, em instituição de sua livre escolha. § 1º - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no caput do presente artigo, para cada excepcional. § 2º - O pagamento do auxílio previsto neste artigo estender-se-á no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. ARTIGO 105º - AUXÍLIO BABÁ - As empresas pagarão a seus empregados, de ambos os sexos, para cada filho, inclusive adotivos, até a matrícula na 1ª série do 1º grau, através de reembolso das despesas total com o pagamento de empregadas domésticas (babá) que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto a Previdência Social. § 1º - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas, que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua de-

continua.....

139

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

141

**BASE
TERRITORIAL**

continuação.....

fl. 24

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

pendência ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no caput do presente artigo, para cada excepcional. § 2º - O pagamento do auxílio previsto neste artigo estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. ARTIGO 106º -AUXÍLIO NATALIDADE - Quando a gestante completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, as empresas pagarão auxílio natalidade no valor da globalidade salarial recebido pela gestante. Este benefício é extensivo aos bancários cuja esposa ou companheira estejam grávidas. ARTIGO 107º - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos. ARTIGO 108º -AUXÍLIO TRANSPORTE - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. § único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. ARTIGO 109º -AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para os empregados, cuja jornada de trabalho ou inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 7:00 (sete) horas do dia subsequente, além da concepção do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a 10 BTN (Dez Bônus do Tesouro Nacional), por dia. ARTIGO 110º - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau ou cônjuge. ARTIGO 111º -AUXÍLIO FARMÁCIA - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão integralmente a seus empregados as despesas de farmácia. ARTIGO 112º -AUXÍLIO CULTURAL - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-cultural no valor de 50 BTN's (cinquenta Bônus do Tesouro Nacional) mensais. CAPÍTULO V - ABONOS - ARTIGO 113º -ABONO DE FÉRIAS - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo

continua.....

140

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

142
01

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 25

empregado que tenha completado período necessário à aquisição à aquisição daquele direito. § 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equiva - lente ao abono de férias supra especificadas cuja restituição far - se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhum encar - go. § 2º - As empresas integrantes da categoria econômica emiti - rão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da conces - são ao empregado deste direito. § 3º - Todo o empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindi - do, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao pe - ríodo trabalhado. § 4º - É considerado mês completo de serviço , o período igual ao superior a quinze dias de trabalho efetivo . § 5º - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte au - mento gradativo do período do gozo de férias: - até 15 (quinze) anos de serviço= 30 (trinta) dias de férias; - de 15 (quinze) a 20 anos de serviço= 36 (trinta e seis) dias de férias; - acima de 20 (vinte) anos de serviço= quarenta e dois) dias de férias .

ARTIGO 114º - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escola - res obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas.

ARTIGO 115º -AMPLIAÇÃO DE ABONOS CONVENCIONAIS E AUSÊN - CIAS LEGAIS - As empresas integrantes da categoria econômica asse - guram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre au - sência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, consi - derando-os como de efetivo serviço para todos os fins.a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente econômica do empregado; c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de 2 (dois) dias úteis para providen - ciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de 02 (dois) dias úteis para a

continuação....

141

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

143

**BASE
TERRITORIAL**

continuação....

fl. 26

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder público; g) de 02 (dois) dias úteis para tratamento dentário; h) de um (01) dia útil por mês, para levar ao médico filho dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 05 dias úteis após. ARTIGO 116º - ABONO ASSIDUIDADE - As empresas integrantes de categoria econômica concederão aos seus empregados que durante o ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. § único - Para efeito da concessão do abono assiduidade, as faltas serão contadas por dia útil. Os abonos não utilizados em um ano, serão transferidos e adicionados nos dois anos seguintes. ARTIGO 117º ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA DO FILHO - A todos os empregados que tenham filho menor de 18 (dezoito) anos solteiro, que comprovadamente tenha interná-lo em estabelecimento hospitalar, terão a falta, ocorrida no dia da internação e no dia subsequente, abonada pela empresa. § 1º - Quando se tratar de internação de filho excepcional ou deficiente físico, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos. § 2º - Se a internação ocorrer após o horário de expediente, o primeiro dia abonado será o seguinte ao de internação. § 3º - Se a internação ultrapassar 02 (dois) dias, as ausências subsequentes serão negociadas com a administração local. ARTIGO 118º - ABONO DE FALTA POR FORÇA MAIOR - Os empregados terão abonadas as faltas ao serviço quando ocorrerem motivos, imprevisíveis tais como enchentes impossibilidade material de locomoção, etc. CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO - ARTIGO 119º - JORNADA DE TRABALHO - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de 06 (seis) horas contínuas, não podendo ser fracionada, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. § 1º - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 06 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese. § 2º - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre as empresas e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100 % (cem por cento). § 3º - É expressamente vedado às empre-

142

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

144

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

continuação...

fl. 27

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

...continuação...

...sas integrantes da categoria econômica promover a pré- contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas utilizando-se do critério da média física da de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); § 4º - Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo 1º, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço, paga sobre a remuneração total. § 5º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o 1º turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 6º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele dispensado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões, convocados pelo mesmo. ARTIGO 120º - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal prevalecendo o maior período de atendimento ao público. § 1º - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente, a duração normal da jornada de trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias contínuas. § 2º - Será constituída uma comissão paritária, composta de representantes, indicados pelas entidades sindicais da categoria profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público. § 3º - Para o caso de infração fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por empregado do estabelecimento falto - so. ARTIGO 121º - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. § 1º - Na hipótese de violação da norma específica no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá

...continua....

143

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

145

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 28

da remuneração do repouso, além de arcar com a multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) BTN's por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último. § 2º - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-ã o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro, além do repouso semanal remunerado. § 3º - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

ARTIGO 122º - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES - A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso de almoço, e entre às 19:00 e 21:00 horas, na hipótese de jantar. § único - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para repouso, não deduzidos de duração normal de trabalho. ARTIGO 123º - HORÁRIO DOS CAIXAS - O período máxima de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. § único - O caixa terá 30 (trinta) minutos para abertura e o fechamento do guichê de atendimento, dentro da jornada de trabalho de 06 (seis) horas. ARTIGO 124º - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO - A empregada mãe, com filho em idade de amamentação, até 12 meses, terá direito a redução de sua jornada, em 01 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao seu filho. § único - O limite de idade poderá ser ampliado por período indefinido, desde que seja comprovada por atestado médico a condição da mãe de continuidade de amamentação. ARTIGO 125º - HORÁRIO DE SAÍDA PARA AS GESTANTES - As empregadas gestantes que trabalham em locais de grande concentração, como matrizes e CPD's encerrarão o turno de trabalho 10 (dez) minutos antes dos demais empregados, visando facilitar o seu acesso a elevadores e lugares vagos nos Ônibus das empresas. ARTIGO 126º - REPOUSO PARA DIGITADORES - Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. § 1º - Os intervalos referidos continua....

144

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

146

**BASE
TERRITORIAL**

continuação.....

fl. 29

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

no "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. § 2º - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento. ARTIGO 127º - COMPENSAÇÃO DE ATRASOS - As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão que seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários. § único - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. CAPÍTULO VII - ESTABILIDADE NO EMPREGO - ARTIGO 128º - ESTABILIDADE GERAL - Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. ARTIGO 129º - ESTABILIDADE NO CARGO E FUNÇÃO - Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ ou gratificação de cargo/função, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. ARTIGO 130º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se vier cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. ARTIGO 131º - Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório. O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, até 180 (cento e oitenta), dias após a dispensa ou a desincorporação. ARTIGO 132º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA - Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria proporcional ou integral. ARTIGO 133º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, in

145

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

141

**BASE
TERRITORIAL**

continuação...

fl. 30

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CÁLCADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

gressar com reclamação na Justiça do Trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação. ARTIGO 134º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS - Aos empregados que tenham ficado afetados em razão de doenças ou acidentes de trabalho, é assegurada estabilidade de 02 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. ARTIGO 135º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA - Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato. ARTIGO 136º - ESTABILIDADE NA OCORRÊNCIA DE ABORTO - A empregada gestante, na ocorrência de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a data do evento. ARTIGO 137º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seus filho. ARTIGO 138º - ESTABILIDADE CASAMENTO - Os empregados, de ambos os sexos, gozarão de estabilidade provisória por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação oficial dos proclames do casamento. CAPÍTULO VIII - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ARTIGO 139º - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO - Será constituída Comissão Paritária composta de representantes dos empregados, indicados pelas Entidades Sindicais, e representantes da empresa por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste instrumento. a) o PCS contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc.), os serviços administrativos (escriturários, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc), os serviços operacionais (gerentes de negócios, etc) e os serviços técnicos-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referências correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos

continuação...

146

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

148

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

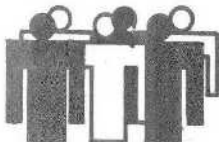
TEREZINHA

continuação...

fl. 31

periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliados quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS deverá garantir que a totalidade dos cargos comissionados serão preenchidos através de promoção de funcionários já lotados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. § único - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. ARTIGO 140º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior a último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. ARTIGO 141º - RECONHECIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGO EFETIVO - As funções gratificadas (caixa, compensador, digitador, conferente, etc), serão consideradas como função diferenciada sendo que para exercer tais funções o empregado deverá ocupar cargo específico, respeitando-se a jornada de seis horas diárias. CAPÍTULO IX - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS - ARTIGO 142º - REFORMA BANCÁRIA - Será constituída uma Comissão paritária composta de 06 (seis) elementos, indicados pelas entidades sindicais, representativas das categorias profissionais e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias das Entidades Sindicais convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do Contrato Coletivo de Trabalho. ARTIGO 143º - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos. a) aplicabilidade de todas as normas deste Contrato Coletivo, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior; c) aproveitamento de todos os empregados - continua....

147

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

149

BASE TERRITORIAL

continuação....

fl. 32

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

GAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

dos das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. ARTIGO 144º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculados a outros a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos com empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. ARTIGO 145º - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. § 1º - Os artigos contratuais mais benéficos, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos os empregados. § 2º - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. CAPÍTULO X BENEFÍCIOS - ARTIGO 146º - LICENÇA PRÊMIO - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. ARTIGO 147º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo complementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste. ARTIGO 148º - VESTIMENTA E UNIFORME - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como, paletô e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc. § único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. ARTIGO 149º - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os seus vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. ARTIGO 150º - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Ha hipótese de aposentadoria por invalidez, a continua....

148

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

150

**BASE
TERRITORIAL**

continuação.....

fl. 33

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

empresa pagará ao empregado aposentado complementação integral , independentemente do tempo de serviço na empresa. A complementação será a diferença entre o benefício pago pela Previdência Social e o total da remuneração mensal que caberia se na ativa estivesse, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e gratificações semestrais. ARTIGO 151º - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - As empresas ficam obrigadas a complementar a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário correspondente ao empregado na ativa, aos beneficiários de pensões de empregados falecidos. ARTIGO 152º - CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E HOSPITALAR - As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas decorrentes da manutenção de convênios médicos, odontológicos, psicológicos e hospitalar, que beneficie o empregado e seus dependentes legais, aí incluídos o marido ou companheiro . § 1º - Entende-se por companheiro (a) aquele(a) que conviva maritalmente com bancário (a), há pelo menos 03 (três) anos. § 2º - A escolha das entidades conveniadas será feita através de processo de consulta aos empregados, acompanhado pelas CIPA'S. ARTIGO 153º POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS - A empresa se obriga a dar assistência financeira a todo funcionário portador da síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AID's), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença. § 1º - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador que exija exame admissional e/ou periódicos que denuncie o vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão definir no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato Coletivo de Trabalho, política global de prevenção a AIDS, e de acompanhamento à doentes soropositivos. Esta política global deverá ser elaborada em conjunto com as Entidades sindicais e entidades que trabalham especificamente com os doentes portadores do vírus da AIDS. ARTIGO 154º - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 02 (dois) anos , para todos os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional, a partir da alta médica. § 1º - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. § 2º - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial continua....

149

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

107

**BASE
TERRITORIAL**

continuação...

fl. 34

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário. § 3º - Quando o empregado não fizer jus à completado o período de carência exigido pela Previdência social, receberá a complementação acima referida, naqueles mesmos moldes. § 4º - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela Previdência Social. ARTIGO 155º - CESTA BÁSICA - As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus empregados, sem nenhum ônus para estes, uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade. ARTIGO 156º - FORNECIMENTO DE LANCHES - Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. § único - Fica assegurado aos empregados do 1º turno de trabalho, (período matutino) o fornecimento do mesmo lanche definido no "caput", ficando à disposição do empregado durante o período das 7:00 às 9:00 horas. ARTIGO 157º - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, em caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de 800.000 BTNFS (oitocentos mil bônus do Tesouro Nacional Fiscal). § 1º - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. § 2º - A indenização prevista neste artigo também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após às 22:00 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. § 3º Se em decorrência de assalto forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização ou correspondente aos prejuízos havidos. ARTIGO 158º - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS - As empresas indenizarão integralmente os prejuízos e os danos eventualmente sofridos por seus empregados quando estes, a serviço das empresas, utilizarem veículos autômatos próprios. ARTIGO 159º - JUROS SUBSIDIADOS - As empre-

continua.....

150

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

152
81**BASE
TERRITORIAL**

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- JUREMA
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINHA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

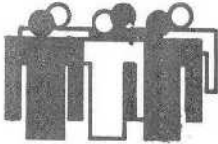
continuação....

fl. 35

sas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. ARTIGO 160º - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - Será garantida a utilização do financiamento para aquisição de casa própria pela empresa, para os seus empregados. ARTIGO 161º - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. CAPÍTULO XI - PROTEÇÃO A EMPREGADO-ARTIGO 163º - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE - As empresas assegurarão para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. § 1º - À empregada gestante, desde o início da gestação, que exerça função que exija movimentos repetitivos tais como, caixa, digitação, conferência de numerário, conferência de pré e pós processamento, datilografia, mecanografia, operação de telex, entre outras, será remanejada para outras funções, que não exijam movimentos repetitivos sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. § 2º - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos gráficos e terminais de vídeo, durante todo o período de gestação. § 3º - Fica assegurada à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens. § 4º - É vedado às empresas exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção a maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa. ARTIGO 165º - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS - às empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do ART. 462 da CLT. § 1º - Os descontos de

continua.....

151

**SEEB**

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

152

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 36

correntes do exercício da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente, em regular processo judicial, o nexos causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento danoso. § 2º - É vedado as empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabiliza pela diferença, sob pena de nulidade desse último. ARTIGO 165º - Crachá - A empresa fica obrigada a imprimir a tipagem sanguínea no crachá de cada funcionário, visando o rápido atendimento no caso de acidente de trabalho. ARTIGO 166º - Diferença de caixa - As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexos causal da ação dolosa com o resultado do evento danoso. § 1º - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabiliza pela diferença, sob pena de nulidade deste último. § 2º - Constatado a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. § 3º - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e por representantes indicados pelo empregador. ARTIGO 167º - Manutenção de Vantagens - Para aplicação dos Artigos desse Contrato Coletivo, serão considerados, como sendo de efetivo exercício da função, os períodos de afastamento por motivos de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, mandato sindical ou equivalente e ausências legais e abonadas. **CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE TRABALHO -** ARTIGO 168º - Condições de trabalho do caixa - As empresas se obrigam a organizar fila única para atendimento dos clientes visando garantir maior segurança e condições de trabalho mais adequada para os caixas. § único - Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto ergonômico. ARTIGO 169º - Condições de Trabalho dos Digitadores - As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com 05

continua...

152

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

154

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 37

(cinco) pés, sendo que, tanto o assento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e o local para documentos e porta documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora; g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos neste artigo; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal do vídeo por um período superior a 4 (quatro) horas diárias, sendo garantido ainda um intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso para 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico; m) em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade da empresa; n) ocorrendo a hipótese do empregado ficar impedido de exercer a função de digitador por doença ou incapacidade física, terá garantido o treinamento adequado para aprendizagem de nova função, sem prejuízo do salário e demais vantagens componentes da remuneração. A incapacidade será atestada por Junta Médica composta de um médico indicado pelas Entidades Sindicais, de um médico indicado pelo DIESAT e de um médico indicado pela empresa. ARTIGO 170º - Segurança Bancária - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas: a) nenhuma agência ou PAB's poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias; b) Os PAB's somente poderão ser instalados no interior

continua...

153

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

155
187**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

GAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 38

das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos, sendo que a instalação dos PAB's deverão ser acompanhadas pelas CIPAs; c) A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto consumado ou não; d) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato à CIPA; e) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção, ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação das Entidades Sindicais, das CIPAs, da Comissão Sindical dos Trabalhadores, do Conselho de Cipeiros e da administração para o estudo e soluções. ARTIGO 171º - Atendimento médico em caso de assalto - No caso de assalto a qualquer agência bancária ou PAB's, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. § único - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. ARTIGO 172º - Atendimento médico de emergência - Será garantido atendimento médico de emergência aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes. ARTIGO 173º - Transporte de numerário - O transporte de numerário, encaixe, desencaixe e depósito domiciliar, somente poderá ser efetuado por funcionários com vínculo empregatício ao banco, autorizado a portar arma e especialmente treinado para o exercício de tais funções. Em qualquer situação, fica terminantemente proibido que o transporte de valores seja efetuado por funcionários que não reúnam os requisitos, supra, tanto fora quanto dentro das dependências do banco. ARTIGO 174º - Garantia mínima de segurança - É permitido ao empregado o direito de se recusar a executar qualquer atividade que cause dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança. § único - As condições de segurança serão estabelecidas pelas CIPAs, SESMET e Entidades Sindicais. ARTIGO 175º - Doenças ocupacionais - A empresa se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na Lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, as-

continua...

154

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

156

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

GAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

GAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATANA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl.39

sumindo os encargos e/ou indenizações caso o INPS não assuma, garantindo a subsistência e tratamento do empregado. CAPÍTULO XIII- RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - ARTIGO 176º - Aviso prévio proporcional - Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual do trabalho, na seguinte proporção do tempo de serviço: A) até um ano de serviço.....30 dias; b) de um a três anos de serviço..... 45 dias; c) de três a cinco anos de serviço.... 60 dias; d) de cinco a oito anos de serviço..... 75 dias; e) de oito a dez anos de serviço..... 90 dias; f) de dez a quinze anos de serviço.....120 dias; g) de quinze a vinte anos de serviço.....180 dias; h) mais de 20 anos de serviço.....360 dias. § único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".ARTIGO 177 CARTA DE DISPENSA - A empresa comunicará o empregado dispensado, por escrito, contra recibo, onde conste os motivos da dispensa sob pena de, caso seja alegado justa causa, de presumir-se a dispensa imotivada. ARTIGO 178º - ATESTADO DE EXAME DEMISSIONAL- Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por Lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.ARTIGO 179º - CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido até 365 dias após a data do desligamento do empregado.ARTIGO 180º - EMPREGADO DEMISSIONÁRIO COM FUNÇÃO GRATIFICADA - O empregado com função gratificada (Caixa, digitador, compensador, etc), ao pedir demissão, deixará a função sem perder o direito a gratificação do cargo durante o período do aviso prévio.ARTIGO 181º - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de 01 ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação continua...

155

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

157

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 40

ção e pagamento. § 1º - Se decorrido 30 (trinta) dias do vencimen-
to do prazo a que refere-se o "caput" será devido, além da indeniza-
ção ali prevista, a dobra dos valores. § 2º - Para cada homologa-
ção o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a 1 (uma)
BTN, a título de reembolso das despesas administrativas. ARTIGO
182º - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária - As empresas intgran-
tes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem
justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multas equiva-
lentes a 100% (cem por cento) do total de depósitos, juros, corre-
ção monetária capitalizados ou indexação de atualização de valores
vigentes à época, na conta vinculada do FGTS. ARTIGO 183º - Opção
com retroatividade - Manifestando-se o empregado, optante ou não
pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito
de opção retroativa especificado na lei nº 5.958/78, não poderá o-
por-se a empresa que, no prazo máximo de 8 (oito) dias, deverá indi-
car preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser
formalizado o ato. § único - O exercício do direito especificado
no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o
empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria
por tempo de serviço. ARTIGO 184º - Indenização do tempo anterior
à opção pelo FGTS - Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa
pagará ao empregado que possua mais de 9 (nove) anos anteriores à
opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo. **CAPÍTULO I-**
CLÁUSULAS PENAIAS - ARTIGO 185º - As empresas que, a partir de
01.09.90 venham a processar dispensa de trabalhadores com salário
igual ou inferior a 2 (dois) pisos salariais fixados neste contra-
to, estarão obrigadas ao pagamento de uma indenização suplementar
correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado atingido
vigente à época da rescisão. Aos demais será assegurado o pagamen-
to equivalente de 1 (uma) maior remuneração. Tal indenização será
paga independentemente das verbas previstas em lei ou neste contra-
to. ARTIGO 186º - Atrasc no recolhimento de mensalidades e contri-
buições sindicais - O não recolhimento das contribuições e mensa-
lidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previs-
tos neste Contrato, acarretará multa acumulada de 20% (vinte por
cento) ao mês, sobre o valor das mesmas, acréscimo de correção mo-
netária ou outro indexador de atualização monetária que reponha a
variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser
promovida pelas Entidades sindicais. ARTIGO 187º - Multa - As
partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de
continua...

156

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

158

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 41

qualquer dos artigos contidos neste contrato, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de escritório, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos. § 1º - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. § 2º - Estão excluídas do âmbito de aplicação deste artigo, as cláusulas que já possuem combinações específicas. CAPÍTULO II - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 188º - Prorrogação, revisão, denúncia e revogação. - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente contrato, ficará subordinado às normas estabelecidas no título I do presente Contrato. ARTIGO 189º - Vigência - As vantagens asseguradas neste Contrato Coletivo de Trabalho, integram-se ao patrimônio jurídico das categorias aqui representadas, ficando para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 614 da CLT, as partes contratantes obrigadas a renovar, a cada 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, o presente instrumento, junto ao órgão competente. § 1º - Os artigos relativos ao Piso Salarial, aumento salarial real e contribuição sindical-contratual, salvo os casos de força maior, determinados pela política econômica, serão renovados semestralmente. § 2º - Por ocasião da data, as vantagens asseguradas neste contrato poderão ser objeto de negociação, sempre que esta vise aperfeiçoar, melhorar ou ampliar seus benefícios. ARTIGO 190º - Ação de cumprimento - Os trabalhadores ou suas Entidades Sindicais poderão intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, no que diz respeito aos direitos e garantias estipulados no presente Contrato Coletivo de Trabalho. ARTIGO 191º - Juízo competente - a Justiça do Trabalho, por força do que dispõe a C.L.T., será o juízo competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente contrato. ARTIGO 192º - Garantia geral: aplicação da norma mais favorável - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com relação a qualquer dos artigos vigentes neste contrato. ARTIGO 193º - Participação nos lucros - Os trabalhadores representados neste Contrato Coletivo, farão jus à participação nos lucros da empresa, a partir do exercício de 1989. § 1º - Aos empregados que contarem menos de um ano de serviço na empresa ou grupo econômico, em 31.12.90, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado. § 2º - Os resultados e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício, serão apre-

continua...

157

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

159

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

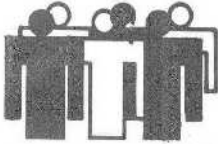
continuação...

fl. 42

sentados no curso de prévio encontro designado, com a participação de dirigente ou representante sindical e da assessoria que se fizer necessária. § 3º - O encontro a que faz alusão o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 31 de outubro de 1990, com vistas a imediata efetivação deste direito. ARTIGO 194º - Empresas financeiras: aplicação de norma coletiva e data base - O presente Contrato Coletivo de Trabalho é aplicável em sua integralidade, às relações individuais e coletivas de trabalho entre empregados e empregadores das empresas financeiras. § 1º - Nas empresas onde a atividade é exclusiva ou preponderantemente financiária as partes convenientes, devidamente autorizadas pelos interessados, resolvem adotar as normas fixadas neste Contrato Coletivo, unificando sua data base para 1º de setembro, juntamente com o restante da categoria bancária. § 2º - As normas coletivas pertinentes às empresas financeiras cuja vigência ainda não se expirou, permanecem em curso somente naquilo que for compatível com o presente Contrato Coletivo ou que traduza condição mais benéfica aos trabalhadores. ARTIGO 195º - substituição Processual - As empresas reconhecem expressamente a condição de substituto processual para as entidades sindicais representativas da categoria profissional que ajuizem reclamação trabalhista diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos. ARTIGO 196º - Categoria diferenciada - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciação da categoria. § único - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. ARTIGO 197º - substituição de indexador - Todas as previsões de expressão econômica contidas no presente Contrato Coletivo formuladas em BTN (Bonus do Tesouro Nacional) serão indexados por unidade correlata a este em caso de alteração legal. **CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL - ARTIGO 1** - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato Coletivo de Trabalho, será constituída uma comissão eleitoral, com o objetivo de organizar o pleito para instituição de comissão sindical de trabalhadores, prevista no Art. 47 e parágrafos. ARTIGO 2 - A comissão Eleitoral mista será constituída por 1(um) representante indicado pela empresa, e 2(dois) representantes designados pelos trabalhadores, escolhidos em assembléia, da qual será avisado o Sindicato. § 1º - Os

continua...

158

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

160

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl.43

membros da comissão eleitoral escolherão, entre si, o Presidente e o secretário. § 2º - Os membros da comissão mista devem ser trabalhadores da empresa. § 3º - É vedada a indicação para a comissão mista de qualquer candidato a cargo de representante. § 4º - A comissão eleitoral será extinta no dia de posse dos representantes eleitos. ARTIGO 3º - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL - Cabe à Comissão eleitoral exercer as seguintes funções: a) preparar o calendário eleitoral; b) decidir sobre a validade de candidaturas, nos termos e limites do Art. 8º deste anexo; c) recepcionar a inscrição dos candidatos; d) publicar a lista dos candidatos regularmente inscritos; e) coordenar a eleição; f) apurar os votos; g) publicar os resultados e proclamar os eleitos; h) julgar os recursos em única e última instância; i) dar posse aos eleitos; j) fazer ata de sua reunião, atos e deliberações. ARTIGO 4º - DA ELEIÇÃO A data da primeira eleição será definida pela Comissão eleitoral, obedecido o prazo estipulado pelo Art. 47º, alínea "C" deste Contrato Coletivo de Trabalho. ARTIGO 5º - DO COLÉGIO ELEITORAL - Terão direito a voto, todos os empregados que exerçam suas funções no estabelecimento abrangido pela Comissão Sindical de Trabalhadores, ou, que nele estejam lotados, conforme lista de votantes que deverá ser fornecida aos concorrentes, em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da publicação ao editor. ARTIGO 6º - A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS será efetuada através do voto livre, direto, secreto, mediante a coleta de votos, através de urnas invioláveis, na presença de responsáveis pela Comissão Eleitoral. ARTIGO 7º - É vedado o voto por procuração. ARTIGO 8º - REQUISITO DE ELEGIBILIDADE - Poderão candidatar-se às eleições, somente trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, como no mínimo 1 (um) ano de serviço na empresa ou grupo econômico. ARTIGO 9º - DA INSCRIÇÃO O candidato será inscrito para disputar as eleições mediante requerimento dirigido à comissão eleitoral, devidamente assinado. ARTIGO 10º - NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL - A comissão eleitoral diligenciará no sentido de ser admitida propaganda consoante aos princípios morais e de boa fé, visando sempre a equidade na divulgação dos nomes dos candidatos. CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES - ARTIGO 11º - Será proclamado eleito o candidato a representante dos trabalhadores que tiver maior número de votos. § único - Caso o eleito seja membro da CIPA, por ocasião de sua eleição para a Comissão Sindical de Trabalhadores, deverá renunciar à primeira, sob pena de não assumir esta última. ARTIGO 12º continua.....

159

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

161

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl.44

No caso de empate na votação será realizada nova eleição em data estabelecida pela comissão eleitoral. ARTIGO 13º - Cada empregado, deverá votar num único candidato, sob pena de anulação do sufrágio. ARTIGO 14º - As impugnações às candidaturas ou resultados da apuração dos votos, deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação da lista dos inscritos ou dos eleitos, respectivamente. § 1º - A comissão eleitoral decidirá sobre estes recursos nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, excluídos os dias em que não houver expediente na empresa. § 2º - A impugnação poderá ser apresentada, somente por escrito, devendo ser subscrita por no mínimo 3 (três) eleitores. **CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO -** ARTIGO 15º - A comissão sindical é constituída por, no mínimo, 3 (três) representantes, eleitos em forma do que preceituam os capítulos I e II deste anexo. § 1º - Nos estabelecimentos que contarem mais de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores, será acrescido um representante a cada 50 (cinquenta) ou fração. § 2º - Caberá aos membros da Comissão Sindical eleger entre si, um coordenador e um secretário. ARTIGO 16º - O coordenador é responsável: a) pela representação da comissão junto à empresa, ou a quem esta designar; b) Pela organização das atividades da comissão e das funções de seus membros, procurado assegurar que os mesmos estejam cumprindo os objetivos da comissão; c) para tomar ciência na ata da reunião conjunta, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, para sua posterior aprovação. § único - Na ausência do coordenador, assume o secretário da Comissão. ARTIGO 17º Os conflitos individuais de qualquer natureza, deverão ser levados ao competente membro da Comissão Sindical, por escrito. § único - O representante sindical discutirá a questão com a chefia imediata. Não havendo solução, o problema será analisado na reunião conjunta. ARTIGO 18º - Compromete-se o empregador a proporcionar aos membros da Comissão Sindical de Trabalhadores, um local apropriado para o desempenho de suas atividades de representação dos empregados. ARTIGO 19º - DA REUNIÃO DA COMISSÃO SINDICAL - Os representantes dos trabalhadores na empresa terão 03 (três) horas livres e remuneradas, semanalmente, não acumuladas, durante o expediente normal de trabalho. § 1º - Tal liberação se destina à participação nas reuniões da Comissão Sindical de Trabalhadores. § 2º - Dessa reunião, será elaborada a respectiva ata. § 3º - Na liberação remunerada, acima estabelecida, não estão incluídas as horas necessárias para as reuniões conjuntas com a empresa. § 4º - Tal disponibilidade continua....

160

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

169

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação.....

fl. 45

de fica garantida independentemente da vantagem estabelecida nos direitos sindicais. ARTIGO 20º - DAS REUNIÕES CONJUNTAS COM A EMPRESA - Mensalmente, em dia e horário acertado de comum acordo, será realizada reunião com a empresas, para analisar problemas pendentes de solução no âmbito do estabelecimento. § 1º - Em casos excepcionais, a juízo da Comissão e da empresa, poderão acontecer reuniões extraordinárias. § 2º - A empresas designará livremente, seus membros participantes da reunião. § 3º - Quando necessário, a Comissão e a Empresa de comum acordo, poderão convidar a participar das reuniões, empregados, supervisores, membros dos respectivos sindicatos e assessores técnicos. ARTIGO 21º - DO MANDATO DACOM COMISSÃO SINDICAL - O mandato da Comissão Sindical de Trabalhadores será de 01 (um) ano, a partir da data de posse, durante os quais, a empresa se compromete a não provocar qualquer alteração prejudicial a vida profissional de seus membros. ARTIGO 22º - O membro da comissão perderá o mandato e a estabilidade no emprego, nas seguintes hipóteses. a) renunciar ao cargo para o qual foi eleito; b) deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa; c) for transferido a seu próprio pedido ou com sua concordância, para um local de trabalho fora da área onde exerça a representação; d) for destituído por votação secreta, em assembleia geral dos trabalhadores, convocada por no mínimo 1/3 (um terço) destes, especialmente para tal fim; desde que decida em votação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes. § 1º - Ocorrendo quaisquer dessas hipóteses, será declarada a vacância da representação; § 2º - Dentro de 10 (dez) dias da declaração de vacância, realizar-se-á eleição para substituição do respectivo membro, cujo término do mandato será coincidente com os demais. ARTIGO 23º - GARANTIA DE EMPREGO AOS CANDIDATOS NÃO ELEITOS - Será assegurada aos candidatos não eleitos, a garantia de emprego até a posse dos seus integrantes da Comissão Sindical. ARTIGO 24º - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SINDICAL - O número de membros integrantes da Comissão Sindical de Trabalhadores, será fixado pelo Estatuto a ser elaborado pelos representantes e, aprovado em Assembleia Geral, atendido o que dispõe o Art. 47º deste Contrato Coletivo de Trabalho, combinado com o Art. 17 e parágrafos deste anexo. ARTIGO 25º - As disposições deste anexo são aplicáveis, no que compatível à regulamentação do delegado sindical, previsto no Art. 47º, alínea "a" desta continua.....

161

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

163

BASE TERRITORIAL

continuação....

fl. 46

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

te contrato coletivo. ARTIGO 26º - O presente anexo regulamenta a instituição e funcionamento das representações sindicais nos locais de trabalho, tendo em razão disso função preferencial na execução deste Contrato Coletivo de trabalho, do qual é parte integrante e indissociável. Após a leitura da minuta, juntamente com a regulamentação geral da comissão sindical de trabalhadores, o presidente da mesa, perguntou se algum dos companheiros presentes, tinha algum destaque a apresentar, quando não houve pronunciamento por parte de nenhum dos presentes a esta assembléia. Sendo assim, o presidente colocou em votação por escrutínio secreto, a minuta em bloco, quando foi verificado que a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou-se então para o próximo assunto em pauta, que seria a Planificação da Campanha Salarial/90, quando o companheiro Valfredo Chianca pediu a palavra para sugerir que agíssemos em consonância com o aprovado no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22 de julho/90, e que esta assembléia aprovasse o Plano Nacional de acordo com a realidade da nossa campanha salarial local. O presidente perguntou aos presentes se mais alguém tinha alguma proposta a apresentar, quando não houve pronunciamento por mais ninguém e o presidente colocou a proposta do companheiro Valfredo Chianca Filho em votação por escrutínio secreto, quando foi verificado que a mesma foi aprovada por maioria geral, tendo obtido 65 (sessenta e cinco) votos a favor, e 11 abstenções. O Presidente da mesa passou para o próximo assunto em pauta, que seria a autorização desta assembléia para que o Sindicato celebre Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispostos nos Art. 7º e 8º da Lei 7.788, de 03.07.89, Art. VI, da Constituição Federal, ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo., perguntou também se alguém tinha dúvidas a respeito do assunto em pauta, quando ninguém se pronunciou negativamente. O Presidente da mesa procedeu a votação por escrutínio secreto, quando a autorização em questão foi aprovada por unanimidade. Passou-se para o último assunto em pauta, que seria a fixação do percentual a ser descontado em favor das entidades sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do item IV do Artigo 8º da Constituição Federal. O companheiro Marcos Antonio pediu a palavra para sugerir que o desconto deste ano fosse de 10 % (dez por cento) da diferença salarial, conseguida por acordo coletivo, contrato coletivo de trabalho.

162

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

164

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação.....

fl. 47

lho ou Dissídio Coletivo, por ocasião da campanha salarial/90, e que o desconto fosse para todos os funcionários lotados nas agências da nossa base territorial. Justificou sua proposta, falando dos grandes custos que o Sindicato vem tendo com esta campanha salarial, e ainda, que estamos participando de todos os encontros por banco, especificamente, para nos mantermos informados e integrados de todo movimento nesta campanha. O companheiro Mário Daniel, funcionário do Banco Real, pediu a palavra e sugeriu que o desconto fosse de 15% da diferença salarial conseguida por ocasião de instauração de dissídio coletivo. O presidente da mesa perguntou se mais alguém tinha alguma proposta a apresentar, quando foi verificado que não havia mais nenhuma proposta por parte dos presentes. Colocou-se então em votação por escrutínio secreto, as duas propostas, a do companheiro Marcos Antonio e a do companheiro Mário Daniel, quando foi verificado o seguinte resultado. a 1ª proposta, a do companheiro Marcos obteve 61 (sessenta e um) votos a favor; a 2ª proposta, do companheiro Mário Daniel, obteve, 15 (quinze) votos. Sendo assim, ficou estabelecido por esta assembléia, que o desconto assistencial 1990, será de 10% (dez por cento) da diferença salarial, com seguida por acordo coletivo, contrato coletivo de trabalho, dissídio coletivo, por ocasião da campanha salarial dos bancários de 1990, para todos os funcionários lotados nas agências bancárias de nossa base territorial, associados ou não a este Sindicato. Não havendo mais nada a tratar, o presidente da mesa encerrou a presente assembléia, da qual participaram 76 (setenta e seis) associados, e para constar lavramos a presente ata que vai assinada por quem de direito no momento oportuno. Garanhuns (PE), 09 de agosto de 1990.

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

PARANATAMA

QUIPAPÁ

163

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

165

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINÁ

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

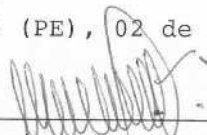
TEREZINHA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS E REGIÃO****E D I T A L****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, por seu Presidente infra-assinado, pelo presente Edital e de conformidade com o Inciso IV do Art. 2º e ítem "f" do Art. 10º dos nossos Estatutos, convoca todos os funcionários lotados nas agências bancárias da base territorial deste Órgão de Classe, para a assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 09 (nove) de agosto de 1990, em sua sede à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar, Centro, em primeira convocação às 18:00 (dezoito) horas, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal, ficam reconvidados para reunirem-se no mesmo local e data às 20:00 horas, com qualquer número de acordo com o Art. 22º § 2º dos nossos Estatutos, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- b) Análise e Referendum à Minuta de Reivindicações aprovada no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22/ julho/90.
- c) Aprovação e discussão da planificação da Campanha Salarial de 1990;
- d) Autorização para este Sindicato celebrar Acordo Coletivo do Trabalho, conforme dispostos nos Art. 7º e 8º da Lei 7.788 de 03/07/89, Art. 8º, VI, da Constituição Federal, ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo.
- e) Fixação do percentual a ser descontado em favor das Entidades Sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do ítem IV do Art. 8º da Constituição Federal.

Garanhuns (PE), 02 de Agosto de 1990


José Sales da Silva - Presidente

164



ECT

1

1 - SEDEX 2 - NORMAL 3 -

Nº DA ENCOMENDA

2

NOTA DE ENCOMENDA

UNIDADE DE POSTAGEM

COL. DOM.

Nº DO CONTRATO

4

17

15 16

10

REMETENTE

27

DATA DE POSTAGEM

ENDEREÇO

UF

CEP ORIGEM

DESTINATARIO

33

38

UF

PESO

38

43

42

47

54

55

60

69

75

82

83

90

T 1

PORTO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

EMBALAGEM

TOTAL

83

90

165

VALOR DECLARADO VIDE DISCRIMINAÇÃO NF Nº

CZ\$ DE CONTEÚDO

ASS. DO USUÁRIO

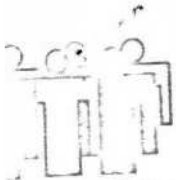
ASS. EMPREGADO DA ECT

AUTENTICAÇÃO

A POSTAGEM DE ENCOMENDAS É REGULAMENTADA PELA LEI 6538 DE 22.06.1978

75170282 -- 0

107 x 190mm



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55 300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

168

SE
RITORIAL

Garanhuns (PE), 17 de agosto de 1990

IAS BELAS

SELIM

ONSELHO

ÇÃO

ETES

ADO

INHO

AGEIRAS

ORRENTES

ARANHUNS

ATI

TAIBA

JUPI

IURE

LAJEDO

L DO OURO

PALMEIRINA

ARANATAMA

QUIFAPA

ALDOÁ

S BENTO DO UNA

ALDÃO

TEZINHA

Ilmo Sr.
Dr. Delegado Regional do Trabalho
Recife (PE)

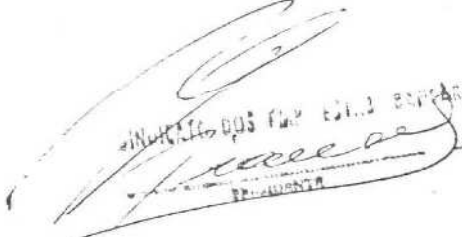
Prezado Senhor,

A fim de cumprir com as especificações da Lei nº 7.783/89 (LEI DE GREVE). O Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, leva ao vosso conhecimento que no dia 01 de setembro de 1990, será instaurado o Dissídio Coletivo da Categoria Bancária, no Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região.

Sendo assim, solicitamos dessa Delegacia agir como intermediadora, nas referidas negociações.

Sendo o que ora se apresenta, agradecemos a atenção dispensada, e aproveitamos para renovar os protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


SECRETÁRIO

166

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 29 DE agosto DE 90

168

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS	BANCO - AGÊNCIA
31. JOAQUIM	1 BANORTE
32. JOAQUIM	1 Banorte
33. JOAQUIM	1 Banorte
34. JOAQUIM	1 BANORTE
35. JOAQUIM	1 BANORTE
36. JOAQUIM	1 BANORTE
37. JOAQUIM	1 BANORTE
38. JOAQUIM	1 BANORTE
39. JOAQUIM	1 Banorte
40. JOAQUIM	1 Banorte
41. JOAQUIM	1 Banorte
42. JOAQUIM	1 Banorte
43. JOAQUIM	1 Banorte
44. JOAQUIM	1 Banorte
45. JOAQUIM	1 Banorte
46. JOAQUIM	1 Banorte
47. JOAQUIM	1 Banorte
48. JOAQUIM	1 Banorte
49. JOAQUIM	1 Banorte
50. JOAQUIM	1 Banorte
51. JOAQUIM	1 Banorte
52. JOAQUIM	1 Banorte
53. JOAQUIM	1 Banorte
54. JOAQUIM	1 Banorte
55. JOAQUIM	1 Banorte
56. JOAQUIM	1 Banorte
57. JOAQUIM	1 Banorte
58. JOAQUIM	1 Banorte

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 09 DE Agosto DE 90

169

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA

1	Luiz de Fátima	1 BANDEPE - Garanhuns
2	[Signature]	1 Banco São Mateus
3	[Signature]	1 BANORTE " " "
4	[Signature]	1 BANORTE " "
5	Francisco José de Mendonça	1 Banco Real SA
6	[Signature]	1 BANDEPE - São Paulo
7	[Signature]	1 BANDEPE - São Paulo
8	[Signature]	1 Banco Econômico
9	[Signature]	1 Banco Econômico
10	[Signature]	1 Banco Econômico
11	[Signature]	1 Banco
12	[Signature]	1 BANCO REAL SA
13	[Signature]	1 BANCO REAL SA
14	Thales JONAS VILELA	1 BANORTE SA
15	[Signature]	1 BCO Econômico
16	[Signature]	1 BRADESCO
17	Edmilson E. Burity	1 BCO Econômico S.
18	[Signature]	1 BANDEPE
19	[Signature]	1 BANDEPE
20	Helio TADEU VIEIRA	1 BB
21	[Signature]	1 Banco Econômico
22	[Signature]	1 BANORTE
23	[Signature]	1 BANORTE
24	[Signature]	1 BANKTE SA
25	[Signature]	1 Bco Econômico
26	[Signature]	1 Banco
27	[Signature]	1 BANORTE
28	[Signature]	1 Banco
29	[Signature]	1 Banco
30	[Signature]	1 Banco

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 09 DE agosto DE 90

170

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA

01 - Adenilson

/ BRANESCO

02 - Samuel

/

03 - [unclear]

/

04 - [unclear]

/

05 - [unclear]

/

06 - [unclear]

/

07 - [unclear]

/

08 - [unclear]

/ BRANESCO

09 - [unclear]

/ BRANESCO

10 - [unclear]

/

11 - [unclear]

/

12 - [unclear]

/

13 - [unclear]

/

14 - [unclear]

/

15 - [unclear]

/

16 - [unclear]

/

17 - [unclear]

/

18 - [unclear]

/

19 - [unclear]

/

20 - [unclear]

/

21 - [unclear]

/

22 - [unclear]

/

23 - [unclear]

/

24 - [unclear]

/

25 - [unclear]

/

26 - [unclear]

/

27 - [unclear]

/

28 - [unclear]

/

29 - [unclear]

/

30 - [unclear]

/

panha positiva na segunda etapa para os jogos futuros da Copa ao os eximizados da Bahia, vitória. Mostrou ainda que o clu- dos Campeões, esperando o re- nas, Rio Grande do Sul, alem fe tem que sair da crise finan- sultado do choque entre Santa de São Paulo e R. de Janeiro, cebra, as pazes devem aconte- Cruz e Remo, em Belém, de on- que sempre estão na galeria dos cer o rias breve possível entre de sairá o seu próximo adver- destaques, e como estamos no os dirigentes rubro-negros, en- sário na competição da CBF. momento, vamos terminar abai fim aponou as falhas do time Nossos clubes estão, por- x de outros centros menores comandado por Roberto Brida. tanto, fazendo um trabalho cer do Nordeste.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários de Garanhuns

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Emprega- dos em Estabelecimentos Ban- cários de Garanhuns e Região, por seu Presidente Infra-assina- do, pelo presente Edital e de conformidade com o Inciso IV do Art. 2º e item "f" do Art. 1º dos nossos Estatutos, con- voca todos os funcionários lo- cados nas agências bancárias da base territorial deste Órgão de Classe, para a Assembleia Ge- ral Extraordinária que será rea- lizada no dia 09 (nove) de ago- sto de 1990, em sua sede à Rua Dantas Barreto n. 08 — 2º an-

dar, Centro, em primeira convo cação às 18:00 (dezoito) horas, com 1/3 cbs associados, e não havendo número legal, ficam reconvoçados para reunirem-se no mesmo local e data às 20:00 horas, com qualquer número de acordo com o Art. 2º § 2º dos nossos Estatutos, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
- b) Análise e Referendum à Minuta de Reivindicações aprovada no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22/julho/90.
- c) Aprovação e discussão da planificação da Campanha

Garanhuns (PE), 02 de agosto de 1990

José Sales da Silva - Presidente

COMARCA DE GARANHUNS

Edital de Citação — Prazo de 30 dias. Ação de Usucapião n. 4755 — Autores: Sebastião Alves Taveira e s/mulher Maria Francisca da Silva Taveira. Imó vel: uma casa de residência e respectivo terreno à rua Duque de Caxias, n. 350, desta cidade. Advertências

vil. Garanhuns, 30 de julho de 1990. Eu, (assinatura ilegível), Es- crivão Subst. do 1º Ofício, Subs- crivi. (a) Dr. Gil Buarque da Fonseca, Juiz de Direito da 1a. Vara.

NOTA OFICIAL

O Sindicato dos Médicos de se de que o trabalho da Impren- Fernambuco — Delegacia de se não é só informar, mas prin- Garanhuns, vem tornar públi- cipalmente levar a todos a ver- co à sua indignação e repulsa dade dos fatos.

quanto ao comportamento pro- Sua conduta nos fez ver- fissional do repórter da Rádio que o Sr. Aluiz. Alves desco- Elusora de Garanhuns, Alui- nhece um importante princípio z. o Alves, durante o programa b- blico que diz ser necessário vicos prestados a comunidade. dessa região.

corrente mês, em que ataca do do tr-go, bem como ainda, mos Garanhuns, 27 de julho de 1990 Adail Corteiro de Meleiros Del. Fros. do Sindicato dos Me- dicos de Garanhuns.

sua apresentação. Senão assim. queremos dizer de publico que não somos contra o trabalho da imprensa, mas discordamos de críticas que feitas sem olhar a quem, prejudicam pessoas que tem comprovadamente bons ser- vicos prestados a comunidade.

de Garanhuns, 27 de julho de 1990 Adail Corteiro de Meleiros Del. Fros. do Sindicato dos Me- dicos de Garanhuns.

COMARCA DE GARANHUNS

Edital de Citação — Prazo de 30 dias. Ação de Usucapião n. 4758. Autores: Marluce Ferrer de Barros e s/marido Severino Otaviano Imovel: um ter- reno urbano, com área de 467,00 m2, todo murado, com uma ga- ragem pequena e velha, à Ave- nua José Leites, s/n, no bair- ro da Boa Vista, d/ cidade. Cita- dos réus ausentes, incertos e ilegíveis, Escrivão Subst. do 1º Ofício, subscrevi. Gil Buarque de Fossaca, Juiz de Direito da 1a. Vara.

(2) — 04 e 11.08.90

COMARCA DE GARANHUNS

Edital de Citação — Prazo de 30 dias. Ação de Usucapião n. 4757. Autores: Inaldo Alves de Sousa e s/mulher Maria Alves da Siqueira. Imovel: um imóvel urbano, compreendendo um terreno, com área de 43,00 m2 e respectivas benfeitorias, constituídas de um prédio resi- dencial, com área de 77,70m2, em dois pavimentos, à Traves- sa do Pau Pombo, n. 65, desta cidade. Cita aos réus ausentes, incertos e desconhecidos para a audiência de justificação pré- via de posse, no dia 05.09.90,

(2) — 04 e 11.08.90

Vende-se

—Madeira Meridional Ltda.—

LOTTAS - CADASTRO DE MARCOS E LIT. - C. 001 AT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

172
/20

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 89/90
contendo 172 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

Recife, 30 de agosto de 1990

[Assinatura]

Diretor do S.C.P.

172

Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 30 de agosto de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CARUARU
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 567 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP DC- 89 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN
TOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sx-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

172



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 567 /90

Ao

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e

Sindicato dos Empregados em Es

Rua 15 de novembro, 191 - 1ª andar

Centro - Caruaru - PE

NOT. TRT-GP-567/90 (DC-89/90)

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>cc. 6.º andar</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>05601583-2</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>03-9-90</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SIND. DOS EMPREG. EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua 15 de Novembro, 191 - 1ª andar		
	CEP / CODE POSTAL 55.100	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Caruaru - PE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Gab. do Presidente Cois do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Assinatura]</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Assinatura]</i>		

75170392-3 A6 - 205 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
ASSUNTO : DE GAPANHUNS E REGIÃO - GP /90
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 568

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP /90, em que
são partes interessadas. DC- 89

SUSCITANTE (S) :
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN
TOS BANCÁRIOS DE GAPANHUNS E REGIÃO

SUSCITADO (S) :
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, de
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região". 30 de agosto

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
de 1990. agosto


Secretário Geral da Presidência

176



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 568 /90

Ao

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e

Região

Rua Dantas Barreto, 08 - 2ª andar

Centro - Garanhuns - PE

NOT. TRT-GP-568/90 (DC-89/90)

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE P <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE P	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>see Le Point</i>		
Nº DO OBJETO / No. <i>05601 584-5</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE <i>03-09-</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SINDICATO EMPREG. EM ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REG		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Dantas Barreto, 08 - 2ª andar		
	CEP / CODE POSTAL 56.520	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Garanhuns - PE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Rita do Socio</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE <i>JOSE ALBINO DA SILVA</i> APT. Garanhuns - PE	

75170392-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

175
P

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 569 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 89 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN
TOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência

197



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 569 /90

Ao

Sindicato dos Bancos de Pernambuco
 rua Vigário Tenório, 105 - conj. 602
 Recife - PE

Nº. TRT-GP-569/90 (TC-89/90)

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
	SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO / ADRESSE	
	Rua Vigário Tenório, 105 - conj. 602	
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
50.030	Recife - PE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO		
Gabinete do Presidente		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF
		BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
10/4 AGO 1990	[Assinatura] # 8502923/8	

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

126
89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 570 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP ^{DC-89} /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN
TOS BANCÁRIOS DE GRANHUNS E REGIÃO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 ... horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Recebido e julgado:
31.08.90 178
Joaquim Lyra



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 570 /90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-89/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO (Suscitantes) e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO (Suscitado)

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exmª Srª JUÍZA DO TRT DRª MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo DR. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. Artur Coutinho de Oliveira, na condição de Advogado e Preposto do SINDICATO SUSCITADO, Dr. Melchiades Rodrigues Martins e Dra. Ângela Maria Coutinho de Oliveira, também advogados do Suscitado Walfredo Chiarca Filho, Vice-Presidente do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, José Pedrosa de Lima Filho, Zélio Antônio Ribeiro de Oliveira, Sostenes Carlos Soares da Silva, respectivamente, Advogado e Diretores do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU, Dr. Paulo Moraes Pereira e Dr. Washington Cadete, advogados dos Sindicatos Suscitantos. Abertos os trabalhos com a palavra o advogado do Sindicato dos Bancos requereu o adiamento dessa audiência de conciliação para o dia 21, às 16:00 horas. Ouvido o Advogado do Sindicato suscitante disse que declara que concordo com o referido adiamento. A Presidência defere o adiamento nos termos pedidos. Fica aqui consignado da contestação referente a este dissídio coletivo na audiência acima designada. Cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu
Presidente

[Assinatura]
Procuradoria


↙

149



153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO




Arthur Coutinho de Oliveira



Melchíades Rodrigues Martins



Ângela Mª Coutinho de Oliveira




Paulo de Moraes Pereira



Washington Cadete




Valfredo Chianca Filho



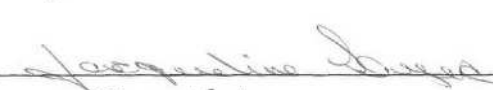
José Pedrosa de Lima Filho



Zélio Antônio Ribeiro de Oliveira



Sôstenes Carlos S. da Silva



Secretária

←

150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº TRT-DC-89/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS :
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-
RIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTA-
BELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO (Sus-
citantas) e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO(Sus-
citado)

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa ,
às 17:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sex-
ta Região, presente a EXMª SRª JUÍZA DO TRT DRª MARIA THEREZA LAFAYETTE DE'
ANDRADE BITU, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada
pelo Dr. MANOEL GULART, compareceram: Dr. Paulo do Moraes Pereira, Dr. Was-
hington Luiz Cadete, Srs. José Sales da Silva, José Pedrosa de Lima Filho ,
Ancelmo Fábio B. Batista, Luiz Gustavo de P. Valfrido e Grinaldo Tavares dos
Santos, respectivamente, Advogados e representantes dos SINDICATOS SUSCITAN-
TE, Dr. Arthur Coutinho Neto de Oliveira, Dr. Antônio Carlos Siqueira cle-
to, Dr. Valter José Dentas, Dr. Ely Alves Cruz e Dra. Angela Maria Coutinho'
de Oliveira, Advogados do SINDICATO SUSCITADO. Abertos os trabalhos, pediu a
palavra o Dr. Paulo Moraes, advogado dos sindicatos suscitante e requer a
juntada de diversos documentos referentes a estudos do DIEESE, sobre a pre-
tensão do Sindicato suscitante, publicações da Imprensa sobre estado de greve
dos bancários, atas das assembléias que deliberaram sobre a greve, comunica-
ções aos estabelecimentos bancários quando ao início da greve. Nesta oportu-
nidade, por se tratar de fato superviniente à data da instauração do dissí-
dio, querem os suscitantas comunicar a existência da greve nas Regiões de'
suas bases territoriais. Em decorrência disto, pedem que o Tribunal ao jul-
gar o dissídio, reconheça este fato, como também que a greve é legal, reconhe-
cendo o direito da categoria profissional receber os salários dos dias paral-
lisados, sem que haja punição de parte do empregadores. Dado vista aos sus-
citados dos referidos documentos, disse o advogado Dr. Cleto Siqueira que :
os documentos juntados são impertinentes ao objeto dos autos, requerendo o
seu desentranhamento. Diz a Presidência que só cabe instruir o processo as
decisões serão tomadas pelo Tribunal. Dada a palavra para apresentsr a con-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-testação foi entregue a mesma em 06 laudas com 11 documentos. A respeito disse o Dr. Paulo Moraes que nada tem a opor quanto à juntada dos documentos que sobre o mérito da contestação, falará em suas razões. A Presidência indaga se há possibilidade de acordo e foi declarado que inexistente. Proferidas as razões finais pelo Dr. Paulo Moraes, nos seguintes termos: reitera os termos do pedido inicial, acrescentando que a pretensão dos suscitantes no que se refere às perdas salariais, estão complementamente justificadas por este dingo, com estudo do DIEESE ora juntado ao processo. Por eles o Tribunal verificará com facilidade, que o índice da inflação acumulada de março próximo passado a 31 de agosto último é igual ao percentual solicitado no dissídio. Isto porque não se pode deixar de considerar a inflação ocorrida durante o mês de março que foi igual a 84.32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). No que se refere ao pedido de produtividade equivalente a 21% da pretensão dos suscitantes tem amparo também nos estudos do DIEESE onde está verificado que os lucros das instituições financeiras que operam neste Região, foram excepcionais, justificando-se a acolhida desse pedido. Ressalta também que a maioria das demais cláusulas do pedido inicial já são do conhecimento deste E. Tribunal, quando de julgamento de dissídios anteriores, bem assim da última convenção coletiva anexada aos autos, como comprovação das cláusulas e condições preexistentes. Assim esperam a procedência total do dissídio. Como razões finais diz o Dr. Antônio Cleto: reitera o suscitado em todos os termos as razões constantes da peça de defesa juntada aos autos. Deve ser salientado que se encontra em pleno vigor a Medida Provisória 211, parcialmente modificada pela Medida Provisória 219. Para o prevailecimento da boa ordem jurídica, e este Tribunal como guardião que o é, sem dúvida alguma decidirá esta lide dentro dos limites estabelecidos nesta norma. Assim o fez o colendo Tribunal da Justiça do Trabalho ao julgar recentemente os dissídios coletivos suscitados pelos Metalúrgicos e pelos Ferroviários. Sendo certo inclusive que sob o seu manto conciliador os funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica celebraram acordo coletivo de trabalho nos limites das normas retrocitadas. Se existe uma norma jurídica em vigor e isto constitui fato incontroverso, esta norma há que prevalecer, não podendo preponderar a vontade particular sobre o interesse de toda a Nação. A norma jurídica em



101
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

vigor há de imperar e balizar a decisão a ser proferida por este E. Tribunal. Complementando essas razões, requer a juntada de um memorial onde se constata de forma cabal e insofismável a pertinência destas razões e da questão a respeito das reajustes salariais num plano de estabilização como esse e mais especificamente a situação dos bancários da rede privada. Saliente-se por último, que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgando situação análoga, determinou a observância da norma jurídica em vigor. É o que se espera. Renovada a proposta de conciliação, sem êxito. Este dissídio, digo encerrada a instrução, foi designado para o julgamento do dia 27 de setembro, às 17:00 horas. Cientes as partes e o Ministério Público. A categoria profissional se encontra em greve, dispensando a publicação de pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidência, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.////

Maria Thereza Lafayette Bitu

Presidente

Paulo de Moraes Pereira

Procuradoria

Arthur Coutinho Neto de Oliveira

Arthur Coutinho Neto de Oliveira

Antônio Carlos Siqueira Cleto

Antônio Carlos Siqueira Cleto

Walter José Dantas

Walter José Dantas

Ely Alves Cruz

Angela Maria Coutinho de Oliveira

Angela Maria Coutinho de Oliveira

Paulo de Moraes Pereira

PAULO DE MORAES PEREIRA

Washington Luiz Cadete

Washington Luiz Cadete



392
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO


José Sales da Silva


José Pedrosa de Lima Filho

Anselmo Fábio B. Batista


Luiz Gustavo M. Walfrido


Prinaldo Tavares dos Santos


Secretária



DIEESE

LINHA BANCÁRIOS

CAMPANHA SALARIAL DOS BANCÁRIOS

SUBSÍDIOS Nº 1

- RETROSPECTIVA: SETEMBRO/89 A JUNHO/90

- A CONJUNTURA E A CAMPANHA

- REAJUSTE NECESSÁRIO E PERDAS SALARIAIS DOS BANCÁRIOS

JULHO DE 1990

105



Companheiros,

O presente documento é fruto do trabalho dos técnicos do DIEESE da Linha Bancários e foi elaborado com o objetivo subsidiar a Campanha Salarial da categoria.

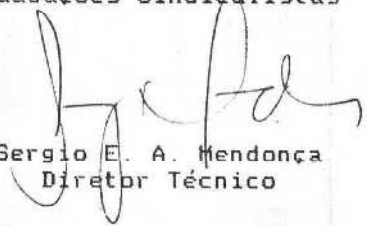
O primeiro texto - "Retrospectiva - Setembro/89 a Junho/90" - busca sistematizar os principais passos dos bancários desde a última campanha salarial.

O segundo - "A Conjuntura e a Campanha" - analisa o momento atual relacionado ao desempenho dos bancos e suas perspectivas.

Finalmente, o artigo "Reajuste Necessário e Perdas Salariais dos Bancários" avalia a situação salarial dos bancários desde a última data-base até agora.

Esperamos, com isso, contribuir na atuação do Movimento Sindical Bancário, nesse momento tão importante para a categoria.

Saudações Sindicalistas


Sergio E. A. Mendonça
Diretor Técnico



RETROSPECTIVA (SETEMBRO/89 a JUNHO/90)

INTRODUÇÃO

O objetivo deste texto é o de procurar recuperar sucintamente alguns dos principais passos dos bancários dentro do período que se estende do final da campanha salarial de setembro de 89 até o mês de junho de 90. Com este propósito espera-se que ele venha a contribuir com as discussões a respeito da campanha salarial deste ano que vem, sem dúvida precedida de um período bastante movimentado na vida dos bancários. (*)

TERMINANDO 1989 e COMEÇANDO 1990

O segundo semestre de 1989, foi marcado para os trabalhadores como o da entrada em funcionamento da política salarial aprovada pelo Congresso ao final de mês de junho. Ainda que com pouco tempo de vida, já no segundo trimestre esta política começa a dar sinais de que, frente a inflação ascendente, ela seria insuficiente para conter as perdas salariais. Um sinal claro de fraqueza desta política frente a inflação alta, era o de que o reajuste pela inflação integral do mês anterior, mesmo tendo sido previsto apenas para os salários das faixas mais baixas, na prática passava a ser válido para todas as faixas salariais.

Da parte dos bancários, quando a inflação oficial já atingia níveis acima dos 50%, começa a movimentação em busca de negociação junto ao patronato por maiores defesas contra as perdas. Já em janeiro de 1990 estas negociações se iniciam e na base das reivindicações bancárias

(*) Dado o caráter descritivo e sucinto do texto fica claro não haver a pretensão de esgotamento dos temas e fatos dos períodos em questão.



entravam em discussão propostas como a do pagamento de salários betenizados.

As negociações junto à FENABAN se revelaram difíceis e acabaram por desembocar na conquista de um abono de 50% do salário de janeiro a ser pago juntamente ao salário de fevereiro.

Embora significativa, a obtenção do abono não eliminou nem estancou as perdas salariais, sendo que novas negociações foram tentadas com vistas aos salários de março. Assim como o restante da economia o setor financeiro entra em compasso de espera, as negociações se encerram infrutíferas, não se obtendo nada mais para os salários além do índice previsto pela política salarial.

APÓS O PLANO COLLOR

Os efeitos do Plano Collor ainda se fazem sentir nos meses já transcorridos. As medidas adotadas pelo novo governo tiveram ampla repercussão na economia, mas bateram de maneira particularmente forte no setor financeiro. Em virtude do confisco realizado sobre as contas e aplicações financeiras, os bancos da noite para o dia se viram invadidos por clientes em busca de informações e cruzeiros. Dada a escassez de normas claras a serem seguidas, reinou dentro do sistema grande confusão operacional. Tais fatos conjugados resultaram em uma violenta sobrecarga de trabalho aos bancários, que em casos não raros se viram privados do pagamento de horas extras trabalhadas.

Paradoxalmente, além da sobrecarga de trabalho, também passou a fazer parte do dia-a-dia do bancário o fantasma das demissões. Estas por sua vez seriam provocadas pelos ajustes internos que os bancos teriam de fazer para se adequar a uma conjuntura de inflação baixa, o que sabidamente desfavorece a rentabilidade bancária. A isto deveriam se somar as próprias dificuldades operacionais enfrentadas pelos bancos a partir do confisco que também atingiu suas estruturas de ativos e passivos, o que em poucas palavras diminuía a base de



fl.03

ganho dos bancos a partir de seus próprios recursos.

Há ainda por fim, que se lembrar que o Plano Collor, extinguiu a política salarial e na prática criou um vazio ao não colocar em funcionamento qualquer outra forma consistente de se atenuarem as perdas, aprofundando ainda mais os prejuízos dos trabalhadores e consequentemente dos bancários.

OS 20% DE JUNHO

A resultante deste acúmulo de pressões sobre os bancários dá início a toda a movimentação sindical no mês de junho, e a partir desta acontece a greve marcada para o dia 12.

A greve de junho ocorre em termos nacionais mas de maneira diferenciada tanto no que se refere às bases das entidades sindicais quanto à sua intensidade entre os diversos bancos. As negociações desenvolvidas junto à FENABAN conquistaram 20% a mais sobre os salários do mês de junho para os bancos da rede privada, embora em pelo menos um deles o número tenha sido maior, chegando aos 35% (Bamerindus).

A continuidade da greve em alguns bancos específicos trouxe ainda avanços que provavelmente se refletirão nas negociações de setembro. Entre estes está o auxílio-refeição obtido em alguns bancos também para os funcionários que trabalham 6 horas.⁽¹⁾ Em alguns outros, os valores a serem pagos nesta verba ainda se encontra em negociação.⁽²⁾ Um outro resultado obtido na greve foi a proposta de alguns bancos em manter negociações diretas com os bancários.

(1) Mercantil de São Paulo e Meridional

(2) Nacional, Rêal e Economico



Pelo assinalado anteriormente, no período em questão a categoria reagiu intensamente aos fatos adversos. Se considerarmos apenas o primeiro semestre de 90, veremos que foram realizadas duas campanhas nacionais com conquistas salariais junto à FENABAN.

Com o recomeço das discussões a respeito da política salarial causadas pela edição da MP 193 e pelos projetos em tramitação na Câmara Federal, pode-se tomar como provável a alteração das regras do jogo ao longo da próxima campanha.



A CONJUNTURA E A CAMPANHA

Anunciado há pouco mais de 120 dias, o Plano Collor foi efusivamente recebido por economistas das mais variadas tendências, que apontavam para sua "exemplar consistência técnica", num "consenso" sem precedentes. Não faltaram elogios rasgados à concepção da reforma monetária e apostas pesadas em sua chance de êxito.

Passados apenas quatro meses desde sua implementação, a euforia da maior parte da população quanto aos resultados do Plano cede lugar às angústias e incertezas sobre o futuro. Já não há "esquerda perplexa" e, menos ainda "direita indignada". Até mesmo o estilo auto-suficiente de governar do novo presidente, calcado em gestos teatrais e no marketing esportivo, parece ceder terreno a tímidas tentativas de buscar um acordo.

Esta brusca sucessão de acontecimentos torna complexa a tentativa de prever com segurança a evolução futura da conjuntura. Apesar disso, é possível traçar os cenários mais prováveis para o período em que se desenrolará a campanha salarial dos bancários. Estes cenários têm em comum a perspectiva de recessão combinada com algumas alternativas de evolução do nível de preços. A inflação parece ter-se estabelecido num patamar em torno de 10 a 15%, tendendo nos próximos dois meses a repetir este resultado, crescendo lentamente ou estabilizando-se neste nível. A proximidade das eleições imporá ao governo um esforço para contê-la. Entretanto, uma rota de rápida aceleração do processo inflacionário não está descartada, por motivos que veremos adiante. Neste sentido, também não pode ser eliminada a possibilidade de um novo choque econômico, ainda que este não pareça ser provável no período até outubro. Veremos a seguir os elementos que conformam estas perspectivas, analisando em primeiro lugar a evolução e as consequências das medidas monetárias e fiscais do Plano Collor, as razões de seu insucesso, e as tentativas do governo de contornar estes problemas. O impacto destes fatores sobre o comportamento dos bancos será aprofundado no último tópico.

A política monetária

A medida mais controversa do Plano Collor, embora não fosse a mais relevante do ponto de vista de sua sobrevivência a longo prazo, foi a reforma monetária. De um só golpe, o governo promoveu o congelamento de 2/3 do total de ativos financeiros, numa contração brutal da liquidez, sem precedentes na história econômica do Brasil.

Os efeitos desta medida foram imediatos e bem conhecidos. O bloqueio do capital de giro das empresas desorganizou toda a cadeia produtiva, provocou a redução abrupta do nível de produção (redução que foi ainda maior em função do grande volume de estoques feitos às vésperas do plano) e inibiu novos reajustes de preços.

Ao mesmo tempo, o plano regulamentou diferentes mecanismos de remonetização da economia, isto é, de conversão dos recursos bloqueados em cruzeiros. Dentre eles, o mais importante consistia na possibilidade de pagar impostos em cruzados novos, que eram automaticamente convertidos ao serem recebidos pelo Tesouro. Ao mesmo tempo, os empresários passaram a empregar uma série de expedientes "criativos" para converter ou repassar os cruzados retidos.

A divulgação da evolução dos agregados monetários nos meses posteriores ao plano permite visualizar o ritmo e o volume destas operações, que confirma a impressão de que este processo se desenvolvia em alta velocidade. As estimativas do BACEN indicam que o volume de conversões até 31/05 alcançou Cr\$ 1,8 trilhões, dos quais mais da metade representavam pagamentos de impostos e contribuições previdenciárias. Desta maneira, o montante de moeda girando na economia voltou a níveis próximos aos existentes antes do bloqueio. Em 31/05, o volume de meios de pagamento (M-4) era 2,7 vezes maior que o existente em 19/03 (i.e., logo após o plano). Dito de outra maneira, o volume de M-4 em 31/05 era equivalente a 90% do existente antes da edição do plano.

É evidente que este rápido retorno da liquidez não fora planejado. Além disso, os recursos disponíveis continuaram distribuídos desigualmente entre as empresas e setores (consequência do bloqueio *linear* das aplicações financeiras). Em vista disso, o retorno desordenado da liquidez, ao invés de promover a reordenação da economia com a retomada do crescimento, serviu basicamente como sancionador de pressões inflacionárias latentes e de movimentos especulativos. O equívoco no modo (*linear*) e na dose (*cavalar*) da reforma monetária e os atropelos no gerenciamento do plano tornaram-se evidentes.

A Reforma Fiscal

No campo das finanças públicas, o plano previa um ajuste extremamente ambicioso, da ordem de US\$ 35 bilhões, que permitiria obter um superávit equivalente a 2% do PIB. Entretanto, o próprio governo já trabalha com metas inferiores (superávit de 1,12% do PIB) e no "mercado" difunde-se a expectativa de que o déficit público não foi zerado. De fato,



apesar dos resultados do Tesouro em abril e maio (superávits de Cr\$ 147 bilhões e Cr\$ 178 bilhões) há bons motivos para não nos impressionarmos com estes números. De um lado, são o reflexo do recolhimento de IOF sobre o estoque de ativos financeiros e que não se repetirá nos próximos anos. De outro lado, as receitas fiscais nestes meses foram impactadas pelo recolhimento antecipado de impostos e contribuições em cruzados novos até 18 de maio.

Neste ponto, o fundamental é perceber que há uma grande diferença entre este alívio momentâneo da situação de caixa do governo e um ajuste fiscal permanente. De fato, é sobre a duração deste ajuste que tem recaído as maiores dúvidas, pois parte das receitas fiscais esperadas são transitórias, como o IOF, a receita com a venda de Certificados de Privatização e a própria receita da venda de estatais. Além disso, a recessão deverá diminuir a arrecadação no próximo semestre e o governo não tem conseguido levar adiante a reforma administrativa dentro das metas pré-estabelecidas (demissões, reduções salariais, etc.). Em resumo, há um crescente pessimismo sobre a eficácia do ajuste fiscal proposto pelo Plano Collor, que por sua vez vem alimentando as apostas dos agentes econômicos no retorno da inflação.

O Retorno da Inflação

Tudo isto ajuda a compreender o quadro conjuntural em que a campanha salarial dos bancários se desenvolverá. Há um processo recessivo instalado no país cuja dimensão, estimada pelos diversos indicadores disponíveis, é assustadora. De acordo com a pesquisa de emprego e desemprego do SEADE / DIEESE, havia no mês de maio um contingente de 947000 pessoas desempregadas apenas na Grande São Paulo. Depois de ter chegado a 6,7% em dezembro, a taxa de desemprego voltou a crescer, alcançando 11,6% em maio, ainda de acordo com a mesma pesquisa. As vendas do comércio varejista na região metropolitana de São Paulo sofreram uma redução de 17% no primeiro semestre deste ano em relação à igual período de 1989.⁽¹⁾ Esta queda só é comparável à ocorrida em 1981, ano em que a economia brasileira passou por forte recessão.

Sobre a evolução dos preços, apesar de toda a confusão armada pelo governo em torno dos índices e suas metodologias, há um razoável consenso de que, após uma queda no ritmo de seu crescimento, ainda persiste um patamar inflacionário que está longe de poder ser relacionado a fatores "residuais". Apesar da

(1) Dados preliminares divulgados pela Fed. Comércio do Est. S. Paulo.

resistência do governo em reconhecer esta inflação, dando margem à criação de neologismos do tipo "inflação gratuita"⁽²⁾, o fato é que ela está aí. De acordo com o ICV-DIEESE, a inflação de maio e junho esteve num patamar de 10% (11,23% e 10,56%, respectivamente). Segundo o IPC-FIPE, índice oficial de inflação, os preços médios cresceram 8,53% em maio e 11,7% em junho.

Além disso, há pressões inflacionárias que deverão fazer sentir seus efeitos nos próximos meses. Estima-se uma quebra de 14% na safra de grãos. Os piores problemas deverão ocorrer no abastecimento de feijão (cujos estoques são mínimos) e milho. Por outro lado, a liberação recente dos preços de um grande número de produtos e o possível reajuste das tarifas públicas conformam uma perspectiva de crescimento da inflação, abstraindo-se neste momento o efeito das medidas tomadas pelo governo.

O Ajuste Ortodoxo

Assim, a partir de junho delinea-se um quadro conjuntural caracterizável, de um lado, pela recessão, e de outro, por pressões no sentido do reaquecimento do processo inflacionário.

Quanto à estratégia do governo para esta nova etapa, está claro que a equipe econômica joga todas suas fichas num ajuste ortodoxo: trata-se de aprofundar a recessão para controlar a evolução dos preços. Para isto, pretende-se operar um rígido controle monetário e inviabilizar a todo custo a reindexação dos salários. A meta de expansão monetária (M-1) para o segundo semestre do ano é de apenas 9,1%, extremamente baixa. Simultaneamente o Bacen elevou o compulsório, determinou o contingenciamento do crédito, introduziu um novo título pré-fixado (LTN) e terminou com o mecanismo de zeragem automática da posição diária das instituições financeiras. Esta última medida exigirá dos bancos um cuidado maior na administração da carteira de títulos, fazendo com que a taxa de juros reflita o nível de liquidez no mercado.

Com relação aos salários, o governo recuou da idéia inicial de pré-fixação ao anunciar o reajuste salarial de 0% em abril e passou à defesa da "livre negociação". Tudo isto coincidiu aproximadamente com o momento em que os trabalhadores

(2) "... é a única palavra que eu consigo achar para essa inflação que nós temos hoje -, uma inflação gratuita." Pronunciamento do presidente do BACEN no BDMG, 08/06/90, citado na Carta Econômica BDMG, n.12, junho/90.



O Desempenho dos Bancos

Resta ainda ver como os bancos vêm se comportando ao longo deste período. É evidente que o bloqueio dos ativos financeiros e a queda da inflação abalaram o funcionamento dos bancos no período imediatamente posterior à edição do Plano. O sistema financeiro, estruturado de maneira a auferir lucros fantásticos com o giro da dívida pública, viu-se afetado pelo estancamento imediato (mas momentâneo) da circulação financeira, tendo que fazer face às suas despesas administrativas e operacionais que não foram reduzidas na mesma proporção.

Como afirmamos em texto anterior, os banqueiros haviam se preparado ao longo de 1989 para uma transição gradual da especulação, seja pela diversificação de suas atividades financeiras, seja através de investimentos em outros setores econômicos. Entretanto, o Plano Collor foi menos gradual que o esperado pelos banqueiros. Além disso, a reforma monetária criou uma profunda desconfiança sobre todos os instrumentos de poupança financeira, criando dificuldades para o imediato retorno dos recursos livres para o sistema.

Deste modo, a impressão inicial foi de que os bancos deveriam passar por um processo de "ajuste". Esta expectativa veio a se confirmar em boa dose. Rapidamente os bancos superaram antigas divergências e iniciaram a cobrança de tarifas pelos serviços bancários: de um simples saque em terminal eletrônico ou pedido de extrato à operações de cobrança e outros serviços. Aliado a isso, intensificou-se a seletividade na escolha e atendimento de clientes; a própria cobrança de tarifas é, via de regra, inversamente proporcional às reciprocidades oferecidas.

De outra parte, a perspectiva de demissões e fechamento de agências, vale dizer, o enxugamento, realizou-se de maneira diferenciada. Pode-se afirmar que os bancos de pequeno e médio porte partiram rapidamente para o corte de até 20% de seu quadro de pessoal (vide Norcesta, Bandeirantes, Progresso, etc.). Quanto aos grandes conglomerados privados, até aqui o ajuste foi sensivelmente menor. Passado o "sufoco" inicial do atendimento aos clientes, com a queda vertiginosa do movimento nas agências, estes bancos optaram por não efetuar demissões em massa, preferindo reduzir gradualmente o quadro funcional evitando contratar bancários para as vagas abertas com o ritmo normal de rotatividade. Qual o motivo para esta opção? Tudo indica que os banqueiros apostaram na volta da inflação. A desconfiança quanto ao sucesso do Plano desestimulou um ajuste abrupto, que poderia implicar num segundo momento em perda de fatias de mercado para concorrentes.

Neste caso, valeu a "prudência". Recorrendo às linhas de redesconto para financiar suas deficiências momentâneas de



passaram a perceber "no bolso" as perdas salariais sancionadas pelo plano, bem como a retomada do processo inflacionário. Cresceu assim o debate e os movimentos pela reposição das perdas, assim como difundiu-se a percepção da necessidade de reindexar os salários. Diante deste quadro, a recente edição da Medida Provisória 193 constitui uma tentativa de evitar a reindexação e assim viabilizar o atingimento de um dos principais objetivos de curto-prazo da política oficial: o aprofundamento da recessão através do arrocho salarial. (3)

Além destes instrumentos, o governo conta com um aprofundamento do ajuste fiscal e com os efeitos da "abertura dos portos" sobre a formação dos preços internos. Quanto ao lado fiscal, diante das limitações ao aumento ou criação de impostos (exceção feita ao novo IOF sobre aplicações de curto-prazo, cujo impacto ainda não é possível quantificar), das metas de expansão monetária e das prováveis dificuldades do governo voltar a se financiar no mercado aberto, é possível concluir que o ajuste deverá centrar-se no corte de gastos, novas demissões e na tentativa de manter congelados os salários do funcionalismo.

Cabe aqui a seguinte questão: até que ponto uma política centrada no manejo de instrumentos ortodoxos reúne o apoio político necessário à sua implementação? Ao que tudo indica, esta estratégia conta com o apoio do próprio presidente, apesar de seu alto custo político. É significativo neste sentido que, às vésperas de eleições gerais, membros do governo expressem sem constrangimentos a decisão de levar adiante o combate à inflação via recessão e outras medidas de caráter acentuadamente impopular. Agindo desta maneira o governo tenta retomar a iniciativa, que por alguns momentos parecia ter perdido, e balizar a formação de expectativas dos agentes econômicos.

Apesar disto, o caminho não está limpo para a implementação desta estratégia ortodoxa. Há fortes resistências, especialmente com relação à política salarial. A derrota do governo no Congresso, com a aprovação da reindexação parcial dos salários, reflete não apenas as dificuldades de compor sua base parlamentar. É sobretudo neste ponto que se dará o embate com a sociedade civil, e especialmente com o movimento sindical. A campanha salarial dos bancários, pelas características particulares da categoria, deverá se constituir em momento privilegiado neste embate.

(3) O DIEESE divulgará texto sobre a M.P. 193 e a a campanha salarial dos bancários.

174

PERDA SALARIAL E REAJUSTE NECESSÁRIO DOS BANCÁRIOS

1. Reajuste Salarial Necessário

O reajuste necessário estimado para 1º de setembro, sobre o salário de agosto, é de 288,10% pelo ICV-DIEESE ou de 297,29% pelo IPC-IBGE. Sobre o salário de setembro de 1989, o reajuste fica em 4.152,98% pelo ICV ou 4.253,63% pelo IPC.

Nos reajustes, considerou-se somente as antecipações salariais legais. Para chegar ao reajuste necessário tivemos que estimar a inflação de junho (IPC) e julho e agosto (IPC e ICV), pois estas ainda não foram publicadas. Usamos 12% para junho, 11% para julho e 11% para agosto. Na pauta, para se evitar o problema das estimativas, pode-se reivindicar 100% da inflação do período.

INFLAÇÃO E REAJUSTES DOS BANCÁRIOS

MES	REAJUSTES	ICV-DIEESE	IPC-IBGE
SET/89	.00	37.07	35.95
OUT	35.95	39.30	37.62
NOV	37.62	46.99	41.42
DEZ	41.42	47.34	53.55
JAN/90	53.55	74.30	56.11
FEV	56.11	77.23	72.78
MAR	72.78	79.68	84.32
ABR	.00	22.29	44.80
MAI	.00	11.23	7.87
JUN	.00	10.54	12.00
JUL	.00	11.00	11.00
AGO	.00	11.00	11.00
TOTAL	995.84	4152.98	4253.63
REAJUSTE NECESSÁRIO		288.10	297.29

- Estimativas: IPC de junho; IPC e ICV de julho e agosto.
- Considerou-se somente reajustes salariais legais.

Elaboração: DIEESE



n. 11

recursos, os bancos asseguraram a transição deste período. A despeito de toda a retórica empregada pelos banqueiros sobre a volta ao financiamento da produção, o que de fato se vislumbra é a manutenção da lucrativa ciranda financeira. A divulgação dos balanços semestrais deverá permitir um aprofundamento desta análise, o que será tema de um próximo texto do DIEESE. De todo modo, é possível antecipar que os fabulosos resultados nos primeiros meses do ano associados ao retorno da inflação e ao aumento dos juros asseguraram aos bancos sua rentabilidade neste período.

(redigido com informações disponíveis até 10/07/90)